



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7582/2023 - Segunda-feira, 24 de Abril de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	12
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	49
SECRETARIA JUDICIÁRIA	51
TRIBUNAL PLENO	55
CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	72
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	75
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	77
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ	
TURMAS RECURSAIS	83
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	192
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	194
FÓRUM DE MOSQUEIRO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOSQUEIRO	203
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	204
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	205
SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE	211
COMARCA DE MARABÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ	212
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	215
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE	
SANTARÉM	216
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	219
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	221
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	222
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ	229
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	232
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	234
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	237
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	241
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO	243
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	244
COMARCA DE CURUÇÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURUÇÁ	246
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	252
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	262

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1616/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Vinícius de Amorim Pedrassoli,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, no período de 24 a 26 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1617/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás e Direção do Fórum, no período de 24 a 28 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1618/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando a promoção da Juíza de Direito Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2501/2022-GP, a contar de 24 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para responder pela Comarca de Oeiras do Pará.

PORTARIA Nº 1619/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando a remoção do Juiz de Direito André Souza dos Anjos,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1552/2023-GP, a contar de 24 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder pela Comarca de Almeirim.

PORTARIA Nº 1620/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando a remoção do Juiz de Direito André Souza dos Anjos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luiz Guilherme Carvalho Guimarães para responder pela Comarca de Almeirim, a partir de 24 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1621/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando a remoção do Juiz de Direito André Souza dos Anjos,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4292/2022-GP, a contar de 24 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Bruno Felipe Espada para responder pela Comarca de Curralinho.

PORTARIA Nº 1622/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito André Souza dos Anjos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para responder pela Comarca de Curralinho, a partir de 24 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1623/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Hudson dos Santos Nunes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Bruno Felipe Espada para responder pela Comarca de Anapú, a partir de 24 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1624/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Hudson dos Santos Nunes,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4355/2022-GP, a contar de 24 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para responder pela Comarca de Jacareacanga.

PORTARIA Nº 1625/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Juliana Fernandes Neves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para responder pela Comarca de Rurópolis, no período de 24 a 28 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1626/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 1625/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1595/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Rurópolis, no período de 24 a 28 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1627/2023-GP, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Portaria nº 3.133/2021-GP, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3.133/2021-GP, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui diretrizes e normas de Gestão da Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da política de documentos, assegurando a gestão e a guarda dos conjuntos documentais indispensáveis à tomada de decisões, à comprovação de direitos e à preservação da memória do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de descontinuar o procedimento de desarquivamento físico de processos e efetivar exclusivamente o procedimento de desarquivamento em formato digital de processos entre os Arquivos Regionais e as Unidades Judiciárias, objetivando conferir maior eficiência e celeridade no atendimento das demandas e mitigar risco de perdas, avarias, extravios e custos do logísticos inerentes,

Art. 1º Alterar os termos da SEÇÃO IV - DO DESARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS FÍSICOS da Portaria nº 3.133/2021-GP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV - DO DESARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, MÍDIAS E PROCESSOS

Art. 39. O acesso de interessados aos autos de processos, que se encontram nos Arquivos Regionais, deverá ser realizado através de requerimento dirigido à secretaria da unidade judiciária de origem, o qual deve ser instruído com a comprovação do recolhimento das respectivas custas, salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Art. 40. O pedido de desarquivamento só poderá ser encaminhado aos Arquivos Regionais pela secretaria da unidade judiciária em que tenha tramitado o processo.

Art. 41. Se uma unidade judiciária tiver interesse institucional em processo que não seja de seu acervo, deverá solicitar o desarquivamento à unidade judiciária em que o feito transitou em julgado, devendo esta proceder o pedido de desarquivamento ao Arquivo Regional correspondente.

Art. 42. O desarquivamento deverá ser exclusivamente no formato digital e este deverá ser precedido, obrigatoriamente, de despacho prolatado pelo Juízo da unidade judiciária competente, devidamente fundamentado de forma concreta.

Parágrafo único. Objetivando eficiência e redução de custos operacionais, o processo desarquivado, bem como seus documentos, serão digitalizados e migrados ao Sistema PJe pela Unidade de Arquivo Regional na qual os autos estejam guardados, estando disponível às partes.

Art. 43. A secretaria da unidade judiciária deverá encaminhar eletronicamente o requerimento de desarquivamento ao Arquivo Regional, no Sistema SIGA-DOC, especificando o número do processo, os seus apensos, a quantidade de volumes, os nomes das partes, bem como o número da caixa em que foi arquivado, conforme modelo disponível naquele sistema.

§1º É vedado ao (à) servidor(a), estagiário(a), terceirizado(a) ou colaborador(a) lotado(a) nos Arquivos Regionais prestar informações sobre atos processuais, permitir consulta, obtenção de cópias ou empréstimo de autos arquivados às partes ou interessados(as), sob pena de responsabilização.

§ 2º Os(as) interessados(as) citados(as) no §1º deverão se dirigir à secretaria da unidade judiciária competente para solicitar informações e consulta de autos arquivados.

Art. 44. A partir da data do recebimento da solicitação de desarquivamento digital, os Arquivos Regionais deverão disponibilizar o documento de forma eletrônica via Sistema PJe à secretaria da unidade judiciária solicitante, nos seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) processos: 5 (cinco) dias úteis;

II - entre 6 (seis) e 10 (dez) processos: 7 (sete) dias úteis;

III - acima de 10 (dez) processos: 10 (dez) dias úteis.

Art. 45. O acesso de interessado(a) ao processo judicial será realizado através do Processo Judicial

Eletrônico (Pje), no qual o documento será anexado.

§ 1º Os Arquivos Regionais deverão limitar a atuação do serviço de digitalização às solicitações de desarquivamento.

§ 2º O processo digitalizado e disponibilizado para consulta contará com a assinatura digital do(a) servidor(a) responsável pela digitalização, a fim de garantir a autenticidade das informações.

Art. 46. O processo somente será desarquivado em sua forma física, quando a autoridade judicial responsável prolatar decisão de forma concreta, nos termos do art. 93, IX da Constituição Federal de 1988, demonstrando a impossibilidade do desarquivamento digital, conforme art. 13, §3º, incisos I e II da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1628/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wagner Soares da Costa, titular da Vara Criminal de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba e CEJUSC, no período de 24 de abril a 5 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1629/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no dia 24 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1630/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 1629/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1600/2023-GP, quanto a designação da Juíza de Direito Giovana de Cássia Santos de Oliveira, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no dia 24 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1631/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 1630/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, no dia 24 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1632/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito João Valério de Moura Junior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para

responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e Direção do Fórum, no período de 24 a 28 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1633/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 29, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Perícia Oficial em Saúde no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado TJPA-MEM-2023/19393;

Art.1º Designar, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 12/05/2023, os membros da Junta de Saúde do Poder Judiciário do Estado do Pará, de acordo com o que prevê a Resolução nº 29, de 19 de dezembro de 2018, conforme abaixo indicados:

I - Paulo Roberto Brito Cartágenes, matrícula nº 68454 (Perito Oficial Gestor);

II - Maria Ivone Freitas de Oliveira, matrícula nº 21130 (Perita Oficial em Saúde);

III - Paula Christine Amarantes Justino Oliveira, matrícula nº 67741, (Perita Oficial em Saúde);

IV - Emiliano Augusto Bastos Coutinho, matrícula nº 58912, (Perito Oficial em Saúde);

V - Efrahim José de Vasconcelos Teixeira, matrícula nº 81043 (Perito Oficial em Saúde);

VI - Ana Cássia de Souza Reis, matrícula nº 66842, analista judiciário - odontologia. (Perita Oficial em Saúde);

Art. 2º Designar os servidores Raphael Ferreira de Castro Luna, matrícula 186562, Analista Judiciário - Médico Psiquiatra e José Ferreira Pereira, matrícula 144649, Analista Judiciário - Médico Psiquiatra, como Peritos Oficiais em Saúde na condição de membros suplentes, para atuação, remota ou presencial, em razão de impedimentos dos peritos oficiais.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1634/2023-GP, 20 DE ABRIL DE 2023.

CONSIDERANDO as disposições constantes na Portaria nº 1478/2021-GP, de 19 abril de 2021, que dispõe sobre a implantação da 1ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis e Empresariais - UPJ das Varas Cíveis, Comercio, Órfãos, Interditos, Ausentes, Resíduos, Fundações, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos (1ª, 2ª,3ª, 4ª e 5ª) da Comarca de Belém;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2023/17598, subscrito pelo Juiz de Direito João Lourenço da Silva Maia, Coordenador da 1ª UPJ da Varas Cíveis;

Art. 1º Designar como responsável pela Coordenação Geral da Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis, Empresariais, Comercio, Órfãos, Interditos, Ausentes, Resíduos, Fundações, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos (1ª, 2ª,3ª, 4ª e 5ª) da comarca de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/05/2023, a Juíza de Direito Valdeíse Maria Reis Bastos, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Art. 2º Designar a servidora Nilma Vieira Lemos, Analista Judiciário, matrícula nº 45489, como responsável pela Secretaria Geral da 1ª UPJ da Varas Cíveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/05/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1635/2023-GP, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Institui, em caráter experimental, o Serviço de Contadoria das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital.

CONSIDERANDO a Lei n. 5.008, de 1981, de 10 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a criação do Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha no âmbito da Direção do Fórum Cível da Comarca de Belém, pela Lei Estadual n. 7.505, de 13 de abril de 2011;

CONSIDERANDO os termos a Portaria Conjunta n. 004/2013-GP/CRMB/CCI, de 25 de junho de 2013, que regulamenta os procedimentos relativos à elaboração de cálculos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e estabelece, no §3º do art. 1º, que os cálculos dos processos dos Juizados Especiais serão elaborados pelos Diretores de Secretarias ou por quem o Juiz designar, observando as disposições da referida portaria;

CONSIDERANDO que, por ocasião da inspeção ocorrida no Tribunal de Justiça do Estado do Pará no período de 25 a 29 de abril de 2022, o Conselho Nacional de Justiça elaborou o Relatório de Inspeção Ordinária - Insp. 0009054-82.2021.2.00.0000, no qual expediu a seguinte recomendação: "Instituir setor de cálculo específico para atender às demandas dos Juizados Especiais ou lotar contador em cada uma das varas ou reformular o regulamento de serviço da contadoria do Fórum Cível de forma a assegurar atendimento às varas de juizado igualmente";

CONSIDERANDO que, para o atendimento da recomendação do CNJ, é prudente realizar, previamente, projeto-piloto de criação de setor de cálculo específico para os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, para, oportunamente, ampliar o seu alcance às demais varas de Juizados Especiais,

Art. 1º Instituir, em caráter experimental, o Serviço de Contadoria das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital.

Parágrafo único. Os serviços de contadoria abrangem os cálculos de processos judiciais das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, sendo vedada a realização de perícia contábil e/ou financeira por designação de qualquer órgão do Poder Judiciário nacional, inclusive unidades judiciárias vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º O Serviço de Contadoria das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital terá a seguinte composição, com prejuízo das demais atribuições:

I - DELANO MIRANDA DE FIGUEIREDO, Analista Judiciário - Área: Ciências Contábeis, que atuará como Chefe do Serviço;

II - GEOVANNE DE JESUS CASTRO, Analista Judiciário - Área: Ciências Contábeis;

III - DÉBORA MORAES GOMES, Auxiliar Judiciária;

IV - DIEGO FELIPE NASCIMENTO, Auxiliar Judiciário;

V - ROSANA MONTEIRO BRAZÃO, Auxiliar Judiciária.

Art. 3º Aplica-se ao Serviço de Contadoria das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, no que couber, as disposições da Portaria Conjunta n. 004/2013-GP/CRMB/CCI, de 25 de junho

de 2013.

Art. 4º Em qualquer tempo, considerada a conveniência do serviço e o interesse da administração superior, a Presidência avaliará o funcionamento do Serviço de Contadoria das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, para proposição de eventuais ajustes e alterações.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1636/2023-GP, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a avaliação e reavaliação da situação de acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e à juventude preconizada pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o acolhimento institucional e em família acolhedora como medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 289, de 14 de agosto 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Provimento CNJ n. 118, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude,

Art. 1º Determinar aos(às) magistrados(as) com competência em Infância e Juventude, área protetiva, que realizem com prioridade absoluta, de 02 de maio a 30 de junho de 2023, a avaliação ou reavaliação da situação de acolhimento institucional ou de acolhimento em família acolhedora de todas as crianças e adolescentes acolhidos(as), preferencialmente por meio de audiências concentradas, efetivando o imediato cadastro do resultado das referidas avaliações/reavaliações no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), através da ferramenta "ocorrências" > "nova ocorrência;" > ;tipo: reavaliação de acolhimento;.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERRATA:

Às Portarias nºs 1555/2022 e 1556/2022-GP publicadas no Diário da Justiça, Edição nº 7581/2023 - 20 de Abril de 2023:

Onde se LÊ:

Portaria nº 1555/2022-GP.

Portaria nº 1556/2022-GP.

LEIA-SE:

Portaria nº 1555/2023-GP.

Portaria nº 1556/2023-GP.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 056/2023-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a solicitação ID 2711406 da Comissão Disciplinar na Sindicância nº 0000760-53.2023.2.00.0814-PjeCor e posterior despacho desta Corregedoria Geral de Justiça (ID 2720677).

R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias os trabalhos da Sindicância Administrativa nº 0000760-53.2023.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 027/2023-CGJ, publicada no DJE em 10/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 20.04.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 055/2023-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a solicitação ID 2696844 da Comissão Disciplinar na Sindicância nº 0000366-46.2023.2.00.0814-PjeCor e posterior despacho desta Corregedoria Geral de Justiça (ID 2709971).

R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias os trabalhos da Sindicância Administrativa nº 0000366-46.2023.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 019/2023-CGJ, publicada no DJE em 27/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 20.04.2022.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 051/2023-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 2479222 desta Corregedoria de Justiça, proferida na RD nº 0003190-12.2022.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Processo Administrativo Disciplinar, autuado em apartado sob o nº 0001307-93.2023.2.00.0814-PJECor;

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correccional.

RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor **HORÁCIO DAVID ELLERES MORAES**, Oficial de Justiça do TJPA, a fim de apurar os fatos descritos nos autos 0001307-93.2023.2.00.0814-PjeCor;

II - DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 60 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 20/04/2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 059/2023-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA JUNIOR**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a decisão ID 2719836 proferida nos autos do processo nº 0000201-96.2023.2.00.0814;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 005/2022, oriundo do Sindicato dos Oficiais de Justiça e Oficiais

de Justiça Avaliadores do Pará e SINDOJUS, apresentando proposta de minuta para um novo provimento para as Centrais de Mandados, apontando que o normativo vigente (Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, editado pelas extintas Corregedorias da RMB e Comarcas do Interior), necessita de atualizações;

CONSIDERANDO que o Provimento Conjunto 009/2019-CJRMB/CJCI já conta com alteração em seu art. 12, pelo Provimento nº 001/2022-CGJ, e em virtude de tal alteração, esta Corregedoria de Justiça vem acompanhando o efetivo funcionamento da Central Unificada de Mandados de Belém (PP 0003953-47.2021.2.00.0814), questões como a padronização de mandados expedidos pelas secretarias judiciais e utilização de chave de acesso para disponibilização de documentos em autos próprios, bem como, também está acompanhando a depuração de Mandados Judiciais encaminhados a Central e não distribuídos até o mês de julho de 2022 (PP 0000401-06.2023.2.00.0814);

CONSIDERANDO que durante as inspeções judiciais realizadas pela Corregedoria de forma presencial no ano de 2023, também estão sendo colhidos achados sobre distribuição de mandados, e, quando possível, apresentando orientações às unidades judiciais.; CONSIDERANDO que os atos desta Corregedoria-Geral de Justiça devem ser amplos e direcionados a todas as Unidades Judiciárias do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Compor **Grupo de Trabalho com finalidade de análise da minuta apresentada pelo SINDOJUS, coleta de achados, promoção de estudos e proposta de minuta de alteração do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI**, com a respectiva exposição de motivos, em tudo levando em consideração o panorama de transformação digital e modernização dos procedimentos implementados neste Poder Judiciário.

Art. 2º - Designo como Coordenadoras dos trabalhos do grupo a **Juíza Diretora do Fórum Cível de Belém, Dra. MARINEZ CATARINA VON LORHMANN CRUZ ARRAES** e a **Juíza Diretora do Fórum Criminal de Belém, Dra. ÂNGELA ALICE ALVES TUMA**.

Art. 3º - As Juízas Coordenadoras do Grupo de Trabalho designarão por meio de Portaria, mais 14 (quatorze) componentes, entre os quais: 09 Diretores de Secretaria/Secretários-Gerais de UPJ, 02 (dois) Oficiais de Justiça Coordenadores da Central Unificada de Mandados de Belém e 03 (três) Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados Unificada de Belém

Art. 4º Fica conferido o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação dos resultados.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 20 de abril de 2023.

Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 050/2023-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 2519023 desta Corregedoria de Justiça, proferida na RD nº 0001742-04.2022.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Apuratória, autuada em apartado sob o nº 0001325-17.2023.2.00.0814-PJECor;

CONSIDERANDO o artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA visando a apuração dos fatos atribuídos à servidora ANTÔNIA EUNICE DE ANDRADE VIANA, Analista Judiciário, narrados nos autos 0001325-17.2023.2.00.0814-PjeCor;

II - DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 20.04.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 049/2023-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 2502054 desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos de PP nº 0000003309-70.2022.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Investigativa, autuada em apartado sob o nº 0001270-66.2023.2.00.0814-PJECor;

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA a fim de apurar os fatos contidos nos autos nº 0001270-66.2023.2.00.0814-PjeCor;

II - DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora

Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 20.04.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 058/2023-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 2643919 desta Corregedoria de Justiça, proferida na RD nº 0001006-49.2023.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Apuratória, autuada em apartado sob o nº 0001529-61.2023.2.00.0814-PJECor;

CONSIDERANDO o artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA visando a apuração dos fatos atribuídos ao servidor RENATO DOS ANJOS GUERRA, Oficial de Justiça, narrados nos autos 0001529-61.2023.2.00.0814-PjeCor;

II - DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 20.04.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

EDITAL Nº 006/2023 -CGJ INSPEÇÃO E CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nas datas abaixo assinaladas, será submetida, a Inspeção Judicial e a Correição Extrajudicial, com apoio técnico da equipe de correição deste Órgão Censor, na modalidade presencial, as seguintes unidades judiciais:

UNIDADE JUDICIÁRIA	MODALIDADE	PERÍODO
BUJARU Vara Única <hr/> Cartório Extrajudicial (Sede)	INSPEÇÃO CORREIÇÃO	02/05/2023
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal <hr/> Cartório Extrajudicial (Sede)	INSPEÇÃO CORREIÇÃO	03 e 04/05/2023
BELEM 1ª Vara Cível e Empresarial 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes	INSPEÇÃO	09/05/2023
BELEM 2ª Vara Cível e Empresarial <hr/> 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	INSPEÇÃO CORREIÇÃO	10/05/2023
BELEM 3ª Vara Cível e Empresarial <hr/> 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	INSPEÇÃO CORREIÇÃO	11/05/2023

BELEM 4ª Vara Cível e Empresarial 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	INSPEÇÃO	12/05/2023
BELEM 5ª Vara Cível e Empresarial 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	INSPEÇÃO	15/05/2023
BELEM 6ª Vara Cível e Empresarial <hr/> 11ª Vara Criminal	INSPEÇÃO CORREIÇÃO	16/05/2023
BELEM 7ª Vara Cível e Empresarial <hr/> 11ª Vara Criminal	INSPEÇÃO CORREIÇÃO	17/05/2023
BELEM 8ª Vara Cível e Empresarial <hr/> 1ª Vara Criminal	INSPEÇÃO CORREIÇÃO	18/05/2023
BELEM 9ª Vara Cível e Empresarial <hr/> 1ª Vara Criminal	INSPEÇÃO CORREIÇÃO	19/05/2023
BELEM 1ª Vara da Infância e Juventude	INSPEÇÃO	22/05/2023
BELEM	INSPEÇÃO	23/05/2023

2ª Vara da Infância e Juventude		
BELEM	INSPEÇÃO	24/05/2023
3ª Vara da Infância e Juventude		
BELEM	INSPEÇÃO	25/05/2023
4ª Vara da Infância e Juventude		
BELEM	INSPEÇÃO	26/05/2023
Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci		
BELEM	INSPEÇÃO	29/05/2023
11ª Vara Cível e Empresarial		
9ª Vara Criminal		
BELEM	INSPEÇÃO	30/05/2023
12ª Vara Cível e Empresarial		
BELEM	INSPEÇÃO	31/05/2023
13ª Vara Cível e Empresarial		
4ª Vara Criminal		
SALINÓPOLIS	INSPEÇÃO	28 a 30/06/2023
Vara Única	CORREIÇÃO	
Juizado Especial Cível e Criminal		
Cartório Extrajudicial (Sede)		

Ressalto que o(s) Cartório(s) e/ou Unidade(s) correicionada(s) deverão providenciar espaço adequado, com computadores e impressora, para que as equipes de inspeção e correição possam desempenhar suas atividades.

E para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

EDITAL Nº 006/2023 -CGJ INSPEÇÃO E CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nas datas abaixo assinaladas, será submetida, a Inspeção Judicial e a Correição Extrajudicial, com apoio técnico da equipe de correição deste Órgão Censor, na modalidade presencial, as seguintes unidades judiciais:

UNIDADE JUDICIÁRIA	MODALIDADE	PERÍODO
BUJARU Vara Única <hr/> Cartório Extrajudicial (Sede)	INSPEÇÃO CORREIÇÃO	02/05/2023
SAO MIGUEL DO GUAMA Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal <hr/> Cartório Extrajudicial (Sede)	INSPEÇÃO CORREIÇÃO	03 e 04/05/2023
BELEM 1ª Vara Cível e Empresarial 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes	INSPEÇÃO	09/05/2023
BELEM 2ª Vara Cível e Empresarial <hr/> 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	INSPEÇÃO CORREIÇÃO	10/05/2023
BELEM 3ª Vara Cível e Empresarial	INSPEÇÃO CORREIÇÃO	11/05/2023

2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher		
BELEM 4ª Vara Cível e Empresarial 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	INSPEÇÃO	12/05/2023
BELEM 5ª Vara Cível e Empresarial 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	INSPEÇÃO	15/05/2023
BELEM 6ª Vara Cível e Empresarial 11ª Vara Criminal	INSPEÇÃO CORREIÇÃO	16/05/2023
BELEM 7ª Vara Cível e Empresarial 11ª Vara Criminal	INSPEÇÃO CORREIÇÃO	17/05/2023
BELEM 8ª Vara Cível e Empresarial 1ª Vara Criminal	INSPEÇÃO CORREIÇÃO	18/05/2023
BELEM 9ª Vara Cível e Empresarial 1ª Vara Criminal	INSPEÇÃO CORREIÇÃO	19/05/2023
BELEM	INSPEÇÃO	22/05/2023

1ª Vara da Infância e Juventude		
BELEM	INSPEÇÃO	23/05/2023
2ª Vara da Infância e Juventude		
BELEM	INSPEÇÃO	24/05/2023
3ª Vara da Infância e Juventude		
BELEM	INSPEÇÃO	25/05/2023
4ª Vara da Infância e Juventude		
BELEM	INSPEÇÃO	26/05/2023
Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci		
BELEM	INSPEÇÃO	29/05/2023
11ª Vara Cível e Empresarial		
9ª Vara Criminal		
BELEM	INSPEÇÃO	30/05/2023
12ª Vara Cível e Empresarial		
BELEM	INSPEÇÃO	31/05/2023
13ª Vara Cível e Empresarial		
4ª Vara Criminal		
SALINÓPOLIS	INSPEÇÃO	28 a 30/06/2023
Vara Única	CORREIÇÃO	
Juizado Especial Cível e Criminal		
Cartório Extrajudicial (Sede)		

Ressalto que o(s) Cartório(s) e/ou Unidade(s) correicionada(s) deverão providenciar espaço adequado, com computadores e impressora, para que as equipes de inspeção e correição possam desempenhar suas atividades.

E para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e

vinte e três.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000943-24.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: NILSON SILVA CARDOSO

ADVOGADO: FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA, OAB/PA 23.705

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **NILSON SILVA CARDOSO**, em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Penal de Conceição do Araguaia**, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0004553-24.2013.8.14.0017, o qual encontra-se parado desde 30/09/2022 quando foi proferido o último despacho.

Instado a se manifestar, a Exma Sra. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível e Criminal de Conceição do Araguaia, Dra. Marília de Oliveira, apresentou manifestação junto ao Id. 2628125, esclarecendo, inicialmente, os problemas estruturais e de gestão da unidade judiciária que impactam na produtividade da unidade judiciária, tais como, demandas processuais de vários municípios, acúmulo de competências, pauta extensa de audiências, alta rotatividade de juízes e outros. Acerca dos autos, objeto dessa representação, relata as tramitações processuais de forma pormenorizada, descrevendo o seguinte:

¿O processo nº 0004553-24.2013.8.14.0017, que tem que o Sr. Nilson Silva Cardoso como parte autora, se trata de ação de concessão de aposentadoria por invalidez, com pedido alternativo de restabelecimento de auxílio-doença por acidente de trabalho em face do Instituto Nacional do Seguro Social ¿ INSS.

Informo que a médica perita nomeada dispensou a realização da perícia, razão pela qual este juízo já nomeou outro médico perito para realização do ato, sendo designado o dia 25.04.2023, a partir das 14h00min.¿

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0004553-24.2013.8.14.0017, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos foram impulsionados em 22/03/2023, por meio de decisão judicial que nomeou um médico perito para realização de perícia designada para o dia 25.04.2023.

Ademais, a Magistrada responsável apresentou uma síntese da situação por ela encontrada quando assumiu a gestão daquela Vara, justificando possível morosidade.

Recomendo à magistrada que continue a empreender os esforços para assegurar célere prestação jurisdicional.

Desse modo, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 17/04/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003890-85.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU/PA

RECLAMADO: FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JÚNIOR, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CAMETÁ/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada pelo Exmo. Sr. Dr. **Diego Gilberto Martins Cintra**, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru/PA em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador **Fortunato Aben Athar Fernandes Júnior**, lotado na Central de Mandados da Comarca de Cametá/PA.

Juntou aos autos peças da Ação Penal n.º 0001363-93.2014.8.14.0087 a fim de demonstrar que o meirinho deixou de cumprir mandado distribuído para ele desde o dia 17/04/2022.

Instado a manifestar-se, o Oficial de Justiça Avaliador reclamado manteve-se silente, mesmo tendo sido notificado pessoalmente, conforme se observa no documento Id. 2694182.

É o Relatório.

DECIDO:

Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios de irregularidades praticadas pelo servidor reclamado, as quais não podem ser ignoradas por este Órgão Correccional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ç Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

*çArt. 199 ç A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.ç Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

çArt. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correção permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

***VII** - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;*

***X** - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;ç*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do Servidor **Fortunato Aben Athar Fernandes Júnior**, Oficial de Justiça Avaliador, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJPA, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquive-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém (PA), 18.04.2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001374-58.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE TERRA SANTA/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA NÃO RECEBIDA PELO JUÍZO DEPRECADO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM clamando pelo cumprimento da carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0705878-73.2020.8.04.0001** e expedida para a Comarca de Terra Santa/PA. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Rafael do Vale Souza, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Terra Santa/PA, noticiou que não recebeu a carta precatória, porém foi cumprida a diligência pretendida nos autos do processo n.º **0705878-73.2020.8.04.0001** (Id. 2725753). O Magistrado anexou cópia da certidão de nascimento de Francivane Santos Ribeiro (documento Id. 2725755), recibo de envio do Malote Digital n.º 80420212413452 (documento Id. 2725756) e certidão da lavra do diretor de secretaria da Unidade requerida, Servidor Flávio Bezerra de Abreu (certidão Id. 2725757). É o relatório. **Decido.** Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução de carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0705878-73.2020.8.04.0001**. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0705878-73.2020.8.04.0001** não foi recebida pelo Juízo Deprecado, porém a diligência pretendida foi cumprida. Desse modo, diante do cumprimento da diligência, mesmo sem o recebimento da respectiva carta precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o seu **ARQUIVAMENTO**. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça**

PROCESSO N.º 0001341-68.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE ANANÁS/TO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

DECISÃO**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente oriundo do **Juízo de Direito da Única Vara Criminal de Ananás/TO**, a fim de que seja dada ciência da devolução da Carta Precatória extraída dos autos do processo nº **0000223-04.2019.8.27.2703**, expedida pelo referido Juízo de Direito, encaminhada à **Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA**. Solicitadas informações, por meio de despacho (Id. 2677104), ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (Id. 2732601) aduzindo o seguinte. "O Juízo de Direito da Única Vara criminal de Ananás/TO solicitou providências junto a esta Corregedoria alegando a não devolução da carta precatória n. 145/2019, expedida nos autos de n. 0000223-04.2019.8.27.2703/TO com o objetivo de intimar o autor do fato para comparecer na audiência preliminar agendada para o dia 07/10/2019. No dia 12.07.2019 recebemos através do malote digital a carta precatória n. 119/2019 expedida nos mesmos autos com a finalidade de intimar o autor do fato para comparecer na audiência preliminar agendada para o dia 27/08/2019. Autuamos a carta precatória sob o n. 0002964-51.2019.8.14.0125. O oficial de justiça a quem foi distribuído o mandado se dirigiu até o endereço indicado (Rua Risca Faca, S/N, Piçarra/PA), não encontrando a pessoa a ser intimada, apesar das indagações realizadas junto aos moradores do local. Após a emissão da certidão negativa do oficial de justiça, recebemos a outra carta precatória, a de n. 145/2019, com o objetivo de intimar o autor do fato para comparecer na audiência preliminar agendada para o dia 07/10/2019. Ocorre que não foi possível o cumprimento, tendo em vista que o endereço indicado na 2ª carta precatória foi o mesmo em que o oficial de justiça não localizou a parte. Dessa forma, a secretaria uniu as duas missivas e fez a devolução ao juízo deprecante em 17/12/2019 com a certidão do oficial de justiça anexa, código de rastreabilidade n. 81420191092158, tendo ocorrido a leitura do malote no dia 18/12/2019 pela servidora Solange Rodrigues Damasceno. Acrescento que entramos em contato, no dia 13/04/2023, por telefone com o juízo deprecante e fomos atendidos pela servidora Luzinalva (matrícula 357346), a qual nos solicitou o envio da devolução da carta precatória novamente, o que foi feito, conforme comprovante anexado. Sendo assim, a secretaria desta unidade não conseguiu cumprir a segunda carta precatória por ausência de endereço atualizado, pois o oficial de justiça já havia certificado a não localização da parte no referido endereço e não nos foi encaminhado novo endereço posteriormente". É o sucinto relatório. **Decido**. O Juiz de Direito, **Exmo. Sr. Dr. Antônio José dos Santos**, informou a esta Corregedoria e Geral de Justiça que foram promovidos o cumprimento e a devolução da Carta Precatória, referente aos autos do processo nº 0002964-51.2019.8.14.0125, ao Juízo deprecante em 17/12/2019, por meio do Malote Digital 81420191092158, conforme documentos presentes nos Id.s 2732604 e 2732616 - página 16. Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Sirva a presente decisão como ofício. Após, **arquite-se**. À Secretaria para providências. Belém (PA), data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0002929-47.2022.2.00.0814

Pedido de Providências

Requerente: Juízo da 1ª Vara de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares de Belém

COMUNICAÇÃO DE ERRO DE FLUXO NO SISTEMA PJE. PROCESSO NÃO VISÍVEL À UNIDADE COMPETENTE. CIÊNCIA AO COMITÊ GESTOR DO PJE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ARQUIVAMENTO

DECISÃO

Trata-se de expediente oriundo da 1ª Vara de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares de Belém, encaminhando a esta Corregedoria, decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Heyder Tavares da Silva Ferreira nos autos do processo nº 0819813-51.2021.8.14.0301 para ciência e providências, quanto à constatação de que os autos mencionados não se encontravam visíveis nos fluxos da serventia, tendo sido localizado apenas em decorrência de verificação realizada na listagem do acervo de feitos da Unidade paralisado há mais de 100 dias (ids 1902671 e 1902682-pág.34).

Uma vez que o requerente informou que encaminhou a situação ao conhecimento do Comitê Gestor do PJE no âmbito do TJPA, a Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, então Corregedora-Geral de Justiça, proferiu despacho id 1976492, determinando a expedição de ofício ao Comitê, solicitando informações quanto às providências adotadas quanto ao erro de fluxo, considerando os graves prejuízos que poderiam ser advindos em caso de reiteradas ocorrências (id 1993729).

Retornam os autos com informação id 2534675 prestada pela servidora Marília Paulo Teles, analista judiciário, através de e-mail encaminhado ao Secretário de Informática do TJPA, nos seguintes termos:

*¿Sr. Secretário, Cumprimentando-o cordialmente informo que a reclamação em tela diz respeito a um erro técnico do sistema PJE no sentido de processos saírem do fluxo. Tal ação é configurada no Sistema PJE com o auxílio de um procedimento automático desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça que em algumas circunstâncias, acaba por perder as referências conhecidas e "se perde no fluxo". Durante o ano de 2022, na tentativa de minimizar essas ocorrências a **Equipe do PJE desenvolveu um procedimento de inclusão automática de reinserção de processos nos fluxos, que é executado a cada 4 horas. O que além de permitir que a quantidade de reclamações diminuísse, trabalha de maneira preventiva atuando sem que o usuário precise informar o problema. Além disso, informo que tal demanda ainda encontra-se monitorada pela equipe do PJE a fim de que novas melhorias possam ser efetivadas até a total conclusão dos problemas.** Sem mais renovo votos de estima e consideração. Atenciosamente,¿ Atenciosamente, Marília Paulo Teles Analista Judiciária TJPA.¿*

Considerando a resposta apresentada, verifica-se que o Comitê Gestor do PJE, ciente da situação, desenvolveu procedimentos que permitem a identificação e correção do erro de fluxo mencionado no presente pedido de providências.

Dê-se ciência da manifestação id 2534675 ao requerente e, após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém-PA, data registrada no sistema.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000810-79.2023.2.00.0814

REQUERENTE: THIAGO JENSEN DA SILVA ¿ RESPONSÁVEL INTERINO PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RONDON DO PARÁ ¿ CNS 67355

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM SERVENTIA VAGA.

REGIME DE INTERINIDADE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DESTA CORREGEDORIA PARA EVENTUAL AUMENTO DE DESPESA. ANÁLISE DO ÓRGÃO TÉCNICO. AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de expediente formulado, no ID nº 2522381, pelo responsável interino do Cartório do Único Ofício de Rondon do Pará, Sr. THIAGO JENSEN DA SILVA, solicitando autorização para a contratação provisória de um funcionário, durante 120 dias, a ser realizada a partir do início da licença maternidade da escrevente (previsão entre 15 de abril e 10 de maio), realizando o pagamento de 1 (um) salário mínimo vigente no momento da contratação. Alega que de acordo com o contador da serventia, o custo total da contratação por 120 dias (incluindo salários, impostos, rescisões etc.) seria de R\$ 7.861,19 (sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos) (ID nº 2522381). **Tratando-se de serventia gerida em regime de interinidade**, os autos foram encaminhados à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, SEPLAN, no ID nº 2549084. No ID nº 2650902, os autos retornaram com o parecer do órgão técnico, vejamos: *¿Encaminhamos expediente com as informações contidas no despacho, folha 06, Sigadoc PAMEM2023/13212, da Corregedoria Geral de Justiça sobre a demanda do Cartório Único Ofício(627) de Rondon do Pará, Responsável Interino Sr. Thiago Jensen da Silva sobre a possibilidade de contratação provisória de um funcionário, durante 120 dias, a ser realizada a partir do início da licença maternidade da escrevente(previsão entre 15 de abril a 10 de maio), realizando o pagamento de 1 (um) salário mínimo vigente no momento da contratação. Informamos que esta análise se encontra prejudicada, devido a contratação temporária não aumentar a despesa da serventia, pois a licença maternidade é paga pelo INSS, conforme o parágrafo 1º, art. 72 da lei 8.213/91, citado abaixo: Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. Desta maneira, esta contratação provisória não necessita de análise da viabilidade econômica da serventia. São as informações a Cargo desta Divisão, que se coloca à disposição de quaisquer esclarecimentos adicionais que julgar necessário.¿* Vieram os autos conclusos. **É o relatório. Decido. Considerando o parecer do órgão técnico (SEPLAN) que não observou aumento irregular de despesa em relação à possibilidade da serventia** e, por fim, diante da necessidade afirmada pelo atual responsável interino pela gestão do serviço, **AUTORIZO a contratação requerida.** Ressalto ainda que, a serventia deve adotar medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro no sentido de compor e adequar satisfatoriamente sua remuneração mensal às atuais despesas correntes. Belém, 12 de abril de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

Processo nº 0001236-91.2023.2.00.0814

Consulente: João Clementino Ferreira Neto

CONSULTA EXTERNA. ATUAÇÃO DE SERVIDOR FEDERAL NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. NÃO HÁ PREVISÃO NAS LEIS E REGIMENTOS QUE REGEM AS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de expediente (id. 2644279) subscrito pelo Sr. João Clementino Ferreira Neto, Oficial de Justiça Avaliador Federal, no qual formaliza consulta sobre sua atuação na realização de perícia grafotécnica perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará nos termos a seguir transcritos:

(...)

1. É possível o signatário, em que pese ser serventuário da Justiça Federal, atuar como Perito Grafotécnico perante o E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no âmbito administrativo e judicial, e em quais casos pode eventualmente ser praticada essa atividade?
2. Tendo em vista a exceção disposta no art. 14, da Resolução 233/2016 do CNJ (¿Ao detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário é vedado o exercício do encargo de perito, exceto nas hipóteses do art. 95, § 3º, I, do CPC¿), o signatário pode atuar perante o E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da Assistência Judiciária Gratuita ¿ AJG?
3. Nos casos acima, em sendo positivas as possibilidades, existem orientações específicas, exceções e/ou recomendações emanadas dessa D. Corregedoria, no tocante à eventual atuação do signatário como Perito Grafotécnico perante o E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará?

(...)

É o relatório.

As atribuições da Corregedoria Geral de Justiça estão dispostas no art. 154 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, alterado pela Lei Estadual nº 9.133, de 23 de setembro de 2020, no art. 40 do Regimento Interno do TJPA e no art. 6º do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça. Dessa forma, a consulta dirigida a esta Corregedoria não pode ser atendida, por ausência de previsão dentre aquelas atribuições conferidas em lei ou regimento acima citados.

Registre-se para conhecimento do requerente que sobre a matéria há regimento no TJ/PA através da RESOLUÇÃO Nº 16/2018, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018 que instituiu o Cadastro de Profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) e o Cadastro Eletrônico de Leiloeiros e Corretores, com base nas Resoluções n.ºs 233 e 236, de 13 de julho de 2016, do CNJ.

Dê-se ciência ao consultante. Após, archive-se.

Servirá a presente decisão como ofício.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0000783-96.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA/SP

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGOMINAS

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pelo **Juízo de Direito da 2ª Vara Única de Família e das Sucessões de Foro Regional VII - Itaquera/SP** solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas** a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória nos autos do **processo nº. 0800671-71.2021.8.14.0039**. Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, informou que a missiva foi devidamente devolvida ao juízo deprecante, via e-mail, juntando a documentação comprobatória em ID 2733175, pag. 45. Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO dos autos**. Dê-se ciência ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000914-71.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE PRAINHA - CNS 67033 - TJPA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO. LOCALIZAÇÃO SEM ÊXITO. RESTAURAÇÃO DOS LIVROS. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Atento aos autos, observo que foram realizadas as devidas buscas na serventia no intuito de localizar o assento de nascimento da Sra. Maria Benedita Braga de Oliveira, para realização de averbação do mandado de retificação, todavia, sem êxito. Desta forma, conforme mencionado pela requerida, será necessário realizar o procedimento de Restauração. Para tanto, a requerente deve valer-se das orientações constantes nos artigos 6º e 7º do Provimento 23/2012 do CNJ, os quais asseveram que a restauração deverá ser autorizada pelo juízo corregedor permanentemente e efetuada, desde logo, pelo Oficial do Registro, in verbis: Art. 6º. A autorização para restauração de livro do serviço extrajudicial de notas e de registro, extraviado ou danificado, deverá ser solicitada ao Juiz Corregedor a que se refere o artigo 1º deste Provimento, pelo Oficial de Registro ou Tabelião competente para a restauração, e poderá ser requerida pelos demais interessados. Art. 7º. Uma vez autorizada pelo Juiz Corregedor competente, se for possível à vista dos elementos constantes dos índices, arquivos das unidades do serviço extrajudicial de notas e de registro e dos traslados, certidões e outros documentos apresentados pelo Oficial de Registro, ou pelo Tabelião, e pelos demais interessados, a restauração do livro extraviado ou danificado, ou de registro ou ato notarial, será efetuada desde logo pelo Oficial de Registro ou pelo Tabelião. Já no âmbito do Estado do Pará, os artigos 105 e 106 do Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais dispõem de forma semelhante ao normativo nacional, a seguir transcritos: Art. 105. A restauração de livro extraviado ou danificado deverá ser solicitada ao juiz de direito da vara de registros públicos ou, nas comarcas em que não houver vara específica, ao juiz de direito de vara cível, pelo tabelião ou oficial de registro, e poderá ser requerida pelos demais interessados. Parágrafo único. A restauração poderá ter por objeto o todo ou a parte do livro que se encontrar extraviado ou deteriorado, ou do ato notarial ou registro específico. Art. 106. Uma vez autorizada a restauração nos termos do art. 88, se for possível à vista dos elementos constantes dos índices, arquivos, traslados, certidões e outros documentos apresentados pelo tabelião ou oficial de registro e pelos demais interessados, a restauração do livro extraviado ou danificado, ou de ato notarial ou registro, será efetuada desde logo. Ressalte-se, neste ponto, que da leitura dos dispositivos normativos citados, facilmente se constata que as providências de restauração resultam de um dever do registrador e faculdade da parte interessada. Diante de todo o exposto, entendendo como esclarecida a medida a ser adotada pela requerente, nos termos do Provimento nº 23/2012-CNJ e Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e, não havendo nenhuma medida a ser adotada por esta Corregedoria, **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente. Ciência às

partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, 18 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000174-16.2023.2.00.0814

REQUERENTE: 4ª Vara de Infância e Juventude de Belém

REQUERIDO: Corregedoria Geral de Justiça

DECISÃO

Trata-se do Ofício n. 003/2003 ç GAB-4VIJ encaminhado pela magistrada Guisela Haase de Miranda Moreira, Juíza de Direito da 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, sugerindo ajustes no horário de funcionamento do plantão judiciário.

Relata a magistrada que estava de plantão judicial cível nos dias 01 e 02 de janeiro de 2023, ocasião em que ocorreram diversos fatos a seguir narrados de forma sucinta:

- a) no dia 01 de janeiro de 2023 a magistrada teve problemas de acesso ao PJe, e mesmo com chamado aberto, a central de serviços não conseguiu resolver o problema. O problema só foi solucionado com a ajuda do assessor da unidade judiciária;
- b) no dia 02 de janeiro de 2023 a magistrada e servidora tiveram novamente problemas no PJe ao não conseguirem assinar as decisões e atos de intimação, problema que perdurou até o final do plantão. Em razão desse fato, foi acionada a equipe plantonista que trabalhou até às 22 horas do dia 02 de janeiro de 2023 e pela manhã até às 14 horas do dia 03 de janeiro de 2023;
- c) somente no dia 03 de janeiro de 2023, após o término do plantão foi possível a juntada dos documentos no PJe;
- d) o artigo 5º, caput da Resolução n. 16/2016 diz que: ço plantão judiciário em 1º e 2º Graus será mantido todos os dias nos quais não haja expediente forense, no horário das 8h às 14 h e, nos dias em que haja expediente forense, das 14h às 17hç, porém com a implantação do PJe em meados de 2017, as partes podem protocolar suas petições em qualquer horário, inclusive pela madrugada;

Nesse sentido, indaga à Corregedoria com o seguinte questionamento:

- a) a qual juiz plantonista compete decidir os processos que são protocolados fora do horário previsto no artigo 5º, caput da Resolução n. 16/2016 ?

A magistrada sugere ainda mudança na redação da Resolução n. 16/2016, nos seguintes termos:

- a) o artigo 5º, caput, da Resolução n. 16/2016 passe a ter a redação abaixo:

ço Plantão judiciário em 1º e 2º Graus será mantido de modo presencial todos os dias nos quais não haja expediente forense, no horário das 8h às 14h e, nos dias em que haja expediente forense, das 14h às 17h.ç

b) sugere o acréscimo do parágrafo 1º no art. 5º da citada Resolução:

¿§ 1º Encerrado o plantão nos dias em que não haja expediente forense (14h) e nos dias em que haja expediente forense (17h), os processos que forem protocolados/distribuídos após os respectivos horários serão de competência do(a) juiz(a) plantonista subsequente.¿

c) sugere o ajuste no art. 20, §§ 2º e 3º da Resolução n. 16/2016 para que ¿haja a revisão da contrapartida financeira de servidores e em folgas de magistrados nos casos em que comprovadamente haja a atuação em regime de plantão além do horário previsto no art. 5º caput da referida Resolução.¿

Por fim, a magistrada solicita a contrapartida em pecúnia para os servidores que labutaram no período noturno do dia 02 de janeiro de 2023 e no período matutino do dia 03 de janeiro de 2023 e folgas para a magistrada, conforme disposto no art. 20, §§ 2º e 3º da Resolução n. 16/2016 e artigo 1º, § 3º da portaria 4753/2022-GP.

É o relatório.

A resolução n.º 16 de 1º de junho de 2016 (**regulamentada pela Portaria nº 5744/2016-GP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 6106, de 12 de dezembro de 2016 e alterada pela Resolução nº 5/2021, de 2 de junho de 2021**) regulamenta o serviço de plantão judiciário no âmbito do Estado do Pará, em 1º e 2º graus. E, estabelece no art. 5º, *caput*, o horário de plantão, bem como no § 2º, dispõe acerca da atuação dos magistrados fora do horário estabelecido no caput. Vejamos:

*Art. 5º O Plantão Judiciário em 1º e 2º Graus será mantido todos os dias nos quais não haja expediente forense, no horário das **08h às 14h** e, nos dias em que haja expediente forense, das **14h às 17h**.*

§1º A divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão será realizada com antecedência razoável e por todos os meios possíveis para garantir a mais ampla publicidade do serviço prestado.

*§2º Os magistrados **de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos estabelecidos no caput** deste artigo, podendo proferir decisões nesses casos, desde que comprovada a urgência.*

Vê-se pela resolução que o plantão judiciário **presencial** se inicia às 14:00h, e se encerra às 17:00h, ficando o magistrado na condição de plantonista, até início regular do expediente forense, fora do horário estabelecido na resolução **desde que comprovada a urgência**.

É sabido que o plantão objetiva a resolver questões urgentes, cabendo a cada Tribunal regulamentar os horários e a matéria a ser decidida. Inclusive, a resolução n.º 16 de 01 de junho de 2016 do TJ/PA, regulamentou no art. 1º as matérias que são objeto de plantão.

Percebe-se que o restabelecimento do horário do plantão constante na Resolução nº 16, em vigor, de 14:00h às 17:00h, durante a semana, e aos sábados, domingos e feriados de 8h às 14h, atende perfeitamente a prestação jurisdicional de forma contínua, considerando-se os prazos processuais para as decisões, e as medidas urgentes previstas no art. 1º e art. 5º, § 2º da resolução mencionada. Vejamos:

*Art. 1º O Plantão Judiciário, em 1º e 2º graus de jurisdição, **destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias**:*

I - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que a autoridade coatora esteja submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - comunicações de prisão em flagrante e apreciação de pedidos pertinentes à liberdade do investigado ou do adolescente em conflito com a lei;

III - representação da autoridade policial ou requerimento, objetivando a decretação de prisão preventiva ou prisão temporária, em caso de justificada urgência;

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, em caso de justificada urgência;

V - medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - medidas urgentes, de naturezas cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima elencadas.

Art. 5º O Plantão Judiciário em 1º e 2º Graus será mantido todos os dias nos quais não haja expediente forense, no horário das 08h às 14h e, nos dias em que haja expediente forense, das 14h às 17h.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para fins de interceptação telefônica, considerando-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a prática de condutas dessa natureza.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, somente sendo executas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

Art. 5º O Plantão Judiciário em 1º e 2º Graus será mantido todos os dias nos quais não haja expediente forense, no horário das 08h às 14h e, nos dias em que haja expediente forense, das 14h às 17h.

§2º Os magistrados de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos estabelecidos no caput deste artigo, podendo proferir decisões nesses casos, desde que comprovada a urgência.

Conclui-se que, na forma estabelecida da Resolução do Tribunal que disciplina a matéria, os magistrados de plantão permanecerão nessa condição mesmo fora dos períodos estabelecidos, apenas nos casos de comprovada a urgência.

O Conselho Nacional de Justiça ao regulamentar a matéria sobre o regime de plantão em primeiro e segundo grau de jurisdição, através da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, inclusive com redação dada pela resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, não fixa horário de plantão, pois dispõe em seu art. 3º que: **“Nos dias em que não houver expediente normal, o plantão realizar-se-á em horário acessível ao público, compreendendo pelo menos três horas contínuas de atendimento ou dois períodos de três horas.”** Estabelece ainda no art. 4º que: **“Os desembargadores e juízes de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos no art. 3º desta Resolução, podendo atender excepcionalmente em domicílio, conforme dispuser regimento ou provimento local, em qualquer caso, observada a necessidade ou comprovada urgência. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020).”** (grifo nosso)

O restabelecimento do horário de plantão previsto na resolução nº. 16 de 1º de junho de 2016 adequa-se ao previsto a resolução do CNJ retro mencionada.

Feita essa exposição passo a responder à magistrada consultante de forma genérica no que se refere ao plantão judicial, uma vez que à Corregedoria não cabe decidir em consulta situações específicas.

Dispõe o § 2º do art. 5º da Resolução n. 16/2016-GP:

Art. 5º O Plantão Judiciário em 1º e 2º Graus será mantido todos os dias nos quais não haja expediente

forense, no horário das **08h às 14h** e, nos dias em que haja expediente forense, das **14h às 17h**.

[...]

§2º Os magistrados **de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos estabelecidos no caput** deste artigo, podendo proferir decisões nesses casos, desde que comprovada a urgência.

Ademais, deve-se atentar ainda ao princípio da inafastabilidade da atividade jurisdicional prevista no art. 220, § 1º do Código de Processo Civil que assim dispõe:

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput.

Com relação a sugestão de mudanças e acréscimos em artigos da Resolução n. 16/2016 e contrapartida pecuniária aos servidores e folgas ao magistrado plantonista, por se tratar de matéria regulamentada por meio de Resolução referendada pelo Pleno do Tribunal de Justiça, o que refoge à competência desta Corregedoria, encaminhe-se à Douta Presidência do TJPA para apreciação.

Comunique-se a consulente. Publique-se.

Após, archive-se.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001126-92.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA

ENVOLVIDO: SERVENTIA DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARITUBA - PA

AUTORIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SELO FÍSICO. PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se o objeto do presente na pertinência ou não da autorização para retificação de dados concernentes ao campo indicativo do livro no qual os atos foram assentados. A normativa de uso do selo informado se encontra recepcionada no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado do Pará e CNSNR, no Título X, dos artigos 123 a 139, não havendo qualquer referência quanto à possibilidade de retificação de dados na forma solicitada neste expediente e nem funcionalidade no sistema que permita a retificação pela Divisão de Arrecadação. Conforme indicou o órgão técnico (id.

2603754), os atos apenas poderão ser retificados pelos técnicos da Secretaria de Informática, sendo esta a solução adequada para a correção do equívoco. Cita-se, por oportuno: "O procedimento de retificação dos atos enviados equivocadamente, só pode ser realizado pelos técnicos da Secretária de Informática, devendo ficar registrado no banco de dados a informação já enviada que está errada, bem como, a correta retificada, caso sejam deferidas as retificações pela Douta Corregedoria Geral de Justiça." Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando pois a retificação nos moldes descritos. Sendo assim, DETERMINO expedição de ofício à SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0001259-37.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RONDON DO PARÁ - CNS 67355

REQUERIDO: BELÉM - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS. ERRO NA INFORMAÇÃO DO REGISTRO AUXILIAR - NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA - ATO RETIFICADOR - AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL- ORIENTAÇÃO À SERVENTIA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se o objeto do presente na pertinência ou não da autorização para retificação de dados concernentes ao campo indicativo do livro no qual os atos foram assentados. A normativa de uso do selo informado se encontra recepcionada no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará ç CNSNR, no Título X, dos artigos 123 a 139, não havendo qualquer referência quanto à possibilidade de retificação de dados na forma solicitada neste expediente e nem funcionalidade no sistema que permita a retificação pela Divisão de Arrecadação. Conforme indicou o órgão técnico (id. 2648388), os atos apenas poderão ser retificados pelos técnicos da Secretaria de Informática, sendo esta a solução adequada para a correção do equívoco. Cita-se, por oportuno: "**Consigna-se, assim, que o procedimento de retificação do dado enviado equivocadamente do Selo de Fiscalização Digital, se autorizado, só pode ser realizado pelos técnicos da Secretária de Informática, precisando ficar registrado no banco de dados a informação já enviada que não está correta e a retificada**" Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando pois a retificação nos moldes descritos. Sendo assim, DETERMINO expedição de ofício à SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0000794-28.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MANAUS/AM

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORIXIMINÁ/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pelo **Juízo de Direito da 3a Vara de Família da Comarca de Manaus/AM**, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca De Oriximiná/PA** a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória expedida do processo nº. 0662155-04.2020.8.14.0001, cuja finalidade era a intimação do Sr. Paulo Savio Seixas de Brito.

Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em Id 2702218, informou que a missiva foi cumprida em 31/03/2023 e devolvida ao Juízo deprecante em 03/04/2023, juntando a documentação comprobatória.

Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.**

Dê-se ciência ao requerente, encaminhando os documentos de Ids 2680794/2680799.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000825-48.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA

ENVOLVIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO VILA CAMBURÃO.

AUTORIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SELO DIGITAL. PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) A normativa de uso do selo informado se encontra recepcionada no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará ; CNSNR, no Título X, dos artigos 123 a 139, não havendo qualquer referência quanto à possibilidade de retificação de dados na forma solicitada neste

expediente e nem funcionalidade no sistema que permita a retificação pela Divisão de Arrecadação. Ocorrendo erro ou equívoco na prática do ato, sendo pois o documento expedido com digitação ou conteúdo falho, há que o oficial proceder com o ATO RETIFICADOR, conforme art. 155 do CNSNR. "Art. 155. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital." Ademais, conforme o órgão técnico manifesta, a retificação é a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema e disponíveis a consulta pública seja mantida. Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando, pois, a retificação nos moldes descritos. Sendo assim, DETERMINO expedição de ofício à SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0001125-10.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO VILA CAMBURÃO - CNS 68023 - TJPA, ANTONIO AUGUSTO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA

EMENTA - ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE SELO - INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL SE CONSTITUI MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO - GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA - AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL - ORIENTAÇÃO À SERVENTIA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se o objeto do presente à pertinência ou não da autorização para retificação de dados concernentes de campos referenciais de selo digital. A normativa de uso do selo informado se encontra recepcionada no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará, CNSNR, no Título X, dos artigos 123 a 139, não havendo qualquer referência quanto à possibilidade de retificação de dados na forma solicitada àquela secretaria, e nem funcionalidade no sistema que permita a retificação pela Divisão de Arrecadação. Conforme manifesta o órgão técnico, os atos apenas poderão ser retificados pela da Secretaria de Informática, sendo esta a solução adequada para a correção do equívoco. Cita-se, por oportuno: Registra-se que em razão das informações equivocadas terem sido enviadas ao banco de dados do Tribunal, estando disponíveis para consulta pública, poderá gerar conflito e problemas futuros, com repercussão para terceiros interessados, pois não condizem com os dados verdadeiros registrados no livro competente.

O procedimento de retificação dos atos enviados equivocadamente, só pode ser realizado pelos técnicos da Secretaria de Informática, devendo ficar registrado no banco de dados a informação já enviada que está errada, bem como, a correta retificada, caso sejam deferidas as retificações pela Douta Corregedoria Geral de Justiça (p. 10, id. id.2603679) Premente, deste modo, a vinculação dos dados corretos, bem assim o assento do equívoco perpetrado, para que as informações constantes do sistema - disponíveis à consulta pública - reflitam a realidade dos atos e serviços a que verdadeiramente correspondem, garantindo, assim, a indispensável segurança jurídica. Destarte, não observando óbice à solução proposta pela SEPLAN, antes vislumbrando sua viabilidade e pertinência, AUTORIZO a retificação nos moldes descritos. A fim de tornar operacional a solução vislumbrada, determino: 1. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização; 2. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo de segurança. Após, **ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA**

JÚNIOR Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000794-28.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MANAUS/AM

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORIXIMINÁ/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pelo **Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Manaus/AM**, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca De Oriximiná/PA** a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória expedida do processo nº. 0662155-04.2020.8.14.0001, cuja finalidade era a intimação do Sr. Paulo Savio Seixas de Brito.

Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em Id 2702218, informou que a missiva foi cumprida em 31/03/2023 e devolvida ao Juízo deprecante em 03/04/2023, juntando a documentação comprobatória.

Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.**

Dê-se ciência ao requerente, encaminhando os documentos de Ids 2680794/2680799.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000649-69.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a REGIÃO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XINGUARA/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pelo **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a REGIÃO**, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XINGUARA/PA** a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória expedida dos autos da Ação Penal nº. 0003404-19.2018.4.01.3701, cuja finalidade era proceder a inquirição da testemunha Maria Cleudaci Ferreira da Silva.

Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em Id 2680794, informou que a missiva foi devidamente cumprida e devolvida ao Juízo deprecante em tempo hábil, juntando a documentação comprobatória.

Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.**

Dê-se ciência ao requerente, encaminhando os documentos de Ids 2680794/2680799.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000907-79.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE DOM ELISEU - CNS 68544

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVIÇO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE SEQUÊNCIA DE SELOS. INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL SE CONSTITUI MANEIRA VIÁVEL PARA REGULARIZAÇÃO. GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Para os Selos de Segurança Físicos, suas normativas de uso estão recepcionadas no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará e CNSNR, no Título X, dos artigos 123 a 139, não havendo qualquer referência quanto a possibilidade de retificação de dados na forma solicitada neste expediente. Ademais, em razão das informações equivocadas terem sido enviadas ao banco de dados do Tribunal, estando disponíveis para consulta pública, poderá gerar conflito e

problemas futuros, com repercussão para terceiros interessados, pois não condizem com os dados verdadeiros registrados no livro competente. Neste passo, conforme manifestação da SEPLAN, os atos só poderão ser retificados pelos técnicos da Secretaria de Informática, sendo esta a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema, e disponíveis para consulta pública, seja mantida. Desse modo, esta Corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, **AUTORIZANDO** a retificação nos moldes descritos. **À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo de segurança. Após, ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18 de abril de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0000521-49.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

PROCESSO NA COJ: TJPA-OFI-2022/04955

REQUERENTES: MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, JUIZ TITULAR DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E DIRETOR DO FÓRUM DA MESMA COMARCA

ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS, JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

CÉSAR LEANDRO MACHADO, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

ASSUNTO: RESDISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE 1ª E 2ª VARAS CUMULATIVAS (CÍVEL E CRIMINAL) DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E SUAS RESPECTIVAS RENOMEAÇÕES.

DECISÃO

EMENTA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DESTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA PELA SEGUNDA PROPOSTA.

Trata-se de ofício TJPA-OFI-2022/04955 subscrito pelos Juízes Marcos Paulo de Sousa Campelo, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia e Diretor do Fórum da comarca, Ana Priscila da Cruz Dias, Titular da 1ª Vara Cumulativa de Conceição do Araguaia e Cesar Leandro Pinto Machado, Titular da 2ª Vara Cumulativa de Conceição do Araguaia junto à Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos com o pleito de que seja realizada a redistribuição de competências entre a 1ª e 2ª Varas cumulativas (cíveis e criminais) de Conceição do Araguaia e suas respectivas renomeações (id 2473118).

Os magistrados titulares de Conceição do Araguaia expuseram que, pela Lei de Organização Judiciária (Código Judiciário), as Varas de competência comum (1ª e 2ª) possuem competência mista, o que impede maior desenvolvimento de tais unidades em relação aos índices eleitos pelas Corregedorias Geral local e Nacional.

Demonstraram que a competência das duas unidades (1ª e 2ª Varas cumulativas) se encontra assim distribuída atualmente:

1ª VARA CUMULATIVA CDA	2ª VARA CUMULATIVA CDA
Toda matéria privada, exceto família	
Feitos empresariais, exceto falência e recuperação judicial	Toda matéria relacionada a família
Toda a matéria penal, exceto os feitos envolvendo violência doméstica e crimes contra a vida	Falência e recuperação judicial
Fazenda Pública (estadual e municipal)	Crimes contra a vida e violência doméstica
Infância e Juventude	Registro Público
Previdenciária (casos de delegação constitucional)	Execução Fiscal

Para além da questão da competência em razão da matéria, rememoraram que a comarca abrange três municípios, o que implica em três Delegacias de Polícia e três Conselhos tutelares em atuação com a demanda das crianças e adolescentes e ainda, postos fiscais com episódios de retenção de mercadorias, os quais geram demandas consubstanciadas em mandados de segurança em desfavor de autoridades tributárias.

Diante da cumulatividade das matérias cíveis e criminais, quando da apresentação do pleito (setembro de 2022) os acervos das duas varas contavam com os seguintes dados:

1ª VARA CUMULATIVA CDA	2ª VARA CUMULATIVA CDA
3.320 processos cíveis	1.358 feitos de família
238 processos infância e juventude	844 execuções fiscais
2.238 processos criminais (Pje)	379 processos crimes contra a vida
79 processos de execução (SEEU)	694 processos criminais
	281 medidas protetivas
	26 execuções penais (SEEU)
	1.270 processos nas demais competências

Destacaram que ambas possuem competência comum em ações coletivas que não envolvem ente público, visto que a presença de ente público aponta a competência para a 1ª Vara Cumulativa de Conceição do Araguaia.

Diante da análise de distribuição de competências os magistrados requerentes concluíram que:

*¿São varas com competências gigantes e conflitantes, prejudicando o tempestivo andamento dos feitos, obstando uma maior eficiência da gestão de processos, **retardamento no cumprimento de metas, decorrentes da pluralidade de matérias, e matérias estas de campos do conhecimento jurídico***

extremamente conflitantes, como o caso da convivência de um turno de matéria de competência da falência, registro público, crimes decorrentes da violência doméstica e ações coletivas ambientais, por exemplo, sem prejuízo das ações decorrente de direito de família, todas em tramitação na 2ª Vara Cível e Criminal, por exemplo.ç (grifo nosso)

Frente ao cenário descortinado, **os magistrados titulares das três unidades apresentaram a seguintes propostas de alteração de competências**, todas sem alteração da estrutura atualmente existente nas duas unidades:

1ª PROPOSTA: INDIVIDUALIZAÇÃO DAS DUAS UNIDADES POR MATÉRIA, SENDO QUE A 1ª VARA PASSARIA A SER çVARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIAç E A 2ª PASSARIA A SER VARA CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

1ª VARA CUMULATIVA DE CONCEIÇÃO DOVARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CONCEIÇÃO ARAGUAIA	VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMPETÊNCIA ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Toda matéria privada, exceto família Feitos empresariais, exceto falência e recuperação judicial Toda a matéria penal, exceto os feitos envolvendo violência doméstica e crimes contra a vida Fazenda Pública (estadual e municipal) Infância e Juventude Previdenciária (casos de delegação constitucional) Acervo de 5.875 processos	TUDO O ACERVO NÃO PENAL, RESSALVADA A COMPETÊNCIA DA VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL. Prospecto de acervo em 7.030 processos

2ª VARA CUMULATIVA CDA	VARA CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMPETÊNCIA ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Toda matéria relacionada a família Falência e recuperação judicial Crimes contra a vida e violência doméstica Registro Público Execução Fiscal Acervo de 4.852 processos	TODOS OS FEITOS CRIMINAIS, SEUS INCIDENTES, INQUÉRITOS POLICIAIS E EXECUÇÃO PENAL. RESSALVADA A COMPETÊNCIA DA VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL. Prospecto de acervo em 3.697 processos

VANTAGENS DA 1ª PROPOSTA:

- Menor quantidade de ritos a serem trabalhados por cada uma das unidades, gerando possibilidade de melhor gestão dos feitos a partir da racionalidade no tratamento dos mesmos;
- Menor quantidade de questões de competência a serem dirimidas;
- Melhora na classificação das demandas dentro das sequências cíveis e criminais, bem como na atribuição dos respectivos assuntos;
- Especialização por parte dos servidores no manejo com relação aos sistemas afetos a matéria cível e criminal (SNA, BNMP, SEEU, CNIB, SDJ e outros) ;
- Maior possibilidade de enfrentamento e alcance das metas estabelecidas pelo CNJ com maior profundidade e observância da cronologia;
- Maior eficiência no tratamento das questões ligadas a infância e juventude (visitas em entidades de acolhimento, fortalecimento da rede, controle rígido do SNA e outras) na medida em que a 1ª Vara deixasse de ter competência criminal que envolve questão prioritária de presos provisórios (necessidade de visita em delegacias, manutenção de rígido controle de presos);
- Prioridade no tratamento de réus presos independente do crime cometido, ficando o controle de réus presos concentrado em apenas uma unidade judicial;
- Prioridade na realização de audiências de custódia, as quais, em sua maioria, estariam concentradas na vara com competência criminal.

DESVANTAGENS DA 1ª PROPOSTA:

- Existiria um desequilíbrio em termos quantitativos de processo entre as unidades, segundo o prospecto feitos pelos requerentes, de modo que a Vara Cível teria um acervo de 7.030 e a Vara Criminal um acervo em torno de 3.700;

2ª PROPOSTA: A 1ª VARA PASSARIA A SER 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, E A 2ª PASSARIA A SER 2 VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

1ª VARA CUMULATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMPETÊNCIA ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Toda matéria privada, exceto família	
Feitos empresariais, exceto falência e recuperação judicial	
Toda a matéria penal, exceto os feitos envolvendo violência doméstica e crimes contra a vida	TODO O ACERVO NÃO PENAL, EXCETO OS FEITOS DE EXECUÇÃO FISCAL E RESSALVADA A COMPETÊNCIA DA VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL.
Fazenda Pública (estadual e municipal)	
Infância e Juventude	Prospecto de acervo em 6.186 processos
Previdenciária (casos de delegação constitucional)	
Acervo de 5.875 processos	

2ª VARA CUMULATIVA CDA	VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÃO FISCAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMPETÊNCIA ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Toda matéria relacionada a família Falência e recuperação judicial Crimes contra a vida e violência doméstica Registro Público Execução Fiscal Acervo de 4.852 processos	TODOS OS FEITOS CRIMINAIS, SEUS INCIDENTES, INQUÉRITOS POLICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS. RESSALVADA A COMPETÊNCIA DA VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL. Prospecto de acervo em 4.541 processos

VANTAGENS DA 2ª PROPOSTA:

- Para além de todas as vantagens já apontadas na primeira proposta, haveria também maior aproximação quanto ao equilíbrio no número de feitos da comarca.
- A matéria execução fiscal, em regra, não conta com prioridade de tramitação;

DESVANTAGENS DA 2ª PROPOSTA:

- Ainda haveria um rito cível em cumulação com matéria criminal.

Diante das propostas apresentadas pelos magistrados de Conceição do Araguaia, o chefe de gabinete da Vice-Presidência do TJPA requereu à Presidência do Tribunal a necessidade de oitiva dos seguintes setores do Tribunal: **1-** DPGE; **2-** Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças; **3** ¿ SGP; **4** ¿ Corregedoria Geral de Justiça; **5** - Presidência (execução do planejamento estratégico e controle dos macrodesafios).

O estudo apresentado pelo DPGE em 24 de novembro de 2022 utilizou a demanda da unidade dos anos de 2020, 2021 e 2022 e acervo processual de 18.11.2022 (id 2473118, páginas 13-17)

Segundo o DPGE, entre janeiro de 2020 a novembro de 2022 as duas unidades receberam demanda muito aproximada em números de processos (1ª vara recebeu 4.272 e a 2ª 4.658, distribuição média anual de 1.424 para a 1ª Vara e 1.553 para a 2ª Vara).

Diante das propostas apresentadas, o DPGE fez um prospecto de como teria sido a distribuição média anual entre as duas unidades:

1ª PROPOSTA

1.710 processos para a Vara Cível e Empresarial de CDA

1.328 processos para a Vara Criminal de CDA

2ª PROPOSTA

1.494 processos para a Vara Cível e Empresarial de CDA

1.544 processos para a Vara Criminal e de Execuções Fiscais de CDA

O DPGE concluiu pela ocorrência de maior equilíbrio no 2º cenário, tanto em relação à demanda processual quando ao acervo, pelo que sugeriu a alteração de competência para que a 1ª Vara cumulativa de Conceição do Araguaia passasse a ser denominada de **1ª Vara Cível e Empresarial de Conceição do Araguaia**, com competência para processar e julgar os pleitos não criminais da comarca, ressalvada a competência da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal e excetuados os feitos de execução fiscal, e a 2ª Vara cumulativa de Conceição do Araguaia passasse a ser denominada de **2ª Vara Criminal e de Execuções Fiscais da comarca de Conceição do Araguaia**, com competência para processar e julgar os feitos de matéria criminal e de execução fiscal, ressalvada a competência da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia.

A Secretaria de Gestão de Pessoas apontou que as unidades possuem número similar de servidores, pelo que sugeriu que permanecessem os mesmos quantitativos, e, caso houvesse alteração das competências, as unidades seriam reagrupadas pela metodologia da lotação paradigma e após a disponibilização dos novos indicadores haveria o cálculo definitivo da nova lotação paradigma (página 20-23 do id 2473118).

Apresentadas tais informações foi determinado o encaminhamento dos autos a esta Corregedoria para informações necessárias a instrução do pedido.

É o relatório.

Preliminarmente vale destacar que em 2021 foi iniciado um acompanhamento das três unidades judiciais da comarca de Conceição do Araguaia pela Corregedoria Nacional de Justiça (PP Nº 0000771-07.2020.2.00.0000 no âmbito da Corregedoria Nacional), e mais diretamente por esta Corregedoria na REP nº 0000552-74.2020.2.0.00.0814, seguida do Pedido de Providências nº 0003093-46.2021.2.00.0814, este último ainda em tramitação.

Em 12 de janeiro de 2023, a Corregedoria Nacional arquivou a demanda com relação à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia, **seguindo o acompanhamento relativamente às demais unidades (1ª e 2ª Vara Cumulativa de Conceição do Araguaia).**

No período de 22 a 26 de agosto de 2022 (Edital nº 016/2022-CGJ, DJ 04.07.2022) a Corregedoria Geral de Justiça do Pará realizou correição ordinária nas três unidades da comarca de Conceição do Araguaia (correições autuadas sob os números 0003696-85.2022.2.00.0814, 0003699-40.2022.2.0.0814 e 0003550-44.2022.2.00.0814).

Consta dos respectivos relatórios das correições realizadas em cada unidade as seguintes competências para uma das três unidades dada pela Lei ordinária estadual nº 5.008/1981 (Código Judiciário do Estado do Pará):

1ª Vara Cumulativa de Conceição do Araguaia - Cível e Comércio, Órfãos e Interditos, Provedoria; Resíduos e Fundações, menores sob o amparo do Código de Menores, Feitos da Fazenda e Autarquias, Acidentes do Trabalho, (Privativa); Processamento e julgamento dos feitos de competência do Juízo Singular, Criminal excetuado Tribunal do Júri, "Habeas Corpus" nos crimes de sua competência. **Competência dada pelos artigos 116 e 117 da Lei estadual nº 5.008 de 10.12.1981 Código Judiciário do Estado do Pará.**

2ª Vara Cumulativa de Conceição do Araguaia - Civil e Comércio, Falências e Concordatas, Registros Públicos; Casamentos; feitos da Família; execuções fiscais, processamento e julgamento dos feitos de competência do Tribunal do Júri e Violência doméstica. **Competência dada pelo artigo 119 da Lei**

estadual nº 5.008 de 10.12.1981 Código Judiciário do Estado do Pará, bem como artigo 2º da Lei ordinária estadual nº 7321/2009, que acresceu a competência para as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A partir dos dados levantados tanto no acompanhamento que vem sendo realizado, quanto na correção presencial na comarca, e que constam dos respectivos autos próprios de cada uma delas, esta Corregedoria observou que os índices das unidades são muito flutuantes, com difícil estabilização, podendo ser aferido que **a existência de múltiplas competências espalhadas entre as duas unidades, sem especialização de matéria cível e criminal dificulta muito o estabelecimento e gerenciamento de padronização de rotinas em unidades judiciais que recebem um número considerável de processos por ano (média de 1.500 cada vara).**

Diante do que foi observado, vislumbra-se que por mais que as unidades tenham alcançado desde o início do acompanhamento em 2020, principalmente depois da melhora no serviço de informática a partir de fevereiro de 2022, ambas (1ª e 2ª varas cumulativas) tem enfrentado dificuldades no estabelecimento de metodologias diante da distribuição de competências atualmente existentes.

Frente a tudo que foi até então delineado, esta Corregedoria considera que **a alteração para fins de redistribuição de competências entre a 1ª e 2ª Varas cumulativas de Conceição do Araguaia, propostas pelos três magistrados titulares daquela comarca se mostra como medida administrativa adequada e necessária ao avanço na regularidade da prestação jurisdicional das duas unidades cumulativas de Conceição do Araguaia.**

Ressalta-se que, como consta do pedido dos magistrados titulares, bem como da Secretaria de Gestão de Pessoas e DPGE, **não restou apontado qualquer impacto financeiro ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.**

Por todo o exposto, a Corregedoria Geral de Justiça atenta aos dados apresentados no estudo realizado pelo DPGE, **MANIFESTA-SE pela escolha da segunda proposta** que, a partir da separação de matéria cível e criminal, com relação a grande maioria dos feitos (isolando apenas a execução fiscal), permitirá que unidade construa e aplique, de forma especializada, metodologia para padronização, gerenciamento e controle da movimentação do acervo, e, ao mesmo tempo, maior equilíbrio com relação ao quantitativo de processos distribuídos às duas unidades e ao acervo total existente, de modo que assim seria o novo cenário:

- **1ª VARA PASSARIA A SER 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, com toda a competência cível e empresarial da comarca, excluída a execução fiscal e ressalvadas as demandas atinentes a competência da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia;**
- **2ª VARA PASSARIA A SER 2 VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, com toda a competência criminal de Conceição do Araguaia, inclusive execução penal, cumulando ainda a execução fiscal, ressalvadas as demandas atinentes a competência da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia.**

Cientifique-se os magistrados titulares das três unidades da comarca de Conceição do Araguaia e junte-se cópia da presente manifestação aos Pedido de Providências nº 0003093-46.2021.2.00.0814.

Encaminhe-se a presente manifestação à Presidência.

Após, **ARQUIVE-SE** os autos no sistema PjeCOR.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000201-96.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ ; SINDOJUS-PA.

DECISÃO

EMENTA: ATUALIZAÇÃO DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 009/2019-CGJ. PROPOSTA DE MINUTA PELO SINDOJUS. FORMAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Trata-se de Ofício nº 005/2022 subscrito pelo Presidente do Sindojus-PA, no qual a referida entidade sindical apresenta proposta de minuta para um novo provimento para as Centrais de Mandados, apontando que o normativo que se encontra vigente (Provimento Conjunto nº 009/2019-CGJ, editado pelas extintas Corregedorias da RMB e comarcas do interior), necessita de atualizações (id 2392320). Em análise preliminar da proposta apresentada pelo SINDOJUS, verifica-se primeiramente que o provimento apresentado já conta com alteração, promovida pelo Provimento nº 001/2022-CGJ, em seu artigo 12. Em virtude de tal alteração, esta **Corregedoria vem acompanhando o efetivo funcionamento da Central Unificada de Mandados de Belém** (PP 0003953-47.2021.2.00.0814) e também questões como **padronização de mandados** expedidos pelas secretarias judiciais e **utilização de chave de acesso** para disponibilização de documentos em autos próprios. Ademais, a Corregedoria também está acompanhando a **depuração de Mandados Judiciais encaminhados a Central e não distribuídos até o mês de Julho de 2022** (PP 0000401-06.2023.2.00.0814). Para além disso, **durante as inspeções judiciais que estão sendo realizadas pela Corregedoria de forma presencial no ano de 2023, também estão sendo colhidos achados sobre distribuição de mandados, e, quando possível, apresentando orientações às unidades judiciais.** Diante do cenário apresentado, vislumbra-se a necessidade de atualização do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, pelo que **DETERMINO** a criação de **Grupo de Trabalho com finalidade de análise da minuta apresentada pelo SINDOJUS, coleta de achados, promoção de estudos e proposta de minuta de alteração do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI**, com a respectiva exposição de motivos, em tudo levando em consideração o panorama de transformação digital e modernização dos procedimentos implementados neste Poder Judiciário. A coordenação dos trabalhos do grupo caberá às **Juizas Diretoras do Fórum Cível e Criminal de Belém**, que designarão por meio de portaria mais **14 (catorze) componentes**, entre os quais: **09 (nove) diretores de secretaria/secretários-gerais de UPJ, 02 (dois) Oficiais de Justiça Coordenadores da Central Unificada de Mandados de Belém e 03 (três) Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados Unificada de Belém**, conferindo o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do produto. Frente todo o exposto, **expeça-se portaria criando o grupo nos moldes acima estabelecidos.** Publicada a portaria no Diário de Justiça, **sobreste-se os presentes autos pelo prazo de 90 (noventa) dias correspondente ao curso dos trabalhos.** Findo este prazo, **caso não apresentada a conclusão final pelo grupo, INTIME-SE as Juizas Diretoras dos Fóruns Cível e Criminal de Belém para apresentar informações no prazo de 05 (cinco) dias.** À Secretaria para providências. Belém-PA, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0803539-08.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. J. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SANTOS RIBEIRO OAB: 19821/PA Participação: REQUERENTE Nome: A. S. R. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: REQUERENTE Nome: X. F. D. I. E. D. C. N. -. P. Participação: ADVOGADO Nome: JULIA MARIA ARAUJO LUCCA OAB: 176457/MG Participação: REQUERENTE Nome: B. T. D. D. T. E. V. M. S. Participação: ADVOGADO Nome: JULIA MARIA ARAUJO LUCCA OAB: 176457/MG Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. J. D. T.

CERTIDÃO

CERTIFICO a alteração do cadastrado no PJE nos termos 13731114. São os dados que constam para registro.

Belém, 20 de abril de 2023.

Coordenadoria de Precatórios do TJPA

Número do processo: 0803049-49.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: B. S. D. Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA RAFAELLE GOMES LIMA DAMASCENO OAB: 21653/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. A. D. T. Participação: PROCURADOR Nome: MAYARA TORRES VALENTE registrado(a) civilmente como MAYARA TORRES VALENTE OAB: 28512/PA

Uma vez inscrito o precatório, deverá aguardar o pagamento conforme a ordem cronológica de credores do ente devedor.

No caso do presente precatório, observo que foi apresentado em 28.02.2023, devendo ser efetuado o pagamento pelo ente devedor até dezembro/2024.

Assim, o beneficiário deve aguardar sua vez na lista de ordem cronológica.

Esclareço que, no momento do pagamento, serão atualizados os cálculos nos ditames da lei.

Belém, 20 de abril de 2023

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

Número do processo: 0803050-34.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: B. E. S. D. Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA RAFAIELLE GOMES LIMA DAMASCENO OAB: 21653/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. A. D. T. Participação: PROCURADOR Nome: MAYARA TORRES VALENTE registrado(a) civilmente como MAYARA TORRES VALENTE OAB: 28512/PA

Uma vez inscrito o precatório, deverá aguardar o pagamento conforme a ordem cronológica de credores do ente devedor.

No caso do presente precatório, observo que foi apresentado em 28.02.2023, devendo ser efetuado o pagamento pelo ente devedor até dezembro/2024.

Assim, o beneficiário deve aguardar sua vez na lista de ordem cronológica.

Esclareço que, no momento do pagamento, serão atualizados os cálculos nos ditames da lei.

Belém, 20 de abril de 2023

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 27/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 14ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 19/4/2023. **RESOLVE:** Remover, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de antiguidade, a Magistrada **TALITA DANIELLE COSTA FIALHO DOS SANTOS**, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Pará, para a Vara Única da Comarca de Acará, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 20 de abril de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 28/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 14ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 19/4/2023. **RESOLVE:** Promover, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de antiguidade, a Magistrada **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO**, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará, para a Vara Única da Comarca de Oeiras do Pará, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 20 de abril de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 29/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 14ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 19/4/2023. **RESOLVE:** Remover, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de antiguidade, o Magistrado **ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Almeirim, para a Vara Única da Comarca de Curalinho, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 20 de abril de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 30/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 14ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 19/4/2023. **RESOLVE:** Remover, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de antiguidade, o Magistrado **HUDSON DOS SANTOS NUNES**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anapú, para a Vara Única da Comarca de Jacareacanga, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 20 de abril de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 31/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ**

SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. CONSIDERANDO a decisão proferida na 14ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 19/4/2023. RESOLVE: Promover, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de antiguidade, o Magistrado THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, para a Vara Única da Comarca de Portel, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 20 de abril de 2023. Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 32/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. CONSIDERANDO a decisão proferida na 14ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 19/4/2023. RESOLVE: Promover, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de merecimento, a Magistrada REJANE BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará, para a Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 20 de abril de 2023. Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 33/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. CONSIDERANDO a decisão proferida na 14ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 19/4/2023. RESOLVE: Remover, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de antiguidade, o Magistrado MARCELLO DE ALMEIDA LOPES, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ulianópolis, para a Vara Distrital de Monte Dourado da Comarca de Almeirim, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 20 de abril de 2023. Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 34/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. CONSIDERANDO a decisão proferida na 14ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 19/4/2023. RESOLVE: Promover, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de antiguidade, o Magistrado ÍTALO DE OLIVEIRA CARDOSO BOAVENTURA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, para a Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 20 de abril de 2023. Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 35/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. CONSIDERANDO a decisão proferida na 14ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 19/4/2023. RESOLVE: Remover, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do

Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de antiguidade, o Magistrado CRISTIANO LOPES SEGLIA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de São Felix do Xingu, para a Vara Criminal da Comarca de Dom Eliseu, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 20 de abril de 2023. Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ATA DE SESSÃO

13ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 12 de abril de 2023, e término às 14h do dia 19 de abril de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadoras justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** e **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**.

PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS¿(PJe)

1 ¿ Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico 0807494-86.2018.8.14.0000)

Agravante: Rosiomar Lobato Pinheiro Rodrigues, Ana Maria Cabral, Angela Maria de Lima Araújo, Antonete do Espírito Santo Quaresma da Costa, Bernadete Diogo dos Santos Oliveira, Bernadete do Socorro da Silva Pinheiro, Dilcineia Ferreira de Farias, Lucilea do Socorro Rodrigues Ribeiro, Maria de Jesus Lobo Sena, Maria de Jesus Quaresma Ferreira, Maria de Lourdes Silva Negrão, Maria Dirce Sousa Ribeiro, Maria Eunice Ferreira Barbosa, Maria Leonita Sales dos Santos, Mara Lina Pinto Pereira, Marizete do Socorro Rodrigues da Silva, Raimunda do Socorro Pereira dos Santos, Rutilene Maria Negrão Costa, Sandra Helena Coelho de Mello, Sandra Maria Cordeiro Pinheiro (Adv. Mário David Prado Sá ¿ OAB/PA 6286)

Agravado: Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho ¿ OAB/PA 5717)

Procurador de Justiça Cível: Waldir Macieira da Costa Filho

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: retirado de pauta.

2 ç Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0804590-93.2018.8.14.0000)

Embargante: Estado do Pará (Procuradores do Estado Daniel Cordeiro Peracchi ç OAB/PA 10729, Mahira Guedes Paiva Barros ç OAB/PA 11146)

Embargado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (Advs. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva ç OAB/PA 12614, Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva ç OAB/PA 22273)

Embargado: Acórdão ID 3306084

Impetrado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0804694-46.2022.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: NAZARÉ DA LUZ MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: FABRÍCIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR OAB: 12722/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELUZIENE LEITE LIMA OAB: 23206/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE MATOS DA COSTA OAB: 21596/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MANOEL DE JESUS MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: FABRÍCIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR OAB: 12722/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELUZIENE LEITE LIMA OAB: 23206/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE MATOS DA COSTA OAB: 21596/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Gabinete Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

RECLAMAÇÃO (12375)

Processo nº. 0804694-46.2022.8.14.0000

FISCAL DA LEI: NAZARÉ DA LUZ MONTEIRO, MANOEL DE JESUS MONTEIRO

FISCAL DA LEI: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

R. H.

1) Tendo em vista que há neste gabinete processos em tramitação e que a manifestação desta julgadora nos mesmos depende da decisão a ser tomada nos autos do Conflito de Competência nº 0814530-77.2021.8.14.0000, solicito informações atualizada acerca do andamento do referido feito.

2) Cumpra-se.

Belém, 19 de abril de 2023 .

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Número do processo: 0811603-07.2022.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA OAB: 14802/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: RECORRIDO Nome: LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO - JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Gabinete Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

RECLAMAÇÃO (12375)

Processo nº. 0811603-07.2022.8.14.0000

FISCAL DA LEI: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

FISCAL DA LEI: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO - JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

R. H.

1) Tendo em vista que há neste gabinete processos em tramitação e que a manifestação desta julgadora nos mesmos depende da decisão a ser tomada nos autos do Conflito de Competência nº 0814530-77.2021.8.14.0000, solicito informações atualizada acerca do andamento do referido feito.

2) Cumpra-se.

Belém, 19 de abril de 2023 .

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Número do processo: 0819666-21.2022.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES OAB: 15501/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Gabinete Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299)

Processo nº. 0819666-21.2022.8.14.0000

AUTORIDADE: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

R. H.

1) Tendo em vista que há neste gabinete processos em tramitação e que a manifestação desta julgadora nos mesmos depende da decisão a ser tomada nos autos do Conflito de Competência nº 0814530-77.2021.8.14.0000, solicito informações atualizada acerca do andamento do referido feito.

2) Cumpra-se.

Belém, 19 de abril de 2023 .

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Número do processo: 0802617-64.2022.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: ABRAÃO DOS SANTOS WARISS Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA OAB: 16953/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUANA MESCOUTO SALHEB OAB: 23542/PA Participação: ADVOGADO Nome: LAYANE FARIAS DE CASTRO VIEIRA OAB: 27804/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY - MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALINÓPOLIS/PA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Gabinete Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

RECLAMAÇÃO (12375)

Processo nº. 0802617-64.2022.8.14.0000

FISCAL DA LEI: ABRAÃO DOS SANTOS WARISS

FISCAL DA LEI: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

R. H.

1) Tendo em vista que há neste gabinete processos em tramitação e que a manifestação desta julgadora nos mesmos depende da decisão a ser tomada nos autos do Conflito de Competência nº 0814530-77.2021.8.14.0000, solicito informações atualizada acerca do andamento do referido feito.

2) Cumpra-se.

Belém, 19 de abril de 2023 .

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Número do processo: 0810906-20.2021.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: MONICA PIMENTEL ALVES PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: CORA BELEM VIEIRA DE OLIVEIRA BELEM OAB: 18199/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: ELIANE DOS SANTOS FIGUEIREDO Participação: INTERESSADO Nome: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO NASSER SEFER OAB: 16420/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO OAB: 20739/PA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Gabinete Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

RECLAMAÇÃO (12375)

Processo nº. 0810906-20.2021.8.14.0000

FISCAL DA LEI: MONICA PIMENTEL ALVES PEREIRA

FISCAL DA LEI: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

R. H.

1) Tendo em vista que há neste gabinete processos em tramitação e que a manifestação desta julgadora nos mesmos depende da decisão a ser tomada nos autos do Conflito de Competência nº 0814530-77.2021.8.14.0000, solicito informações atualizada acerca do andamento do referido feito.

2) Cumpra-se.

Belém, 19 de abril de 2023 .

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Número do processo: 0809251-13.2021.8.14.0000 Participação: FISCAL DA LEI Nome: ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DE SOUZA MIRALHA Participação: PROCURADOR Nome: DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA DE MATOS OAB: 6675/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROMULO SALDANHA ARAUJO MIRALHA OAB: 25599/PA Participação: FISCAL DA LEI Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Gabinete Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

RECLAMAÇÃO (12375)

Processo nº. 0809251-13.2021.8.14.0000

FISCAL DA LEI: ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DE SOUZA MIRALHA
PROCURADOR: DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA DE MATOS

FISCAL DA LEI: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

R. H.

1) Tendo em vista que há neste gabinete processos em tramitação e que a manifestação desta julgadora nos mesmos depende da decisão a ser tomada nos autos do Conflito de Competência nº 0814530-77.2021.8.14.0000, solicito informações atualizada acerca do andamento do referido feito.

2) Cumpra-se.

Belém, 19 de abril de 2023 .

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Número do processo: 0814228-48.2021.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: EDINELSON DA SILVA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO OAB: 29215/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES OAB: 23620/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: EDILSON FURTADO VIEIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Gabinete Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

RECLAMAÇÃO (12375)

Processo nº. 0814228-48.2021.8.14.0000

FISCAL DA LEI: EDINELSON DA SILVA PEREIRA

FISCAL DA LEI: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

R. H.

1) Tendo em vista que há neste gabinete processos em tramitação e que a manifestação desta julgadora nos mesmos depende da decisão a ser tomada nos autos do Conflito de Competência nº 0814530-77.2021.8.14.0000, solicito informações atualizada acerca do andamento do referido feito.

2) Cumpra-se.

Belém, 19 de abril de 2023 .

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Número do processo: 0002784-22.2019.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: ORLANDINO SODRE BASTOS NETO Participação: ADVOGADO Nome: EGLE MARIA VALENTE DO COUTO OAB: 13127/PA Participação: RECORRIDO Nome: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Participação: RECORRIDO Nome: CONSELHO DA MAGISTRATURA Participação: INTERESSADO Nome: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0002784-22.2019.8.14.0000

RECORRENTE: ORLANDINO SODRE BASTOS NETO

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELATOR(A): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

EMENTA

EMENTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA. VALORES BLOQUEADOS EM PROCESSO JUDICIAL. FARTO COTEJO PROBATÓRIO COMPROVANDO A PARTICIPAÇÃO DO RECORRENTE NA FRAUDE PROCESSUAL, QUE CULMINOU EM LEVANTAMENTO DA EXPRESSIVA QUANTIA. VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS E AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E LEGALIDADE. CONFIGURAÇÃO DO DOLO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O recurso visa desconstituir acórdão do Conselho da Magistratura, que manteve aplicação da pena de cassação da aposentadoria ao recorrente, em razão de fraude cometida em autos judiciais para levantamento de expressiva quantia de forma indevida.

2. O acervo probatório é farto e conclusivo no sentido de que o recorrente, utilizando de seu cargo, junto com terceiros, agiu dolosamente no esquema fraudulento, para obter vantagem financeira ilicitamente, violando os princípios da legalidade e moralidade administrativa e com inobservância de deveres funcionais.

3. Razoabilidade e proporcionalidade da pena de Cassação da Aposentadoria, dada a gravidade dos fatos e o grau de reprovabilidade da conduta, que, além de ter de atentar contra o patrimônio particular, atinge negativamente a imagem do Poder Judiciário.

4. Recurso conhecido e não provido.

5. À unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da eminente Desembargadora Relatora.

13ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 12 de abril de 2023. Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Roberto Gonçalves de Moura.

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora Relatora

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo (processo nº 0002784-22.2019.814.0000), interposto por ORLANDINO SODRE BASTOS NETO, contra Acórdão do CONSELHO DA MAGISTRATURA, julgado sob a relatoria do Exmo. Desembargador Mairton Marques Carneiro, que manteve a aplicação da penalidade de cassação da aposentadoria ao recorrente.

Consta dos autos que, inicialmente fora instaurada sindicância administrativa contra Exma. Juíza Lailce Ana Marron da Silva Cardoso, para apurar possível fraude, nos processos de número 0014061-90.1997.814.0301 e 0026768-83.2011.814.0301, em trâmite na 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém, consistente em indevida expedição de alvará de levantamento do valor de R\$ 113.393,02 (cento e treze mil trezentos e noventa e três reais e dois centavos).

Após a oitiva de testemunhas e acesso ao Inquérito Policial nº 0009944-93.2018.0401, no qual o recorrente consta como indiciado, foi indicada a sua participação direta nos fatos enquanto Diretor de Secretaria, conforme depoimentos prestados pelos demais indiciados.

A comissão processante concluiu pela inexistência de qualquer indício de participação comissiva da magistrada, propondo o arquivamento do feito em relação à juíza e a instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD contra o recorrente (ID 7073912 - Pág. 2), o que foi acolhido pelo Corregedor de Justiça (ID 7073913 - Pág. 6).

Por meio da Portaria nº 080/2018-CJRMB, publicada em 11/09/2018, foi instaurado PAD contra o servidor (ID 7073914 - Pág. 3) e, após a fase instrutória foi procedido o seu indiciamento, diante da existência de indícios de transgressões disciplinares prevista no art.190, inciso IV c/c art.11, caput da Lei nº 8.429/92), e inciso XIII da Lei Estadual nº 5.810/94 (ID 7073976 - Pág. 8).

Encerrados os interrogatórios, a comissão processante concluiu que o recorrente teve participação na fraude, tanto como mentor, quanto como facilitador das condutas que culminaram no ilícito, sugerindo a aplicação da pena de cassação da aposentadoria a bem do serviço público, nos termos do art.190, inciso IV (c/c art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, inciso XIII, c/c art.183, III e art.196 (cassação da aposentadoria do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão), bem como, art.194 da Lei Estadual nº 5.810/94.

Em seguida, a Corregedora de Justiça, à época, Exma. Desembargadora. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, acolhendo o relatório final da comissão processante, manifestou-se pela aplicação da pena de cassação de aposentadoria, encaminhando o processo ao Presidente do Tribunal de Justiça (ID 7073986 - Pág. 7).

O Presidente do Tribunal de Justiça, à época, Exmo. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, aplicou a pena de cassação da aposentadoria ao servidor (ID 7073990 - Pág. 8), por meio da Portaria nº 2998/2019-GP (ID 7073990 - Pág. 9).

Contra esta decisão, o servidor interpôs recurso ao Conselho da Magistratura, distribuído à relatoria do Exmo. Desembargador Mairton Marques Carneiro, que proferiu acórdão conhecendo e negando provimento ao recurso (ID 7075957 - Pág. 2/7).

O servidor interpôs recurso administrativo ao Tribunal Pleno, com pedido de efeito suspensivo, ressaltando que é acometido de doença grave, portador de enfermidade autoimune e que sua única fonte de sustento são os proventos de sua aposentadoria.

Alega que se encontra em pleno vigor a decisão proferida em sede de Mandado de Segurança (processo nº 0807641-78.2019.814.0000), que teria garantido a manutenção de seus vencimentos de aposentadoria até decisão terminativa de mérito, nos autos do PAD em questão, reiterando o pleito de efeito suspensivo para evitar alegados danos irreparáveis

Aduz que sua aposentadoria se deu por invalidez em razão de moléstia grave e outras enfermidades e que durante o lapso temporal compreendido entre a aposentaria e os dias atuais, se observou discreta melhora na taxa de imunidade, asseverando que o indeferimento do efeito suspensivo, além de impedir seu sustento, também prejudica seu tratamento de saúde, já que o plano de saúde do Tribunal também teria sido cancelado.

Assegura que possui direito líquido e certo a medida pleiteada tendo em vista a possibilidade de prejuízo de difícil e incerta reparação, nos termos do §6º do art.28 da Resolução nº 13/2016.

Quanto ao mérito, diz que não há minimamente alguma prova que possa, sob qualquer ótica, condená-lo a pena imposta, argumentando que as provas que apresentou, assim como os depoimentos que o favoreciam, foram ignorados pela Administração.

Alega que as decisões proferidas no PAD se basearam única e exclusivamente em depoimentos das testemunhas arroladas, as quais seriam de imensa fragilidade, por serem autores do fato criminoso na esfera penal.

Aponta que a comissão processante ignorou a comprovação de que o valor de R\$ 14.069,00, quantia esta que teria sido o único valor expressivo encontrado em sua conta bancária, era fruto de um empréstimo bancário.

Segue afirmando que as provas testemunhais são frágeis e contraditórias e que não houve comprovação de conduta dolosa, aduzindo que as mídias juntadas ao processo corroborariam com sua inocência e que os depoimentos prestados no processo criminal na fase de inquérito foram obtidos mediante tortura.

Defende a ausência de razoabilidade na aplicação da penalidade, sustentando que se tivesse qualquer responsabilidade, seria por mera negligência ao não juntar o documento de identificação profissional do advogado ao processo.

Suscita falta de razoabilidade e proporcionalidade na dosimetria da pena, alegando que fora considerado para esse fim, situação em que a punibilidade foi extinta pela prescrição, requerendo subsidiariamente a aplicação de pena mais branda.

Argui a incidência do princípio da inexigibilidade de conduta diversa, aduzindo que agiu dentro dos parâmetros mínimos de cautela exigidos para o caso concreto e que não pode ser responsabilizado pelo resultado, pois teria sido vítima de ação delitativa de terceiros.

Ressalta que, na investigação criminal, os demais corréus tiveram suas prisões preventivas decretadas, o que foi indeferido em relação ao servidor, em razão de não restar clara a sua participação no fato ilícito.

Afirma que a petição que originou o levantamento de valores, na verdade, já havia sido apresentada nos autos com substabelecimento por três oportunidades distintas, várias petições em sucessivo, requerendo a habilitação e expedição de alvará, bem como, que o levantamento dos valores já havia sido deferido pelo Juízo desde 2015, muito tempo antes do fato, diante do trânsito em julgado do processo.

Com base nisto, conclui que não seria correto afirmar que a petição que solicitou o levantamento e expedição do alvará foi desembaraçada e despachada no mesmo dia pelo servidor recorrente e pela magistrada, haja vista que seu protocolo teria sido efetivado em 28/01/2016 e o despacho final e expedição no dia 02/02/2016, ou seja, 5 dias depois.

Assevera que o advogado Celso Roberto de Miranda Ribeiro Junior-OAB/PA 18.736, que foi quem deflagrou o conhecimento do ilícito, teria reconhecido expressamente, tanto nos autos do PAD, como no processo penal em curso, que as petições de habilitação e de pedido de expedição de alvará são legítimas, oriundas de seu escritório e que atuava como correspondente da empresa aérea vítima da fraude. Entretanto, teria reconhecido que as petições por vezes eram assinadas por diversas pessoas, terceiros, mesmo apondo assinaturas sobre o seu próprio nome, que assinavam em seu lugar e que não tinha como precisar quem as assinou, fatos estes que teriam sido confirmados em seu depoimento no processo penal.

Sustenta que Christiano Richardson Coutinho Nunes, réu na ação penal, teria deixado claro que a verdadeira ocorrência dos fatos se deu sem qualquer participação ou conhecimento do servidor recorrente.

Quanto à entrega do alvará, diz que não ocorreu presencialmente pela pessoa do servidor recorrente ao fraudador, alegando que os procedimentos de despacho e a expedição do documento ocorreram via Coordenadoria de Depósitos Judiciais, sendo expedido eletronicamente pelo sistema, entregue ao recebedor por terceiro servidor desconhecido pelo recorrente. Fato que, segundo o recorrente, teria sido comprovado nos autos pela tramitação do sistema do Tribunal, confirmado pelo próprio correu Jonas dos Reis Alves, no processo penal, o qual teria alegado que não recebeu o alvará das mãos do servidor.

Por fim, pede o conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformado o Acórdão nº 213.188. Subsidiariamente, pede a substituição da pena de cassação da aposentadoria, para a pena de repressão.

Os autos foram inicialmente distribuídos ao Exmo. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, que determinou o encaminhamento ao Ministério Público.

O Procurador Geral de Justiça deixou de se manifestar acerca do mérito do recurso, justificando que não se trata de feito de competência originária o Tribunal Pleno, bem como, pela ausência de interesse público coletivo que justificasse a intervenção Ministerial.

Em seguida, o relator originário declarou-se impedido por ter proferido decisão no feito enquanto Corregedor de Justiça.

Os advogados André Silva Tocantins e Eduardo Imbiriba, peticionaram requerendo a ratificação da habilitação dos patronos do réu, bem como que todas as publicações, decisões e intimações dos autos do processo, fossem endereçadas aos patronos, conforme substabelecimento juntado nos autos ID -7076816.

O recorrente peticionou requerendo a redistribuição do feito ao Tribunal Pleno, reiterando o pedido de efeito suspensivo.

O processo foi redistribuído perante o Conselho da Magistratura sob a relatoria da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho, que determinou a redistribuição, em razão da incompetência do órgão Julgador.

Por fim, o feito passou a minha relatoria perante o Tribunal Pleno, sendo indeferido o pedido de efeito suspensivo ao recurso e determinada a inclusão em pauta para julgamento do feito, que foi marcado para o dia 23/11/2022.

Em seguida, o recorrente requereu o adiamento do feito, justificando que seus patronos não poderiam comparecer ao julgamento, por questões de saúde e para cumprimento de agenda institucional, cujo pedido foi deferido em sessão, sendo adiado para o dia 30/11/2022.

No dia 29/11/2022, às vésperas da data de julgamento, foi requerida a retirada de pauta do processo, desta vez, em razão da renúncia de mandato dos únicos advogados habilitados (Dr. André Tocantins e Dr. Eduardo Imbiriba).

O processo foi retirado de pauta para a constituição de novo causídico, com a advertência de que as condutas protelatórias estariam sujeitas às penalidades da lei.

Após tentativas de intimação do recorrente, foi possível a identificar seu novo endereço no Mandado de Segurança nº 0800058-03.2023.8.14.0000, no qual esta Relatora foi notificado para apresentar informações.

Em petição do dia 23/02/2023, o recorrente habilitou advogada e requereu prazo de 30 dias para se inteirar da causa.

Em seguida, pedi a inclusão de pauta para 05/04/2023, consignando que até a data aprazada, a advogada teria tempo razoável para, assim, se inteirar do feito.

Em 04/04/2023, foi habilitado o advogado Humberto Feio Boulhosa para fazer a sustentação oral.

Éo relato do essencial.

VOTO

Preenchidos os pressupostos legais, conheço do recurso administrativo e passo a apreciar seu mérito.

A questão em análise consiste em verificar se assiste razão ao recorrente quanto à alegação de que inexistem provas comprovando que praticou as faltas disciplinares a si imputadas, bem como, quanto à tese de que a pena de cassação da aposentadoria imposta não seria razoável e proporcional ao caso.

Em síntese, os fatos ocorreram da seguinte forma: nos autos dos Embargos de Terceiros nº 0026768-83.2011.814.0301 foi determinada a desconstituição da penhora online feita em favor da empresa Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A, com a determinação de restituição dos valores, nos autos da Ação Indenizatória nº 0014061-90.1997.814.0301, em trâmite na 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

A empresa, então, solicitou a expedição de alvará. Nesse ínterim, foi atravessada petição nos autos dos embargos de terceiros, requerendo a expedição do alvará em nome de José Martins da Costa, como sendo supostamente o preposto da empresa favorecida. (id 7073890 - Pág. 2). O pedido foi deferido nos referidos embargos, porém o alvará foi expedido na Ação indenizatória, no nome indicado na petição onde ocorreu a fraude, no valor de R\$113.393,02(cento e treze mil, trezentos e noventa e três reais e dois centavos).

Em seguida, o advogado da empresa informou que o suposto preposto é pessoa estranha ao processo, sem procuração e sem poderes para efetuar levantamento. Aduziu ainda, que a certidão expedida por ORLANDINO, então Diretor de Secretária na época, não constava a data do levantamento do alvará expedido, bem como, que possui falsificação grosseira do patrono habilitado nos autos, Celso Roberto de Miranda Ribeiro Junior.

O causídico se dirigiu à Delegacia, onde relatou a ocorrência, destacando que desconhece a petição na qual foi indicado o preposto, não reconhecendo como sua a assinatura nela aposta. Diante disto, foi instaurada sindicância administrativa e Inquérito Policial nº 00007/2017100052-2, no qual ORLANDINO foi indiciado juntamente com JONAS DOS REIS ALVES, CRISTHIANO RICHARDSON COUTINHO NUNES e JOSÉ MARTINS DA COSTA.

Na Sindicância ficou demonstrado por meio do depoimento dos servidores da Vara, notadamente o depoimento do servidor Thales Wilhame Gomes da Silva, que no dia dos fatos, o suposto advogado chegou com a cópia da petição, a qual foi levada à ORLANDINO, que autorizou a subida e que, logo em seguida o mesmo advogado subiu com a petição original e esta foi entregue à ORLANDINO, que tratou diretamente com o suposto causídico, situação que levou a Comissão ainda em 2017, a requerer a oitiva do referido servidor.

Após diversas tentativas, tendo em vista o longo período em que o recorrente esteve de licença médica, foi então ouvido, em 13/04/2018, na fase de sindicância, na qualidade de testemunha. No depoimento, confirmou que agilizou o trâmite da petição de alvará, com a justificativa de que seria praxe da vara, contudo, tal alegação não está em conformidade com os demais depoimentos dos servidores.

Os depoimentos prestados na fase inquisitorial pelos partícipes foram colacionados e, a título de registro passo a transcrição do que foi declarado.

JONAS DOS REIS ALVES(...) que em Janeiro/16 estava em seu escritório, pois fazia o trabalho de correspondente, junto a Caixa Econômica Federal quando chegou o nacional CHRISTIANO COUTINHO NUNES, o qual chegou e pediu para que cedesse a conta corrente para que um servidor do Fórum pudesse receber um valor, pois este não podia receber, pois ainda estava na ativa, QUE Christiano informou que seria aproximadamente R\$ 113.000,00 e que o depoente ficaria com dez por cento do valor(...) Que o depoente informou sua conta, porém não serviu por ser conta poupança; QUE foi então o depoente lembrou do JOSÉ MARTINS DA COSTA, e deu o contato do mesmo para Cristiano; QUE

Christiano entrou em contato com José Martins e marcou o golpe; QUE dois dias depois foi até o Forum, pois Christiano mandou o depoente ir até o local para procurar o nacional conhecido como NETO, em uma vara onde o mesmo trabalhava(...) QUE chegou na vara e Neto entregou o processo e o mesmo foi ao local conhecido como UNAJ, onde foi gerado um boleto e foi até o Banpará dentro do prédio, fez o pagamento e retornou ao local de trabalho de Orlandino Fadul Neto, e devolveu o processo para o mesmo(...) QUE teve contato com Orlandino umas três depois do contato no Forum (...) QUE tem certeza que a Juíza não tem participação neste fato pois o Neto comentou que havia induzido a mesma a erro, pois somente assinou a ordem de pagamento e quem fez tudo foi o NETO.(...) (Num. 7073910 - Pág. 1)

CHRISTIANO RICHARDSON COUTINHO NUNES (...) QUE o depoente afirma que conhece o senhor ORLANDINO SODRÉ BASTOS NETO desde 2012(...) QUE desde então passam a ter uma relação de amizade com o referido senhor: QUE conhece o senhor JONAS DOS REIS SANTOS, há cerca de seis ou sete anos aproximadamente(...) QUE conhece o senhor JOSÉ MARTINS DA COSTA, há cerca de três anos aproximadamente, mas que esporadicamente o viu uma única vez no escritório de JONAS; QUE em janeiro de 2016 foi procurado por "NETO" que disse que tinha um dinheiro para receber o tribunal de Justiça, mas que por ser servidor do órgão, não poderia fazê-lo diretamente, pois estava na ativa; QUE informou que quem poderia fazer o trabalho seria JONAS(...) QUE NETO já conhecia JONAS, de uma transação anterior que o mesmo fez com o apartamento da rua Óbito que o mesmo tinha para vender; QUE o depoente então ligou para JONAS repassando o fato, tendo NETO dito que daria 10% de comissão para que o serviço fosse feito(...) QUE continuou mantendo contato normalmente com NETO, inclusive ele chegou a comentar ter sido chamado novamente a depor nesta Seccional, onde segundo NETO, o depoente era apontado como "mentor" do crime, o que fez com que o depoente ficasse indignado, visto que quem teria sido o mentor do delito era o próprio NETO(...) (Num. 7073910 - Pág. 2/3)

Com base no cotejo probatório apontando indícios de participação de ORLANDINO, inclusive como mentor do ato ilícito, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar-PAD ora em discussão em 10/09/2018 (publicação em 11/09/2018), embora sua aposentadoria tenha sido publicada no Diário de Justiça de 05/07/2018.

Este fato, contudo, não obstou o dever de apuração e o PAD seguiu seu trâmite regular, com a observância do devido processo legal, concluindo-se pela responsabilidade do servidor.

Como bem pontuou o Conselho de Magistratura na decisão recorrida, ainda que o servidor tenha argumentado ser impossível sofrer a penalidade imposta em razão de sua aposentadoria, esta não pode ser utilizada como justificativa para cessar a investigação, posto que o Regime Jurídico Único do Servidores do Estado do Pará, inciso v, do art.183, prevê a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade em relação às faltas puníveis com demissão praticadas na atividade.

No presente recurso a insurgência restringe-se à tentativa de reavaliação das provas e da razoabilidade e proporcionalidade da pena, não havendo qualquer apontamento e comprovação de vício formal.

Embora o recorrente sustente que não existe minimamente a comprovação de sua participação no ato ilícito, o acervo probatório indica exatamente o contrário, restando indiscutível que, valendo-se da qualidade de servidor público, agiu em conluio com terceiros para desviar quantia vinculada ao processo judicial, conforme se extrai dos depoimentos colhidos na instrução, que corroboram neste sentido.

Dentre os vários depoimentos colhidos na instrução, válido destacar o servidor Thales Wilhame Gomes da Silva:

(...) 2) QUE, trabalha desde Outubro de 2013 na 9ª Vara Cível e Empresarial da Capital, exercendo o cargo de Auxiliar Judiciário; 3) QUE, à época dos fatos apurados neste PAD, o declarante trabalhava no atendimento ao público (função esta revezada com outros servidores, pois o atendimento era rotativo), além disso, cumpria diligência de expedição de mandados, ofícios, cartas, certidões e fazia juntadas; 4) QUE, no que se refere à expedição de alvarás para levantamento de valores, a Secretaria somente agenda após o trânsito em julgado ou preclusão da decisão que determinou a expedição do Alvará, podendo ainda ser agendada a expedição do alvará caso não haja litígio nos autos, tratando-se de valor

incontroverso, sendo que não há expedição de Alvará se a parte não comparecer à Secretaria para agendamento da expedição, sendo que este agendamento é somente presencial, não sendo feito através de ligação telefônica; quanto ao prazo entre o agendamento e a expedição, geralmente ocorre em quinze dias, mas não tem como precisar esse prazo à época dos fatos, acreditando que possa ser em torno de quinze dias, podendo ser menor(uma semana) ou maior, sendo que recorda que já aconteceu de o agendamento ter ocorrido para a mesma semana(agendamento ocorrido na segunda-feira e a expedição do Alvará na sexta-feira), mas isso era exceção, ocorrendo mais em casos urgentes, sendo que o pagamento das custas na UNAJ é conferido apenas na expedição do Alvará; 5) QUE, atualmente a entrega dos autos para cálculo de custas pela UNAJ é feita somente através da tramitação externa ao Advogado, no sistema LIBRA, sendo que não se recorda se, à época dos fatos(início de 2016), a entrega do processo ao Advogado para recolhimento das custas era feita mediante livro de protocolo ou tramitação no Libra(carga rápida); 6) QUE, à época dos fatos, início do ano de 2016, trabalhavam na Vara o Declarante, a servidora MONICA e o servidor ORLANDINO, que substituiu a diretora JOSIANE(férias), sendo que não se recorda se havia estagiária na Secretaria; 7) QUE, no dia dos fatos, o declarante estava no atendimento, quando se apresentou no balcão um homem dizendo ser advogado da parte(não recorda qual parte do processo), requerendo que uma petição(não recordando o teor dessa petição, lembrando que era apenas uma folha) subisse no mesmo dia, apresentando a cópia da mesma, sendo que para essa situação a Secretaria não exige a apresentação de OAB pelo Advogado, sendo que, pelo que se lembra, essa pessoa não apresentou OAB nem foi requerida pelo declarante, pois não era necessário, tendo o Declarante entregue a cópia da petição ao Diretor em exercício ORLANDINO, o qual autorizou a subida da petição original, sendo que não se lembra como ocorreu no presente caso, mas, em regra, o Diretor dá a ordem verbal e o atendente escreve a autorização na cópia da petição, ou o Diretor escreve diretamente na cópia da petição autorizando a subida, lembrando apenas que, ao ser entregue a petição na secretaria, o Declarante a repassou para ORLANDINO; 8) QUE, após ter chegado a petição original, essa pessoa referida no item 7 continuou a tratar diretamente com o ORLANDINO, sendo que não se lembra das características físicas dessa pessoa nem se recorda se era uma pessoa jovem ou idosa, lembrando apenas que essa pessoa estava de terno; recordando ainda que não atendeu essa pessoa nos dias seguintes, sendo que era uma pessoa que não frequentava a Vara; 9)QUE, durante o período em que o servidor ORLANDINO esteve exercendo a função de Diretor, durante as férias de JOSIANE, no início de 2016, o declarante quase sempre estava no atendimento, salvo situações em que fosse necessária a atuação do declarante de outra forma em situações excepcionais, sendo que não presenciou quando ocorreu o agendamento da expedição do alvará, objeto de apuração, nem presenciou o momento em que os autos foram entregues a algum advogado para cálculo de custas nas UNAJ, também não presenciou a entrega do alvará de levantamento de valores para uma pessoa,

Recordando apenas que era praxe instituída na Secretaria pela Diretora, desde meados de 2015, que o atendimento, antes da entrega do alvará, solicitasse a OAB e verificasse se a pessoa tinha poderes para receber o Alvará, juntasse uma cópia da OAB no processo e solicitasse que o advogado assinasse a cópia do alvará que fica no processo; 10) QUE; mostrada a cópia do alvará constante às fls.444 dos autos em anexo, o declarante reconhece a assinatura da magistrada, no entanto, não sabe declinar de que seria a assinatura no campo “diretor/auxiliar de secretaria”, sabendo apenas que não é sua nem da servidora Mônica, além disso desconhece a assinatura constante abaixo da folha, sendo que não foi o declarante que entregou esse alvará, pois sempre que entrega alvará, numera a folha do processo, o que não ocorreu no caso, além disso se lembra de que não foi o declarante quem entregou o tal alvará 11) QUE, não é comum a expedição de Alvará, no mesmo dia do deferimento dessa expedição, visto que após a publicação do despacho que defere a liberação dos valores, os alvarás são expedidos quinze dias após essa publicação, com exceção de valor incontroverso e jurisdição voluntária, sendo que não é comum que seja expedido o alvará no mesmo dia em que se defere a alteração de beneficiário desse alvará, sendo que a magistrada sempre pergunta acerca do trânsito da decisão ou sentença e analisa o processo e depois assina; (...) 14) QUE, perguntado quanto ao que foi declarado pela servidora MONICA PATRÍCIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, em 28/04/2017, em Sindicância Administrativa, no que diz respeito à seguinte declaração: “QUE o Tales lhe falou que nesse dia não entregou Alvarás, e teria pedido ao Diretor substituto para fazer as entregas”, o declarante respondeu que não se recorda se disse isso à servidora MONICA nem se recorda a que dia estaria se referindo (...) 20) QUE nesse momento retifica o final do item 09 do presente termo, considerando que não sabe informar se a prática de solicitar OAB e juntar uma cópia da OAB no processo, em caso de expedição do Alvará, era uma prática adotada à época dos fatos, podendo apenas afirmar que é uma prática adotada atualmente, que já existe na Secretaria há algum tempo, não sabendo precisar desde quando; 21) QUE recorda que havia uma caixa que ficava no balcão

de atendimento com processos com expedientes prontos para entrega às partes, havendo em regra uma tramitação específica para essa caixa, sendo que não recorda se a tramitação era CAIXA DE ATENDIMENTO ou CAIXA DIRETOR.(...)(ID 7073974 - Pág. 4/6).

Por sua vez, JONAS DOS REIS ALVES, também acusado na ação criminal, declarou à Comissão Processante:

1)que, de 2013 a 2017, o Declarante prestava serviço, como Analista de Crédito da Caixa Econômica Federal, sendo desligado em 14.08.2017;2) QUE, confirma os termos do depoimento constante às fls.267 dos autos; 3) QUE, anteriormente, no final de janeiro de 2016, o Declarante estava em frente ao seu escritório quando chegou CRISTIANO e lhe perguntou se tinha uma conta corrente para depositar um valor de um servidor do Tribunal de Justiça, sem citar o nome desse servidor, sendo que tal servidor não poderia receber tal quantia em sua própria conta, “porque estava na ativa”; 4)QUE, o Declarante concluiu que se tratava de recurso de origem lícita por ser referente a servidor do Tribunal; 5) QUE, perguntou a Cristiano porque o tal servidor não recebia o dinheiro em sua própria conta, tendo Cristiano reafirmado o argumento de que o tal servidor “estava na ativa”, sendo assim, acreditando na licitude da transação, forneceu sua conta; 6) QUE, dois ou três dias depois, CRISTIANO informou ao Declarante que sua conta não servia por ser conta poupança, oportunidade em que o Declarante sugeriu o nome de um amigo chamado JOSÉ MARTINS DA COSTA;7) QUE, após a concordância de CRISTIANO, contactou José Martins o qual também anuiu com a concessão de sua conta corrente para o recebimento de tais valores, ficando acordado que 10%(dez por cento) do montante ficariam definitivamente para JOSÉ MARTINS, a título de imposto de renda incidente; 8) QUE, o DECLARANTE não recebeu nenhum valor; 9) QUE, o DECLARANTE sabe que o montante depositado foi de R\$ 113.000,00; 10) QUE, recebeu o número da conta de JOSÉ MARTINS e repassou para CRISTIANO; 11)QUE, no dia seguinte, CRISTIANO entregou ao Declarante um envelope e pediu que se dirigisse para o protocolo do fórum cível e desse entrada no documento que estava dentro do envelope , o que foi feito, sendo que não prestou atenção referido documento, não podendo precisar o seu conteúdo 12)QUE, após dar entrada no documento no protocolo, dirigiu-se a uma vara (que não recorda qual seja) e foi recebido por uma atendente, tendo entregue o documento protocolado e esta chamou um servidor da secretaria, sendo que soube apenas em 2017 se tratar de ORLANDINO NETO, nesta oportunidade apresentou o documento protocolado ao mesmo, momento em que ORLANDINO o convidou a entrar na Secretaria, lhe entregou um processo e disse “desce, vai na UNAJ, solicita a geração de um boleto, paga no Banpará”; (...) 14)QUE, o DECLARANTE fez o que foi solicitado pelo servidor(que depois soube tratar-se de ORLANDINO) e após o pagamento do boleto, retornou à Secretaria para devolver o processo e boleto pago; 15) QUE, no ano de 2017 o JOSÉ MARTINS falou ao declarante que havia sido chamado para prestar declarações na Polícia Civil, tendo o JOSÉ MARTINS esclarecido que foi chamado em decorrência dos fatos relacionados ao depósito que havia sido feito na conta do mesmo, sendo que naquela época o JOSÉ MARTINS disse ao declarante que havia sido informado que o servidor do Tribunal envolvido seria o ORLANDINO SODRÉ NASTOS NETO, sendo que o declarante fez pesquisa naquela época na internet e facebook, tendo reconhecido que ORLANDINO era o servidor que o recebeu na secretaria judicial e quem lhe deu o processo e o pediu para ir à UNAJ; 16)QUE, foi a primeira vez que veio ao fórum cível e que praticou todos esses atos a pedido de CRISTIANO e como um favor a este, não tendo recebido nada em troca; (...) 18) QUE, a vinda ao fórum para a realização dos atos acima narrados ao efetivo crédito na conta do sr. JOSÉ MARTINS, ocorreram entre os dias 28/01/2016 e 02/02/2016; 19) QUE, acompanhou o sr. JOSÉ MARTINS em alguns dos saques efetivados por este diretamente no caixa do Banco, oportunidade em que testemunhou saques na faixa de R\$ 20.000,00, R\$ 30.000,00, em regra; 20) QUE; o sr CRISTIANO não acompanhou o Declarante nem o Sr. JOSÉ MARTINS nesses saques; 21) QUE, os valores sacados eram entregues em mãos à CRISTIANO na frente da agência São Bras(CAIXA), logo após o saque, tendo restado na conta apenas os citados 10%(dez por cento) a título de Imposto de Renda; 22) QUE, só soube que se tratava de negócio ilícito quando lhe fora relatado por JOSÉ MARTINS que este havia sido intimado a comparecer na Delegacia para poder prestar esclarecimentos; (...) 25) QUE na época dos fatos não sabia que a pessoa que havia lhe entregue o processo se chamava ORLANDINO, tendo descoberto apenas após os fatos; 26) QUE; em dezembro de 2016, o sr. Cristiano Richardson Coutinho Nunes ligou ao Declarante perguntando se poderia regularizar um imóvel de ORLANDINO junto à CODEM (resgate de enfiteuse), sendo que não teve contato direto com ORLANDINO nesse momento; já em fevereiro de 2017, o Declarante foi apresentado a ORLANDINO por CRISTIANO, reconhecendo imediatamente que se tratava da pessoa que entregou o processo no fórum cível e que lhe orientou a gerar junto a UNAJ e pagar o boleto (...) 32) QUE

, quanto ao fato de o Declarante ter afirmado em seu interrogatório na polícia que ORLANDINO teria ficado por quatro dias num motel para se drogar, após o recebimento da primeira parcela do dinheiro da transação, esclarece que esse fato foi narrado ao Declarante por CHRISTIANO; (ID Num. 7073970 - Pág. 11, Num. 7073971 - Pág. 1/3).

O acusado no processo criminal e titular da conta indicada na petição fraudulenta, JOSÉ MARTINS DA COSTA, disse em depoimento à comissão processante o seguinte:

“(...) 6) QUE, de janeiro a fevereiro de 2016, JONAS perguntou ao Declarante como era a sua conta na Caixa Econômica, havendo respondido que era uma conta boa de movimentação normal(...) 7) QUE, questionado por que estava perguntando acerca de sua conta, JONAS explicou ao Declarante que estavam precisando de uma conta para depósito de certo valor, tendo o Declarante perguntado se era coisa ilegal, havendo JONAS respondido que não, que se tratava de gente do Fórum e que não poderia depositar em uma conta que não tivesse boa movimentação. (...)”

22) QUE, não entrou em detalhes acerca do dinheiro depositado em sua conta em virtude de ter muita confiança quanto à JONAS, sendo que não foi informado o nome do servidor do TJ, tendo sido dito apenas que a conta do servidor não poderia receber os valores de grande monta em sua conta, tendo o declarante deduzido que se tratava de conta salário.(Num. 7073970 - Pág. 8/10).

O acusado CHRISTIANO, no inquérito policial, afirmou que ORLANDINO havia lhe confidenciado que ludibriou a Juíza, induzindo-a erro, para receber o dinheiro, porém, perante a comissão negou quase todo o seu depoimento feito, mas declarou que possui relação de amizade com o recorrente (ID 7073971 - Pág. 11).

Neste ponto, deve ser esclarecido que a comissão processante deixou clara a impossibilidade da utilização das alegações prestadas no procedimento diverso, porque não submetido ao contraditório e que devido a estreita amizade entre CRHISTIANO e ORLANDINO, valorou com ressalvas as declarações prestadas junto à Comissão.

Também importa reiterar parte do depoimento do servidor Thales Wilhame Gomes, Auxiliar de Secretária da 9ª Vara Cível de Belém, reforçando que houve facilitação por parte do servidor ORLANDINO, pois deixa claro que não havia expedição de Alvará se a parte não comparecesse para agendamento, que o prazo entre o agendamento e a expedição, geralmente ocorria em 15 dias e que não houve urgência justificada para a agilização e que após a chegada da petição original, a pessoa interessada passou a tratar diretamente com ORLANDINO.

A comissão também concluiu com base no depoimento, que de uma forma ou de outra, para a entrega dos autos processuais seria necessária a apresentação de OAB ao servidor ORLANDINO e que houve injustificada agilização da expedição.

Portanto, ao contrário do que afirma o recorrente, a decisão que culminou na aplicação da penalidade não decorre de prova imprestável, mas da conjugação dos relatos dos diversos agentes envolvidos nos fatos, corroborando pela conclusão de que, o recorrente, valendo-se da condição de servidor, agiu de maneira a facilitar a fraude, de modo que aquele Juízo não percebesse a ação ilícita.

Conclui-se, que há elementos suficientes apontando a participação do recorrente, como bem pontuado pela comissão em sua conclusão, que adoto como fundamento do voto (id. 7073982):

- 1) O processo judicial em que houve a fraude tramitava na 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém, vara na qual ORLANDINO trabalhava;
- 2) A fraude ocorreu justamente no período em que ORLANDINO estava no exercício da Diretoria de Secretaria da 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém;

- 3) O processo judicial já continha decisão deferindo o levantamento de valores há alguns meses, ficando na secretaria aguardando esse levantamento;
- 4) ORLANDINO tem estreita amizade com CHRISTIANO, que, por sua vez, conhecia JONAS, que, por sua vez, conhecia JOSÉ MARTINS, sendo que foi JOSÉ MARTINS o beneficiário do recebimento de valores de forma fraudulenta;
- 5) JONAS teria recebido de CHRISTIANO um documento para ser apresentado no protocolo do Fórum Cível de Belém(...), tendo JONAS se dirigido, em 28.01.2016, à Secretaria da 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém, conforme orientação de CHRISTIANO, e sido recebido na secretaria da 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém pelo servidor ORLANDINO, o qual autorizou a subida da petição no mesmo dia, tendo ainda entregue os autos processuais a JONAS para que esse recolhesse as custas quanto à expedição do Alvará, sendo que após o recolhimento das custas na UNAJ, JONAS teria devolvido os autos(consta às fls.168 dos autos comprovante de recolhimento de custas pago em 28.01.2016).
- 6) A decisão deferindo o levantamento de valores foi exarada nos autos do processo nº 0026768-83.2011.814.0301(Embargos de Terceiro), contudo, o valor de R\$ 113.393,02 estava depositado na ação principal nº 0014061-90.1997.814.0301, sendo que, em 29.01.2016, o servidor ORLANDINO tramitou internamente os autos à magistrada, tendo, no dia 02.02.2016, sido exarada decisão deferindo a expedição do Alvará, nos moldes requeridos, sendo que o servidor ORLANDINO expediu o Alvará logo em seguida, no mesmo dia 02.02.2016, encaminhando o e-mail à Coordenadoria de Depósitos Judiciais para fins de efetivação da transferência, constando dos autos que os valores depositados na conta de JOSÉ MARTINS eram repassados diretamente a CHRISTIANO por JONAS, a maior parte em dinheiro vivo e também certo montante através de cheque, sendo que CHRISTIANO não dizia a quem repassava tais valores.

As provas conjugadas com a sucessão dos fatos que levaram efetivamente à fraude, apontam o recorrente como agente facilitador do ilícito, pois não se tem dúvidas de que: 1) possuía relação com os envolvidos, sendo, inclusive, amigo pessoal de um deles; 2) que sua participação ilícito foi apontada por um dos partícipes no PAD; 3) que agilizou injustificadamente o trâmite da petição fraudulenta; 4) que expediu alvará no mesmo dia que foi proferida decisão, sem justificativa de urgência, mesmo sendo prática incomum na Vara, dentre outros fatos já mencionados no voto.

De uma forma ou de outra, os depoimentos levam ao recorrente como mentor intelectual da fraude, ainda que haja divergência entre o que foi inicialmente dito no inquérito e no PAD, porém essas divergências são superadas quando analisado todo o acervo probatório do PAD.

Diante disto, os argumentos apresentados pelo recorrente não são capazes de desconstituir a conclusão da comissão no sentido de que o servidor agiu dolosamente como facilitador para ocorrência da fraude quanto ao levantamento de valores depositados em conta judicial, violando os princípios da moralidade e legalidade, sendo irrelevantes os apontamentos feitos sobre depoimentos prestados na seara criminal, dada a independência entre as esferas judicial e administrativa.

Valendo ressaltar que, mesmo que fossem valorados os depoimentos prestados na instrução criminal, na qual os envolvidos mudam as versões inicialmente prestadas no inquérito policial, isso não teria o condão de afastar a responsabilidade do recorrente, pois contrastam diametralmente com os demais elementos de prova desta via administrativa.

Conforme bem pontuado pelo Juízo criminal:

(...) é inconcebível acreditar que a versão policial de CHRISTIANO foi maculada pelas mediações que pudesse estar tomando na época, quando ela descreve minuciosamente o *modus operandi* e implica, pormenorizadamente, o envolvimento de seus corrêus, de tal modo que se coaduna com os demais elementos probatórios. O depoimento policial de CHRISTIANO não destoia das demais provas, de modo que possa acarretar sequer dúvida de que tenha fantasiado involuntariamente alguma informação. Ademais, como já pontuado, não há provas que demonstrem que CHRISTIANO ou qualquer outro réu

tenha prestado seu depoimento policial sob intimidação ou qualquer tipo de abuso policial. Sua versão policial é corroborada por outras provas produzidas, sendo partes dela confirmadas até por relatos dos demais acusados. (...).

No que diz respeito as provas do inquérito policial, embora o recorrente tenha dito que os depoimentos dos partícipes foram obtidos mediante tortura, mais uma vez, ressalta-se que estes são dispensáveis de valoração, devida a farta comprovação no âmbito administrativo, onde houve confirmação dos fatos pelo acusado JONAS.

Do mesmo modo, a tentativa de imputação da responsabilidade a outros agentes não encontra força frente às provas dos autos, que foram valoradas e ponderadas adequadamente.

O recorrente também destaca que não teria sido decretada a sua prisão no processo criminal, como forma de reforçar sua tese de falta de responsabilidade sobre os fatos. Não obstante, esclareça-se que, após a interposição deste recurso administrativo, houve a condenação dos envolvidos, incluindo o ora recorrente, inclusive, com a aplicação de pena de perda do cargo (vide sentença proferida nos autos do processo nº 0009944-93.2018.814.0401, pendente de recurso de apelação).

Quanto à penalidade imposta, não se evidencia erro na dosimetria, pois ao contrário do que o alega o recorrente, a comissão considerou ORLANDINO como primário para fins disciplinares, desconsiderando faltas cuja punibilidade se encontra extinta pela prescrição.

Assim, ainda que se tome a situação como bons antecedentes, a gravidade dos fatos envolvendo a fraude processual, justifica a aplicação da penalidade de cassação da aposentadoria, dado o seu grau de reprovabilidade, pois não só atenta contra patrimônio privado, mas, atinge negativamente a própria imagem do Poder Judiciário, revelando-se razoável e proporcional, conforme previsão da Lei nº 5.810/94, que preceitua:

Art. 196 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 194 - A pena de demissão será aplicada com a nota "a bem do serviço público", sempre que o ato fundamentar-se no art. 190, incisos I, IV, VII, X e XI.

Art. 190 - a pena de demissão será aplicada nos casos de:

I - crime contra a Administração Pública, nos termos da lei penal

(...)

IV - improbidade administrativa;

(...)

XIII -lograr proveito pessoal ou de outrem, valendo-se do cargo, em detrimento da dignidade da função pública;

Portanto, não vislumbrando qualquer razão para modificar a substancial decisão do Conselho da Magistratura, a manutenção da penalidade é medida que se impõe por dever de justiça.

Assim, na conformidade das decisões proferidas neste PAD (Corregedoria, Presidência e Conselho) e com base na convicção formada a partir da avaliação do cotejo probatório, sou pela manutenção da decisão do Conselho, confirmando a aplicação da pena de cassação da aposentadoria ao recorrente, por esta razão, ESTOU NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO.

Éo voto.

Belém, 12 de abril de 2023.

P.R.I.C.

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora Relatora

Belém, 17/04/2023

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1º VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 27/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

2ª VARA

PROCESSO: 0880652-08.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: A L B M

ADVOGADA: EDILENE MIRANDA GARCIA

REQUERIDO: M D C M

DATA ATENDIMENTO: 27/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

2ª VARA

PROCESSO: 0852491-85.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS, GUARDA DE FILHOS E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: J L D S L

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JUNIOR

REQUERIDA: A D F D S L

DATA ATENDIMENTO: 27/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

3ª VARA

PROCESSO: 0804973-65.2023.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS C/C LIMINAR DE EVIDÊNCIA A REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E DIREITO DE VISITA

REQUERENTE: E V P

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: H U A M

DATA ATENDIMENTO: 27/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

7ª VARA

PROCESSO: 0835658-26.2021.8.14.0301

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: A L R Q

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: H F D S

DATA ATENDIMENTO: 27/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

7ª VARA

PROCESSO: 0826452-56.2019.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA DE MENOR E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQUERENTE: A C S D S

ADVOGADO: FABRÍCIO DA COSTA LOBATO E BRUNA MENDES DE SOUSA

REQUERIDO: E N N

DATA ATENDIMENTO: 27/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

2ª VARA

PROCESSO: 0880640-91.2022.8.14.0301

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

REQUERENTE: R M S L

ADVOGADA: YONNE SAMARA SENADO HAICK e ISMAELE LUIZA DE SOUZA VIANA

REQUERIDA: F S D R

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 27 DE ABRIL DE 2023, ÀS 09:00 HORAS**, para realização da **3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feitos pautados no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0000672-87.2004.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 18ª Sessão Ordinária de Plenário Virtual de 2022**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: IVALDO BRAZ DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS (OAB/PA 009180)

APELADO: CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS

APELADO: FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO

APELADO: JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA

REPRESENTANTES: ALEX LIMA SANTOS (OAB/PA 18022-A), CLODOMIR ASSIS ARAUJO (OAB/PA 3701-A), CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 10686-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**2 - PROCESSO: 0003258-16.2012.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 18ª Sessão Ordinária de Plenário Virtual de 2022**

APELANTE: RUBENILSON DA SILVA SACRAMENTO

REPRESENTANTES: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR (OAB/PA 15589-A), LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/PA 20955-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**3 - PROCESSO: 0007477-20.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 18ª Sessão Ordinária de Plenário Virtual de 2022**

APELANTE: MARCELO CRUZ MARTINEZ

APELANTE: LILIA MARTINS

REPRESENTANTES: IVANILDA BARBOSA PONTES (OAB/PA 7228-A), ETEVALDO VIANA TEDESCHI (OAB SP208869)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA

REPRESENTANTE: MARCUS VALERIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA (OAB/PA 8238-A)

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

4 - PROCESSO: 0003621-28.2016.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 20ª Sessão Ordinária de Plenário Virtual de 2022

APELANTE/APELADO: ELIANDRO DE SOUZA SANDRE

REPRESENTANTES: LUCAS RODRIGUES DA SILVA (OAB/PA 34204-A), ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA (OAB/PA 15814-A)

APELANTE/APELADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

5 - PROCESSO: 0012953-09.2017.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 36ª Sessão Ordinária de Plenário Virtual de 2022

APELANTE: RENEE PIMENTEL DE SOUZA

REPRESENTANTE: RODRIGO MARQUES SILVA (OAB/PA 21123-A)

APELANTE: GILMARA DE SOUZA VENTURA

REPRESENTANTE: JULIANA BORGES NUNES (OAB/PA 26447)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 20 DE ABRIL DE 2023.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

Processo Cível nº0800673-47.2020.8.14.0501. RECLAMANTE: BRASELINO LUCAS RAMOS. Advogado da parte autora: Dr. PATRICK LIMA DE MATTOS ¿ OAB/PA. nº014400-A. RECLAMADA: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado da parte reclamada: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB PA012358. SENTENÇA. Trata-se de ação ajuizada por **BRASELINO LUCAS RAMOS** em face de **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** ambos devidamente qualificados nos autos. A reclamante ajuizou ação de obrigação de fazer aduzindo, em suma, que é titular da conta contrato nº 3129900, referente a imóvel localizado em Mosqueiro e que vendeu o local em 2015, mas não conseguiu realizar a troca da unidade consumidora em razão de fatura em aberto de CNR no valor de R\$ 14.451,19. Alega que teve seu nome negativado em razão do referido débito. Informou, ainda, que em 2013 a caixa de medição foi destruída em razão de curto circuito e que, por isso, passou a pagar apenas taxa de consumo de energia. Ao final, pugna, liminarmente, pela suspensão da cobrança, pela transferência de titularidade da unidade consumidora, pela exclusão de seu nome do SPC/SERASA, que não seja realizado corte de energia em razão desse débito; no mérito, requer o cancelamento da fatura, a exclusão de seu nome dos órgãos de restrição de crédito e a condenação da reclamada ao pagamento de danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Em decisão de ID 22006347 foram deferidos os pedidos de tutela antecipada de suspensão da cobrança e exclusão do nome do reclamante dos órgãos de restrição de crédito. A reclamada informou o cumprimento da liminar em petição de ID 23233563. Em petição de ID 28078931, o reclamante apresentou aditivo para ação de desconstituição de débito aduzindo que a caixa de medição de energia foi destruída em 2013 e até 2019 não foi instalada reposição por culpa exclusiva da reclamada. Informou, ainda, que nunca recebeu TOI, perícia técnica no medidor, relatório de avaliação técnica ou avaliação de histórico de consumo e grandezas elétricas, a fim de garantir seu exercício de ampla defesa, de forma que a cobrança é indevida. Alega que o prazo máximo de cobrança retroativa da dívida no caso é de 36 meses e que houve falha na prestação do serviço pela empresa reclamada. Por fim, requer a tutela de urgência para a troca de titularidade, que seja declarado nulo o débito, o arbitramento de danos morais no valor de R\$8.000,00 e a confirmação da tutela de urgência. Em contestação de ID 35157353, a reclamada aduziu que no dia 24/04/2016 foi realizada inspeção na conta contrato e foi constatado que havia instalação ligada direto com alimentação saindo da rede deixando de registrar o correto consumo de energia elétrica. Alegou, ainda, que a vistoria foi acompanhada pela sra. Edila Almeida, mas esta se recusou a assinar. Afirmou que a cobrança é legal e os valores estão respaldados em resolução da ANEEL. Alegou que não há provas de dano moral juntadas aos autos. Juntou recibo de entrega de KIT CNR, planilha de cálculo, histórico de consumo de energia, TOI. Em audiência de Instrução e Julgamento, o reclamante afirmou que quem assinou o TOI foi seu vizinho, o qual não estava autorizado a fazê-lo. A reclamada, por sua vez, disse que entende que a assinatura do TOI pode ser feita pelo titular da UC ou por outra pessoa responsável pela unidade que se encontre no local e que a equatorial não pode indeferir a troca de titularidade em razão de débito pretérito. É o relatório. Pois bem. Cinge-se a controvérsia sobre a legalidade do termo de confissão e do Termo de ocorrência e inspeção, bem como acerca de eventual responsabilidade extrapatrimonial da parte Reclamada em razão de inscrição nos cadastros de restrição de crédito, ambos em razão de fatura de CNR. O caso em tela vai ao encontro da tese firmada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 04 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), a qual fixou que a validade das cobranças realizadas a partir dessas inspeções dependerá: ¿a) *A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada;* b) *Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança daí decorrente a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa;* e c) *Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº. 414/2010, incumbirá à concessionária de*

energia elétrica (IRDR nº 0801251-63.2017.8.14.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Rel. Desembargador Constantino Guerreiro, j. 16.12.2020, DJe 16.12.2020). Analisando o caso concreto, tendo em vista a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, cabe à reclamada a prova da cobrança devida, constitutivo do débito ora impugnado. Inicialmente, observo que o TOI nº 1324569, referente a inspeção realizada no dia 24/04/2016 na Unidade Consumidora nº3129900 não está assinada, conforme corrobora a própria reclamada em contestação, uma vez que a inspeção foi acompanhada pela vizinha do reclamante, que se recusou a assinar. Por isso, não há nenhuma indicação que foi entregue a cópia do TOI ao reclamante, responsável pela unidade consumidora. Nesse contexto, determina a Resolução 414/2010 da ANEEL: "CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS IRREGULARES Seção I Da Caracterização da Irregularidade e da Recuperação da Receita Art. 129. Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor. § 1º A distribuidora deve compor conjunto de evidências para a caracterização de eventual irregularidade por meio dos seguintes procedimentos: I - emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI, em formulário próprio, elaborado conforme Anexo V desta Resolução; II - solicitar perícia técnica, a seu critério, ou quando requerida pelo consumidor ou por seu representante legal; III - elaborar relatório de avaliação técnica, quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição; (em vigor até Resolução 479, de 03.04.2012) IV - efetuar a avaliação do histórico de consumo e grandezas elétricas; e V - implementar, quando julgar necessário, os seguintes procedimentos; a) medição fiscalizadora, com registros de fornecimento em memória de massa de, no mínimo, 15 (quinze) dias consecutivos; e b) recursos visuais, tais como fotografias e vídeos. § 2º Uma cópia do TOI deve ser entregue ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, no ato da sua emissão, mediante recibo. § 3º Quando da recusa do consumidor em receber a cópia do TOI, esta deve ser enviada em até 15 (quinze) dias por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento. (grifei) Assim, não tendo a concessionária de energia elétrica comprovado que cumpriu os requisitos legais necessários para ciência do consumidor acerca do procedimento realizado, entendo que não restou cumprido o item 2a) firmado no IRDR nº 04 deste egrégio TJPA. Isso porque a própria reclamada aduz que o procedimento foi acompanhado pela vizinha do imóvel do reclamado, a qual não era contratante, representante legal ou pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização. Ainda, não há nos autos qualquer comprovante de recebimento do TOI pelo reclamado, nos moldes do §3º do art. 129 da resolução 414/2010 da ANEEL. Ademais, o reclamante aduziu em audiência que nunca recebeu a documentação, de forma a que não teve garantido contraditório e ampla defesa, indicados pelo tribunal como necessários para a validade das cobranças realizadas. O reclamante juntou à exordial carta-contestação apresentada à reclamada, da qual nunca obteve resposta. Sendo assim, entendo ser inválida a cobrança realizada pela reclamada. Quanto a indenização por dano moral, esta tem sido admitida como forma de mitigar o sofrimento experimentado pela vítima, compensando-se suas angústias, dores, aflições, constrangimentos e, enfim, as situações vexatórias em geral, impondo-se ao seu responsável pena pecuniária pelo mal causado. Como se sabe, danos morais são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, em contraposição a patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. Nesse cenário, o julgador deverá decidir de acordo com os elementos de que, em concreto, dispuser, valendo-se, para tanto, de certa discricionariedade na apuração da indenização, de molde a evitar o enriquecimento sem causa. Desta feita, para a fixação do quantum indenizatório/reparatório, o juiz deve obedecer aos princípios da equidade e razoabilidade, considerando-se a capacidade econômica das partes; a intensidade do sofrimento do ofendido; a gravidade, natureza e repercussão da ofensa; e, o grau do dolo ou da culpa do responsável. Enfim, deve objetivar uma compensação do mal injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato. Meros transtornos, normais à vida em sociedade não são passíveis de indenização por danos morais. Todavia, no caso em tela os fatos ocorridos não são meros transtornos ou aborrecimentos, eis que trouxeram grave constrangimento ao autor, não obstante o mesmo ter agido em conformidade com a lei. A indenização com certeza não fará com que se retorne ao estado anterior, mas ao menos deverá lenir os prejuízos decorrentes do ato ilícito. Além disso, deve obedecer também ao caráter pedagógico, a fim de que o réu pense duas vezes antes de agir da forma como agiu, a fim de que não ocorram danos, de difícil ou impossível reparação. Nesse contexto, impende salientar que se trata de cobrança inválida, bem como que o comprovante de negativação juntado aos autos data de 09/01/2017 e a reclamada comprovou a retirada apenas em 01/02/2021, de maneira que o reclamante ficou com seu nome negativado por quatro anos. Na espécie, cuida-se de dano moral *in re ipsa*, que se traduz naquele, cuja caracterização do abalo moral ou transtorno da tranquilidade psíquica do indivíduo independe de comprovação do prejuízo, que acontece nas situações de inscrição ou manutenção indevida de restrição de crédito, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se: 2 AGRAVO

INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. VERIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO. SÚMULA 7/STJ. DANO MORAL PRESUMIDO. VALOR ARBITRADO PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE RESPEITADOS. NÃO PROVIMENTO. 1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ). 2. **Nos termos da jurisprudência desta Corte, a inscrição ou manutenção indevida de nome em cadastros de inadimplência acarreta dano moral presumido.** 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite, excepcionalmente, em sede de especial, o reexame do valor fixado a título de danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que a verba indenizatória, consideradas as circunstâncias de fato da causa, foi estabelecida pela instância ordinária em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1729914/DF, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2021, DJe 23/04/2021) ; AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS IMPUGNADOS. RECONSIDERAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL POR INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 171 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO IMPUGNADO. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CARACTERIZADO. AGRAVO INTERNO PROVIDO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Em decorrência da impugnação dos fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial, o agravo interno merece provimento. 2. Fica inviabilizado o conhecimento de temas trazidos na petição de recurso especial, mas não debatidos e decididos nas instâncias ordinárias, porquanto ausente o indispensável prequestionamento. Aplicação das Súmulas 282 e 356 do STF. 3. A ausência de impugnação, nas razões do recurso especial, de fundamento autônomo e suficiente à manutenção do aresto estadual atrai a incidência, por analogia, do óbice da Súmula 283 do STF. 4. **O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacífico de que o dano moral, oriundo de inscrição ou manutenção indevida em cadastro de inadimplentes, prescinde de prova, configurando-se in re ipsa, visto que é presumido e decorre da própria ilicitude do fato.** 5. Agravo interno provido, a fim de conhecer do agravo do art. 1.042 do CPC/2015 para negar provimento ao recurso especial. ; (AgInt no AREsp 1745021/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 29/03/2021, DJe 29/04/2021). Desta forma, tendo como base os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como os parâmetros jurisprudenciais, reputo justo o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais. **ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO pelo reclamante para: 1) CONDENAR** a reclamada ao pagamento da quantia de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a título de dano moral, suficiente para arcar com a função ressarcitória e repressora, com acréscimo de juros de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC a partir da publicação da sentença (Súmula 362, STJ); **2) DECLARAR** inexigível a fatura de CNR no valor de R\$ 14.451,19; **3) CONFIRMAR os efeitos da tutela antecipatória proferida em decisão interlocutória de ID 22006347.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Belém, 11/04/2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800673-47.2020.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 20/04/2023. **CHRISTIAN MALTEZ.** Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº0801036-63.2022.814.0501. RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE DA SILVA LIMA ; Advogada: Dra. Amanda Carolina da Silva Santos ; OAB/PA. nº30243. RECLAMADAS: OI S/A ; Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli - OAB/RO. nº5546, OAB/TO. nº10.857-A, OAB/PA. nº28178-A, OAB/AP. nº4263-A, OAB/AC. nº5021, OAB/AM. nºA1527, OAB/MS. nº26307-A,

OAB/MT. nº29343-A e OAB/RR. nº686-A; e, JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. ¿ Advogada: Dra. Paula Maltz Nahon, inscrita na OAB/RS sob o nº 51.657, na OAB/CE 45497-A, OAB/PA 16565-A, OAB/AL 19566-A, OAB/RR 702-A, OAB/PI 21.847 e OAB/AP 5324-A. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES c/c COM DANOS MORAIS** que **PAULO HENRIQUE DA SILVA LIMA** move contra **OI S/A**, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega o reclamante que possui a linha Oi Móvel nº 91988808434, contrato nº 2029131684. Que a fatura do mês e junho venceu no dia 04/07/2022, no valor de R\$ 177,60 (cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos), sendo pago via Cartão de Crédito no dia posterior, 05/07/2022, comprovante em anexo. Que o pagamento não compensou no mesmo momento, e a reclamada informou que compensaria dentro do prazo de 48h. Ocorre que, após alguns dias o pagamento não foi contabilizado, e o serviço prestado pela reclamante foi suspenso no dia 25/07/2022, ocasião na qual o reclamante passou o dia inteiro sem poder realizar qualquer tipo de ligação ou ter acesso a internet, desse modo, o reclamante realizou novamente o pagamento da fatura em questão, via Pix, documento em anexo. Ainda em 25/07/2022, o reclamante entrou em contato com a Oi, pelo numeral 1057, conforme atendimento com número de protocolo: 202200096852550, o qual após relatar o caso foi orientado pela atendente a enviar um e-mail para (comprovantepagamento@oi.net.br) informando sobre o atraso na compensação de pagamento, bem como duplicidade de pagamento, e anexou os comprovantes de pagamentos que confirmavam tal alegação. Que não entraram mais em contato com o reclamante. Que o reclamante se sente lesado, tendo em vista que tal fato casou grandes abalos de ordem moral e econômica, razão pela qual requer reparação. Diante do exposto, o promovente requereu: 1) O cancelamento do contrato de prestação de serviços nº 2029131684; 2) A devolução do valor de R\$177,60 (cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos) em dobro; 2) O pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao dano moral sofrido pelo reclamante. OI S.A. (em recuperação judicial) apresentou contestação no Id n.78908489, onde alega que os fatos narrados na inicial não são verdadeiros. Afirma que o pagamento da fatura fora efetuado pelo autor somente em 25/07/2022, muito após o vencimento do débito, o que ocasionou a suspensão do serviço. Assevera que o autor não apresentou comprovante de pagamento da fatura de cartão de crédito. Aduz que no caso não é cabível a restituição em dobro dos valores pagos, uma vez ter agido dentro do exercício regular de direito. Refere que em relação ao pedido de cancelamento, o autor tem um débito de R\$110,21. Contrapõe-se ao pedido de indenização por danos morais, deduzindo que não houve falha na prestação do serviço, portanto, não existiu danos morais. Por fim, pugna pelo indeferimento dos pedidos formulados na inicial. JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S/A ingressou com pedido de ingresso voluntário no polo passivo da demanda, alega que a base de clientes adquirida pela Claro S/A, passou para a SPE JONAVA. Apresentou contestação no Id n. 792767640. Onde sustenta que a suspensão dos serviços do autor se deu por motivo de inadimplemento do contratante, uma vez que a fatura com vencimento em 04/07/2022, fora paga somente no dia 25/07/2022, isto é, vinte e um dias após o vencimento. Afirma que a mera suspensão do serviço não é capaz de gerar dano moral, sendo a situação vivenciada pelo autor um mero aborrecimento. Por fim, requer a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Defiro o pedido para integrar o polo passivo da lide a parte JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, considerando a anuência dos demais manifestado no termo de audiência Id n.85741406. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. Adentrando no mérito, verifico que o ponto controvertido da demanda cinge-se sobre a questão do adimplemento da dívida dos serviços contratados pelo autor, referente à fatura com vencimento em 04/07/2022 e seus desdobramentos. Embora as reclamadas aleguem que o autor ficou inadimplente, e que efetuou o pagamento somente vinte dias após o vencimento, o reclamante apresentou comprovante de pagamento da fatura por meio de cartão de crédito, bem como comunicou o pagamento à empresa Oi S/A através de seus canais de atendimento do consumidor. É preciso esclarecer que, uma vez realizado pagamento por cartão de crédito, este é considerado um pagamento à vista. Assim, a Administradora do cartão repassará automaticamente os valores para o credor, tornando-se o usuário do cartão, a partir de então, devedor para com a Administradora. Logo, não há a necessidade de o reclamante apresentar o comprovante da fatura do cartão, como alegado pela reclamada OI S/A. Neste diapasão, ao analisar os documentos apresentados, temos documento idôneo de comprovação do adimplemento da dívida, o que demonstra que a suspensão do serviço de telefônica do autor não fora um ato de exercício regular de direito das reclamadas. Diante desse quadro, a solução processual mais adequada para caso em questão é a procedência do pedido de restituição de valores, cancelamento do contrato sem ônus para o reclamante. No tocante ao pedido de indenização por danos morais, temos que a situação narrada na exordial, segundo orientação consagrada na jurisprudência pátria, implica na caracterização de dano moral. Constatada a falha na prestação do serviço, temos que os fatos ocorridos

provocaram considerável perda de tempo útil do reclamante, uma vez que, por meses, teve de se desgastar em razão falha da empresa, outrossim, agora teve de recorrer ao judiciário para fazer valer seus direitos. Desta forma, não se pode considerar o ocorrido como um mero aborrecimento. No que diz respeito à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Destarte, do todo apresentado, entendo como razoável o dever de indenizar no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por PAULO HENRIQUE DA SILVA LIMA contra OI S/A e JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S/A extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1) Condenar OI S/A e JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S/A no pagamento de forma solidária à PAULO HENRIQUE DA SILVA LIMA a importância de R\$355,20 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), à título de restituição em dobro do que pagou em excesso, em conformidade com o parágrafo único do artigo 42 do CDC, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e incidindo juros moratórios simples de 1%, ambos a contar de 25/07/2022; 2) Condenar OI S/A e JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S/A no pagamento de forma solidária à PAULO HENRIQUE DA SILVA LIMA a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), à título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e incidindo juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data, 17/04/2023; 3) Declarar a rescisão de contrato entabulado entre as partes, impugnado na inicial, bem como a inexigibilidade de qualquer débito decorrente deste contrato, determinando às reclamadas deem baixam no respectivo contrato, cessem a cobrança de qualquer valores, efetue o cancelamento, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais); Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 17 de abril de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº nº0801036-63.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 20/04/2023. **CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.****

Processo Cível nº0801411-64.2022.8.14.0501. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REQUERENTE: DARCYLENE CORREA DE MORAES ç Advogado: Dr. GIOVANNI BEZERRA BITENCOURT - OAB/PA. nº 18.732. REQUERIDO: JOSE MARIA MAGNO DO NASCIMENTO. SENTENÇA. Cuida-se de ação de cumprimento provisório de sentença de despejo. Ao compulsar os autos, denota-se que a sentença fora proferida pelo Juízo da Vara Distrital de Mosqueiro. Com efeito, deve a autora requerer o cumprimento da sentença perante o juízo onde tramitou o feito e proferiu a sentença, conforme regra do artigo 516, II, c/c artigo 520, ambos do CPC: Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante: II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição; Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime: **Em face ao exposto, com fundamento no art. 485, I e IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas da lei. Belém/Pa, Ilha de Mosqueiro, 12 de abril de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** da parte requerente, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801411-64.2022.8.14.0501. Mosqueiro-PA., 20/04/2023. **CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 15ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 11 de maio de 2023 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 18 de maio de 2023 (quinta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0869735-61.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEUMA RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO: ANNE CHIRLE SOUSA FERNANDES - (OAB PA27700-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0821496-89.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDILMA MARIA PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0868505-81.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELLEN DO SOCORRO LAMEIRA PANTOJA

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0828835-36.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: TELMA SUSI DA COSTA DIAS

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0856686-84.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALDIR DA COSTA MORAES

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0852556-51.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDSON BARBOSA ARAUJO

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

ADVOGADO: NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA - (OAB PA25206-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0804520-27.2019.8.14.0005

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DAVI DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO: GERALDO EDSON CORDIER POMPA - (OAB BA44150-A)

ADVOGADO: DANIEL LUCAS BARBOSA OLIVEIRA - (OAB BA59557-A)

RECORRENTE: JESSICA BRUNA PEREIRA MENEZES

ADVOGADO: GERALDO EDSON CORDIER POMPA - (OAB BA44150-A)

ADVOGADO: DANIEL LUCAS BARBOSA OLIVEIRA - (OAB BA59557-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA95502-S)

Ordem: 008

Processo: 0855048-84.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: AMANDA FREITAS CARNEIRO

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

ADVOGADO: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

ADVOGADO: FELIPE ARAUJO COSTA - (OAB PA30812-A)

ADVOGADO: IGOR OLIVEIRA CARDOSO - (OAB PA26300-A)

Ordem: 009

Processo: 0836683-11.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SERGIO AMANDIO MOURA FARIAS

ADVOGADO: ANA LUIZA MOURA FARIAS - (OAB PA29986-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 010

Processo: 0810825-83.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ISRAEL LOPES REGO

ADVOGADO: CLEBER PARENTE DE MACEDO - (OAB PA9429-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 011

Processo: 0822217-75.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: O ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE RIBAMAR ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

Ordem: 012

Processo: 0800166-50.2020.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: HILLENE DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: RENATO LOPES BARBOSA - (OAB GO27651)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ETVC - CENTRO EDUCACIONAL CARAJAS LTDA - ME

ADVOGADO: OLDRIC SIMIM DA SILVA VIEIRA - (OAB MG144375-A)

ADVOGADO: FLAVIO APARECIDO SANTOS - (OAB PA18274-A)

Ordem: 013

Processo: 0844994-54.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILLEN CARLOS DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO: FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA - (OAB GO38557-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

REPRESENTANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 014

Processo: 0804554-24.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO WARO MUNDURUKU

ADVOGADO: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ - (OAB MT19066-A)

ADVOGADO: MARIA CLEUZA DE JESUS - (OAB MT20413-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 015

Processo: 0811950-86.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ISAAC CAETANO PINTO - (OAB PA12220)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 016

Processo: 0807918-04.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDENICE DIAS

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA MARINHO SILVEIRA - (OAB PA27008-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 017

Processo: 0804330-23.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MOISES MOTA COELHO

ADVOGADO: JOCICLEIA SALVIANO GUIMARAES - (OAB PA26028-A)

ADVOGADO: TATIANNA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA16715-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem: 018

Processo: 0848978-80.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGOS MACEDO DIAS

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0845386-91.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VILMA EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 020

Processo: 0835196-40.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: TANIA MARIA COELHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOAQUIM MARINHO PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21664-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0810182-28.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCOS AFFONSO LIMA DA SILVA

ADVOGADO: THAYANE CRISTINE BARBOSA TEIXEIRA - (OAB MG194089-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIACAO TAPAJOS LTDA

ADVOGADO: JAIME BANDEIRA RODRIGUES - (OAB PA41259-A)

Ordem: 022

Processo: 0849351-14.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS CESAR DE OLIVEIRA MOREIRA

ADVOGADO: KAMILLA TEIXEIRA DE ALMEIDA - (OAB TO5162-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0867516-46.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROMEU DE MELO FERREIRA

ADVOGADO: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0800176-77.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANTINA DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 025

Processo: 0800230-43.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANUELY DE SOUZA NERY

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 026

Processo: 0800234-80.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DARLONE GOMES COSTA

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 027

Processo: 0800238-20.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTUNIS LIRA CORREA

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 028

Processo: 0800127-36.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA APARECIDA VIANA BARREIROS

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

Ordem: 029

Processo: 0800124-81.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: KILVIA DE SENA FIGUEIREDO

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

Ordem: 030

Processo: 0800098-83.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO SERRAO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

Ordem: 031

Processo: 0800307-52.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ODIELSON DUARTE LEO

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 032

Processo: 0800158-56.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAFAELA TAVARES CARDOSO

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

Processo: 0800154-19.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAQUEL DINIZ PASTANA

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 034

Processo: 0800231-28.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEIDE ANE FERNANDES DA PAIXAO

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 035

Processo: 0800175-92.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOICE FIGUEIREDO VELOSO

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 036

Processo: 0800163-78.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO AUGUSTO PINHEIRO LEAL

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0838853-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALAN FERREIRA DIAS

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0863651-15.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LORENA CAMILA SOUZA DE CARVALHO

ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES - (OAB PA14276-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA95502-S)

PROCURADORIA: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem: 039

Processo: 0823511-65.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SAMANTA MARTINS ADADE

ADVOGADO: IAN GUEDES PINHEIRO - (OAB PA28663-A)

ADVOGADO: ISABELA DE SOUZA PIMENTEL - (OAB PA24904-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO - (OAB PA11960-A)

ADVOGADO: THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES - (OAB PA12508-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - (OAB MG129459-A)

RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

REPRESENTANTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem: 040

Processo: 0840381-30.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DE FATIMA MACIEIRA PEIXOTO

ADVOGADO: VYCTOR BARATA RIBEIRO - (OAB PA34667)

ADVOGADO: NAYANA BANDEIRA DE SA - (OAB PA25941-A)

ADVOGADO: CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: BELEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUTORIDADE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0852078-77.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS DAS DORES

ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO - (OAB PA9259-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 042

Processo: 0804050-10.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIZETE CORREA DE JESUS

ADVOGADO: VICTORIA THEREZA CORREA DUTRA - (OAB PA30922-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 043

Processo: 0802798-69.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: THAIS DE NAZARE DOS SANTOS BASTOS

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0007905-26.2018.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FLAVIO ARRUDA

ADVOGADO: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 045

Processo: 0001759-08.2012.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO COSTA DE JESUS

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA FONTES - (OAB PA11537-A)

ADVOGADO: LIZETE DE JESUS DA SILVA - (OAB PA12118-A)

Ordem: 046

Processo: 0800442-31.2018.8.14.0035

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDSON DE PAIVA ALMEIDA

ADVOGADO: ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS - (OAB PA20527-A)

Ordem: 047

Processo: 0800333-32.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: AGNO CARVALHO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: WILSON FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA26034)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 048

Processo: 0825415-23.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ANTONIO ALDOMAR ANDRADE DE JESUS

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

Ordem: 049

Processo: 0833219-42.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA ALDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 050

Processo: 0800305-70.2018.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DALVA SOUZA SANTOS

ADVOGADO: VALDIRENE MARIA RIBEIRO - (OAB PA5615-A)

Ordem: 051

Processo: 0803657-85.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: VERA LUCIA SOUSA FERNANDES

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 052

Processo: 0833812-71.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOAO DE DEUS DE SOUZA PINHO

ADVOGADO: FRANCK CARLOS PAMPOLHA PENA - (OAB PA30135-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 053

Processo: 0826411-21.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CRISPIM JOAQUIM DE ALMEIDA MIRANDA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 054

Processo: 0827027-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 055

Processo: 0810782-46.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CATARINA GUEDES DE CENA

ADVOGADO: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 056

Processo: 0828371-80.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSMAR QUEIROZ PINTO

ADVOGADO: MARIO NAZARENO NUNES NASCIMENTO - (OAB MA2143-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA - IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 057

Processo: 0827754-86.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: AIRTON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

AUTORIDADE: ANA MONICA GOMES ALVES

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

AUTORIDADE: BERNADETH BASTOS PINHEIRO

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

AUTORIDADE: FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ MOREIRA

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

AUTORIDADE: FRANCISCO SANTOS MIRANDA

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

AUTORIDADE: GOLB BARROSO LOPES

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

AUTORIDADE: JOAO DE JESUS DE OLIVEIRA SENA

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

AUTORIDADE: LENICE PEREIRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

AUTORIDADE: MARIA ELIANA FERREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

AUTORIDADE: RAMON VALERIO QUEMEL PAULINO

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

AUTORIDADE: RONALDO DE SOUSA MOREIRA BAIA

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

AUTORIDADE: ROSIVAN DE SOUSA QUEIROZ

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

AUTORIDADE: WALTER SANDRO MEDEIROS LOPES

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

AUTORIDADE: WALTER WANDERLEY SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

AUTORIDADE: WENCESLAU DA PAIXAO LOPES

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 058

Processo: 0866890-90.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA LINDALVA GONCALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: YAGO MANITO MARTINS - (OAB PA31015-A)

ADVOGADO: BRUNO NAZARENO BARBOSA SOBRINHO - (OAB PA25945-A)

ADVOGADO: JOSE WILLIAM SANTOS REGO - (OAB 32055-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 059

Processo: 0811942-67.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Serviços Hospitalares

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARIVALDO DA SILVA PEREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 060

Processo: 0810774-30.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO MOREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 061

Processo: 0810696-36.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA NORMA MOREIRA DA FONSECA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 062

Processo: 0808381-35.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVONETE DOS SANTOS LEITAO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 063

Processo: 0876113-67.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELMA LEAL DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 064

Processo: 0829007-75.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EUNICE FREITAS DE MEDEIROS

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: EUNICE FREITAS DE MEDEIROS

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 065

Processo: 0856771-70.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ISIS MANOELA DA PAIXAO CLAUDIO CORREA

ADVOGADO: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPC

PROCURADORIA: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

PROCURADORIA: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

Ordem: 066

Processo: 0801246-14.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL DA CUNHA AGUIAR

ADVOGADO: ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036-A)

ADVOGADO: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 067

Processo: 0002306-39.2019.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR - (OAB PA25153-A)

ADVOGADO: MARLON DE SOUSA MENEZES - (OAB PA24975-A)

ADVOGADO: RAFAEL RAMOS DA PAIXAO - (OAB PA29314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 068

Processo: 0008595-64.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO NONATO NETO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 069

Processo: 0003533-43.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLODOALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S A

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem: 070

Processo: 0005535-83.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDVAN GERMANO ARAUJO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

Ordem: 071

Processo: 0806305-72.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: KAILA FRANCO GAMA

ADVOGADO: SWYANAMIN GREGORIO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA29110-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 072

Processo: 0001961-04.2018.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LUIS MODESTO CARDOSO

ADVOGADO: AMANDA OLIVEIRA FREITAS - (OAB PA14547-A)

ADVOGADO: RHAYLEUMIA DE ALMEIDA DIAS - (OAB PA25976-A)

Ordem: 073

Processo: 0106453-12.2015.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDNA FRANCISCA FEITOSA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 074

Processo: 0810791-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: SANDRA MARIA MATOS MOUSINHO

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 075

Processo: 0003724-56.2019.8.14.0074

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARINALVA PEREIRA DE OLIVEIRA

Ordem: 076

Processo: 0008455-44.2015.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização do Prejuízo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSCARINA SOUTA CAMPOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

Ordem: 077

Processo: 0007349-61.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

Ordem: 078

Processo: 0004613-70.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DE ALENCAR

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem: 079

Processo: 0002495-11.2019.8.14.0026

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: REGINALDO CARDOZO DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO DOS SANTOS FREITAS - (OAB PA27281-A)

ADVOGADO: PEDRO ALVES CHAGAS FILHO - (OAB PA16125-A)

Ordem: 080

Processo: 0008533-04.2016.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO BARBOSA GOMES

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: DANIEL DE MEIRA LEITE - (OAB PA12969-A)

Ordem: 081

Processo: 0832277-44.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIANA MORAES PINTO DE SANTANA

ADVOGADO: LEANDRO BARBALHO CONDE - (OAB PA12455-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NORTE SHOPPING BELEM S/A

ADVOGADO: TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

RECORRIDO: MR. PLOT PRODUCOES LTDA - EPP

ADVOGADO: FELIPE COSTA FONTES - (OAB PE22810-A)

Ordem: 082

Processo: 0815273-62.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FABIO HENRIQUE WENCHENCK BOTELHO

ADVOGADO: MARNILZA CONCEICAO MOITA - (OAB PA23539-A)

Ordem: 083

Processo: 0818411-03.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: PATRICIA SOUZA DA SILVEIRA LEAL

RECORRENTE: MARCIA SOUZA DA SILVEIRA

RECORRENTE: JOAO VICTOR BATISTA BORGINHO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUBMARINO VIAGENS LTDA.

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

ADVOGADO: RICARDO MARTINS MOTTA - (OAB MG79279-S)

ADVOGADO: MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA - (OAB SP179168-A)

Ordem: 084

Processo: 0852647-15.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIA CRISTINA DA SILVA BARROSO

ADVOGADO: ISADORA PIQUEIRA DE MELLO - (OAB PA31150-A)

ADVOGADO: RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARROQUIM JUNIOR CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

RECORRIDO: MARROQUIM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: JEFFERSON GERMANO REGUEIRA TEIXEIRA - (OAB AL5309-A)

ADVOGADO: ANDRE FREITAS OLIVEIRA SILVA - (OAB AL6664-A)

Ordem: 085

Processo: 0801014-44.2018.8.14.0501

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONINA SENA DE MELO

ADVOGADO: GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA - (OAB PA30988-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 086

Processo: 0811059-23.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOCILENE MARIA SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO: FELIPE SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO - (OAB PA25732-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LOJAS RIACHUELO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

RECORRIDO: MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 087

Processo: 0800440-30.2021.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

IMPETRANTE: CAMILLA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: WILMA GONCALVES COSTA

ADVOGADO: HELLEN MELO VIEIRA - (OAB PA16016-A)

Ordem: 088

Processo: 0863144-83.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILSON PANTOJA

ADVOGADO: RENATA MILENE SILVA PANTOJA - (OAB PA7330-A)

ADVOGADO: ANTONIO VILLAR PANTOJA - (OAB PA1049-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TABALMIX CONCRETO LTDA - EPP

ADVOGADO: RENATA AUGUSTA CARVALHO REZENDE - (OAB PA22574-A)

Ordem: 089

Processo: 0826939-55.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: PATRICIA DO SOCORRO SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 090

Processo: 0859993-46.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: FRANCINETE DA SILVA BATISTA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 091

Processo: 0853170-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARLUCIA PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 092

Processo: 0863322-03.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: KAMILLA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 093

Processo: 0876317-82.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALD LAMEIRA DA SILVA

ADVOGADO: CAMILA ARAUJO TRINDADE - (OAB PA24179-A)

ADVOGADO: PAOLA LAMEIRA VIEIRA - (OAB PA30072-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB RS51657-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 094

Processo: 0841916-86.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DA TRINDADE RODRIGUES NUNES

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 095

Processo: 0830329-67.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE LUIS PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 096

Processo: 0805610-84.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA ZULEIDE DE SOUZA MAIA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - (OAB PA16953-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 097

Processo: 0829981-15.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: IVANETE MODESTO DO AMARAL

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 098

Processo: 0802797-84.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ROSANA DA SILVA SANTA ROSA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 099

Processo: 0852939-29.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOAO LUIZ DO VALE MODESTO

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 100

Processo: 0876135-91.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AUTORIDADE: GILBERTO PACHECO BARBOSA

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 101

Processo: 0867596-39.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AUTORIDADE: FLABIO PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 102

Processo: 0829557-70.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO ANTONIO PONTES DA SILVA GOMES

ADVOGADO: TULIO PANTOJA LOPES - (OAB PA13437-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 103

Processo: 0830401-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVANILDO NAVEGANTE CANCIO

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 104

Processo: 0847466-96.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CAROLINA CHARLENNE CORREA AYRES

ADVOGADO: FLAVIO DA SILVA LEAL JUNIOR - (OAB PA28404-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: FABIO DE MELO MARTINI - (OAB RN14122-A)

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 105

Processo: 0833424-08.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações de Atividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARTA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ - (OAB PA21101-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 106

Processo: 0838466-38.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ROSENILSON LAVOR DA SILVA

ADVOGADO: VANESSA DOS SANTOS SOARES - (OAB PA30428-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

ADVOGADO: TAIS NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA31615-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 107

Processo: 0832245-39.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CONCEICAO DUTRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: CLEBER ALCIR TAVARES BAIA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: GERSON CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: GILBERTO NONATO DE SOUZA ABREU

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: JACI CABRAL

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: JOANA DO SOCORRO SOUSA PIRES

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: JOAO ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: KATIA SIMONE PANTOJA PIMENTEL

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: MARCIO ROBERTO GOES LEAL

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: MARIA BERNADETE SANTANA DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: MOISES DUTRA DE LIMA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: NILSON PINHEIRO DA COSTA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: VICENTE AUGUSTO CAMPOS JUNIOR

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 108

Processo: 0807312-02.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO SOUZA LIMA - (OAB PA23396-A)

ADVOGADO: PAULO SERGIO DE ABREU LOUREIRO JUNIOR - (OAB PA23308-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GENNIUS BRASIL HOLDING DE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.

ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA - (OAB SP58079-A)

ADVOGADO: ENIO ZAHA - (OAB PA123946-A)

ADVOGADO: FABRICIO FAGGIANI DIB - (OAB SP256917-A)

Ordem: 109

Processo: 0835652-87.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALZIRA IONA CORREA LOPES

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 110

Processo: 0800384-69.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JANETE MARIA MAGALHAES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUSIPE

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 111

Processo: 0855255-83.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIDNEY DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

ADVOGADO: LUENE OHANA COSTA VASQUEZ - (OAB PA637-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 112

Processo: 0846726-75.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOLCA SALDANHA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 113

Processo: 0824923-02.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RUBENS MAURO DE OLIVEIRA FARO

ADVOGADO: KAROLINY VITELLI SILVA - (OAB PA18100-A)

ADVOGADO: OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ - (OAB PA8979-A)

ADVOGADO: EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO - (OAB PA18350-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANNA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 114

Processo: 0866797-98.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE VALDENIR FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: JORGE WILKER CARVALHO DE CASTRO - (OAB PA25138-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 115

Processo: 0842385-35.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 116

Processo: 0841726-60.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDMILSON NAZARE DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARCIO ANTONIO ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: NARCISO CORREA PINTO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: NASARIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: NATALINO CLEIBE CARDOSO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: NATALINO DE JESUS RODRIGUES SOARES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: NATANAEL DOS SANTOS ANSELMO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: NATANIEL RANGEL DE LIMA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: NAZARENO BARBOSA DE ARAUJO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 117

Processo: 0855237-62.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARTHUR DE MOURA CEBOLAO

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 118

Processo: 0842785-78.2022.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOSE FELIX SOLANO MELO

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 119

Processo: 0800430-49.2022.8.14.9000

Classe Judicial: PETIÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal: Cerceamento de Defesa

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

REQUERENTE: WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA8429-A)

ADVOGADO: IAN DE ANDRADE PICANCO - (OAB PA31407-A)

POLO PASSIVO

REQUERIDO: 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

REQUERIDO: SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA

INTERESSADO: JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ADVOGADO: ANTONIO REIS GRAIM NETO - (OAB PA17330-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 120

Processo: 0858468-92.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ALDERI BRANDAO DE LIMA

ADVOGADO: JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 121

Processo: 0002783-17.2016.8.14.0946

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELIA MARCON PASSARELLI

ADVOGADO: MARIANA MONTEIRO DE SOUZA - (OAB PA23252-A)

ADVOGADO: YASMIN PENA DE SOUSA ESCHRIQUE - (OAB PA22791-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 122

Processo: 0801467-37.2017.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADAO ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: JOSE CARLOS ESPIRITO SANTO SARDINHA JUNIOR - (OAB PA15415-A)

ADVOGADO: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA18518-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 123

Processo: 0809310-05.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CLEA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON DA SILVA TIMOTEO - (OAB PA20669-A)

ADVOGADO: FABIO PAWLASKI DOS SANTOS - (OAB PA16229-A)

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ANA CLEA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON DA SILVA TIMOTEO - (OAB PA20669-A)

ADVOGADO: FABIO PAWLASKI DOS SANTOS - (OAB PA16229-A)

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 124

Processo: 0874485-09.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ANTONIO MARIA CARDOSO

ADVOGADO: CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA - (OAB PA18153-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 125

Processo: 0835272-30.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIELA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: CASSIA RAYANA DA SILVA CRUZ - (OAB PA21384-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE: KARLA ANDREA DA SILVA SANTOS

Ordem: 126

Processo: 0848152-54.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JEANE MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: GRACILDA MARQUES SIQUEIRA - (OAB PA27405-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 127

Processo: 0851823-22.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FABIO DE QUEIROZ FERNANDES

ADVOGADO: NELSON DA SILVA SA - (OAB PA3136-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 128

Processo: 0837372-89.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA BENEHILDA DOS SANTOS GASPAR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 129

Processo: 0807037-87.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JONIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES

ADVOGADO: AMANDA MACAMBIRA ERDOCIA - (OAB PA26619-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE NAOTO YAMAZAKI DA SILVA - (OAB PA25446-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANGELA CALANDRINI FULCO - (OAB PA28100-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 130

Processo: 0012183-35.2012.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDIA CRISTIANE DIAS XAVIER

ADVOGADO: FANNY SILVA RODRIGUES - (OAB PA13520-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DOMINGOS MOTA AZEVEDO

ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO - (OAB PA9955-A)

Ordem: 131

Processo: 0850414-45.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AUTORIDADE: IRACI SOUZA DA FONSECA

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 132

Processo: 0868826-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO RIBEIRO SOUSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO SOUZA DE AMORIM

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA BRITO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CARLOS ARTHUR DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CARLOS DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CARLOS DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CARLOS EDILSON DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CARLOS MAURICIO GONZAGA DE ALCANTARA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO BRABO TEIXEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 133

Processo: 0818588-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: OLIVAR ROSA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: VERGILIO TAVARES DE ALMEIDA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: REGINALDO BERNARDES PACHECO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA DE FREITAS SOLON

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 134

Processo: 0821897-25.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AUTORIDADE: EDGAR SILVA MORAIS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: JOSE MARIA DE PINA FERNANDEZ

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: MARIA RAIMUNDA NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: RICARDO ROCHA DE LIMA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: TARCÍ AMARO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 135

Processo: 0825038-52.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOSE MARIA SALES RAMOS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: JOSE MARIA SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: JOSE RIBAMAR CARNEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: JOSE RIBAMAR DA SILVA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: JOSE DE RIBAMAR FURTADO SOUZA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 136

Processo: 0807818-75.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO BARBOSA LEAL

ADVOGADO: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO: RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA29779-A)

ADVOGADO: JAMILE SOUZA MAUES - (OAB PA24354-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB MA23553-A)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS CORREA LOPES

ADVOGADO: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO: RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA29779-A)

ADVOGADO: JAMILE SOUZA MAUES - (OAB PA24354-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB MA23553-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

PROCURADORIA: OI S/A

REPRESENTANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 137

Processo: 0800382-17.2020.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EUDINA CARNEIRO MARTINS

ADVOGADO: BRUNO WANDERSON LOPES RABELLO - (OAB PA29405-A)

Ordem: 138

Processo: 0842218-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA LUSTOSA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 139

Processo: 0002651-27.2017.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE JESUS ALBINO MELO SALDANHA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

RECORRIDO: MARIA DE JESUS ALBINO MELO SALDANHA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

Ordem: 140

Processo: 0840771-58.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CLAUDIO LUCIANO FREITAS COSTA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: EMANUEL CARLOS VELASCO AZEVEDO FILHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: JORGE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: WALDIR CORDEIRO LOPES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: VALDIR DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 141

Processo: 0866544-08.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ALADILSON DO SOCORRO PEREIRA CORDEIRO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: ANA CRISTINA SIQUEIRA DE MORAES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: ANTONIO CARLOS DE AVIZ MARTINS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA LAMEIRA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: ANTONIO CLAUDIO BLOIS SOEIRO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

FÓRUM CÍVEL

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 30 dias)

Processo nº 0867107-70.2019.814.0301

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, os autos Cíveis de **AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE COMISSO DE DIREITO REAL ENFITÊUTICO POR FALTA DE PAGAMENTO DE FOROS**, tendo como objeto o imóvel a seguir transcrito: (imóvel edificado sob o número 410, à Passagem 25 de Junho, perímetro entre a Passagem Alegre, Igapó e Rua Moura Carvalho, de onde dista 142,10 metros, confinando com quem de direito, medindo 11,30 metros de frente por 31,10 metros de fundos, com área de 426,01m²), proposta por **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM**, contra **ESPÓLIO DE JOÃO DE SOUZA SIQUEIRA e RAIMUNDA CANDIDA SIQUEIRA**. E pelo presente, ficam os requeridos **ESPÓLIO DE JOÃO DE SOUZA SIQUEIRA e RAIMUNDA CANDIDA SIQUEIRA**, ambos com endereço em lugar incerto e não sabido, CITADOS nos termos do art. 256, I, do novo CPC, ficando ciente de que a revelia importará em nomeação de curador especial. O prazo de contestação inicia-se do término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV, do CPC. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art.257, II, do NCPC, autorizo a publicação do edital de citação no átrio do Fórum e/ou Publicação no Diário de Justiça, a fim de que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local publico de costume. Eu, (Edmilton Pinto Sampaio), Diretor de Secretaria, digitei.

Belém, 11 de abril de 2023.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 30 dias)

Processo nº 0767658-47.2016.8.14.0301.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, os autos Cíveis de **AÇÃO DE COBRANÇA**, proposta por LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, contra MARIZA DA SERRA NOGUEIRA, CPF 133.829.932-87. E pelo presente, fica a requerida MARIZA DA SERRA NOGUEIRA, com endereço em lugar incerto e não sabido, CITADA nos termos do art. 256, I, do novo CPC, ficando ciente de que a revelia importará em nomeação de curador especial. O prazo de contestação inicia-se do término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV, do CPC. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art.257, II, do NCPC, autorizo a publicação do edital de citação no átrio do Fórum e/ou Publicação no Diário de Justiça, para no prazo de 15(quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia (CPC /2015, Art. 344). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local publico de costume. Eu, (Edmilton Pinto Sampaio), Diretor de Secretaria, digitei.

Belém, 12 de abril de 2023.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz de Direito.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 026/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2023:**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
21, 22 e 23/04 Portaria n.º 26/2023-DFCri, 17/04/2023	Dias: 21 a 23/04- 08h às 14h	11ª Vara Criminal da Capital Dra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, Juíza Titular ou substituta. Celular de Plantão: (91) 98010-1003 E-mail: 11crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Jorge Augusto Paiva da Cunha Assessor (a) de Juiz (a): Marlon Thiago de Amorim Ribeiro Servidor(a) de Secretaria:

Roneisy Cristina
Melo da Silva

**Servidor(a)
Distribuidor:**

Isabela Ribeiro
Lamarão

**Servidor(a)
Biometria:**

Paola Baraúna
Magno (21 a
23/04)

**Oficiais de
Justiça:**

Vitor Hugo Silva
Sacramento
(21/04)

Aldo Santos
(2 1 / 0 4 -
Sobreaviso)

Marcio Carmo
de Sá (22 e
23/04)

Marcio Roberto
M a c e d o
Cardoso (22 e
2 3 / 0 4)
sobreaviso)

**Operadores
Sociais:**

R i a n e
Conceição
Ferreira Freitas:
Pedagoga/3ª
Vara Mulher

R a i m u n d a
F u r t a d o
Caravelas:
S e r v i ç o
Social/1ª VEP

Mayra Ramos
L o p e s :
Psicóloga/1ª

			Crianças e Adolescentes
--	--	--	----------------------------

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

***Replicação de Portaria**

PORTARIA Nº 027/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
24, 25, 26 e 27/04	Dias: 24 a 27/04- 14h às 17h	12ª Vara Criminal da Capital Dr. Eduardo Antônio Martins	Diretor (a) de Secretaria ou

<p>Portaria n.º 27/2023 - D F C r i 20/04/2023</p>		<p>Teixeira, Juiz de Direito, ou substituto;</p> <p>Celular de Plantão: (91) 98296-1560</p> <p>E mail: 12crimebelem@tjpa.jus.br;</p>	<p>substituto: Marina Vidigal</p> <p>Oficiais de Justiça: Etienne Ney Magalhães Costa (24/04)</p> <p>Ezio dias Costa (24/04)</p> <p>Fabio Barbosa de Melo (24/04 Sobreaviso)</p> <p>Hermann Neto Soares (25/04)</p> <p>Igor Ferreira Machado (25/04)</p> <p>Jane Ferraz de Sousa Monteiro (25/04 *Sobreaviso)</p> <p>Leandro Antunes Lopes Fernandes (26/04)</p> <p>Leila Cristina P do</p>
--	--	--	---

Amaral
Fagundes
(26/04)

Leila
Costa da
Silva
(26/04)
Sobreaviso)

Marcos
Robert
da Silva
Ribeiro
(27/04)

Marcus
Kennedy
da S.
Monteiro
(27/04)

Maria de
Fatima
Soares
Rosa
(27/04)
Sobreaviso)

**Operado
r e s
Sociais:**

Isabella
Marinho
Bruzdzi
nski
Peracchi
: Serviço
Social/1ª
Vara
Mulherç

Maria
Waldere
z Farias
de
Matos;
Serviço
Social/E
quipe
Multidisci
plinar da

			1 ^a Crianças e Adolesce ntes; Humbert o Lopes Cunha; Comunic a ç ã o Social/V EP
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.

PORTARIA nº 030/2023-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2023/20664.

I - DESIGNAR o servidor **EDUARDO LUIS DUARTE**, matrícula n.º 124711, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 6ª Vara Criminal da Capital, no período 16/03 A 20/03/23 e 15/05 a 29/05/2023. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 19 de abril de 2023.

PORTARIA nº 031/2023-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2023/20704.

DESIGNAR o servidor **REINALDO ALVES DUTRA**, matrícula n.º 112178, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal da Capital, no período 18/04 a 27/04/2023. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 19 de abril de 2023.

PORTARIA nº 032/2023-

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **REQ-2023/05386**

I & RELOTAR servidora **MONICA MUTRAN GARCIA**, Analista Judiciário, matrícula n.º 44260, junto a Secretaria da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, a contar do dia 20/04/2023. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 21 de abril de 2023.

PORTARIA nº 033/2023

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **REQ-2023/05386**.

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, o servidor SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 96326, junto a Secretaria da 8ª Vara Criminal da Capital, a contar do dia 20/04/2023 até ulterior deliberação. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 21 de abril de 2023

Belém, quinta-feira, 20 de abril de 2023.

Angela Alice Alves Tuma

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Gestora da Central de Mandados Unificada, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 001/2023-CMU

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º § único do Provimento Conjunto 009/2019- CJRMB/CJCI;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar nova dinâmica para o desempenho dos trabalhos desenvolvido pelos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados e Gestão Unificada;

RESOLVE:

Art. 1º- Os Oficiais lotados na Central de Mandados - Gestão Unificada, cumprirão mandados em três zoneamentos, conforme especificado a baixo:

I - ZONEAMENTO GERAL;

II - NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JURÍ;

III - NÚCLEO DAS CASAS PENAIAS;

Art. 2º- O Zoneamento Geral compreende 14 áreas, conforme especificado abaixo

1ª Área: Campina, Reduto e Umarizal;

2ª Área: Condor e Jurunas;

3ª Área: Batista Campos e Cidade Velha;

4ª Área: Cremação, Guamá, Ilha do Cumbu, Ilha do Murucutu e Ilha Grande;

5ª Área: Fátima, Nazaré e São Bráz;

6ª Área: Canudos, Terra Firme (Montese) e Universitário;

7ª Área: Curió-Utinga, Marco e Souza;

8ª Área: Castanheira, Marambaia, Águas Lindas (apenas os locais pertencentes a Belém), Aurá (apenas os locais pertencentes a Belém) e Guanabara (apenas os locais pertencentes a Belém);

9ª Área: Cabanagem, Coqueiro e Una;

10ª Área: Bengui, Mangueirão e Parque Verde;

11ª Área: Pratinha, São Clemente e Tapanã;

12ª Área: Barreiro e Sacramento;

13ª Área: Maracangalha, Miramar e Val-de-Cans;

14ª Área: Pedreira e Telegrafo.

Art. 3º- O Núcleo do Júri compreende 02 áreas, conforme especificado abaixo:

Júri I: BATISTA CAMPOS, CAMPINA, CANUDOS, CIDADE VELHA, CONDOR, CREMAÇÃO, CURIÓ-UTINGA, FÁTIMA, GUAMÁ, JURUNAS, MARCO, MONTESE (TERRA FIRME), NAZARÉ, PEDREIRA, REDUTO, SÃO BRÁS, SOUZA, TELEGRAFO, UMARIZAL, UNIVERSITÁRIO E ILHAS DO CUMBU, MURUTUCU e GRANDE.

Júri II: ÁGUAS LINDAS (apenas os locais de Belém), AURÁ (apenas os locais de Belém), BARREIRO, BENGUI, CABANAGEM, CASTANHEIRA, COQUEIRO (apenas os locais de Belém), GUANABARA (apenas os locais de Belém), MANGUEIRÃO, MARACANGUALHA, MARAMBAIA, MIRAMAR, PARQUE VERDE, PRATINHA, SACRAMENTA, SÃO CLEMENTE, TAPANÃ, UNA E VAL-DE-CANS.

Art. 4º- O Núcleo das casas penais compreende as casas penais contidas no município de Belém, com exceção das pertencentes aos Distritos de Icoaraci e Mosqueiro.

CRC - Centro de Recuperação do Coqueiro ¿ Conj. Satélite

CTC - Central de Triagem da Cremação ¿ Trav. Pe. Eutiquio

CTSB - Central de Triagem de São Braz ¿ Av. Magalhães Barata

CTMAB - Central de Triagem da Marambaia ¿ Gleba I

NME - Núcleo de Monitoramento Eletrônico ¿ Av. Castelo Branco

CPPB - Centro de Progressão Penitenciário de Belém ¿ Av. Júlio Cezar

CRCO ¿ Centro de Recaptura de Condenados ¿ São Brás

CBM ¿ Bombeiros ¿ Av. Júlio Cesar

CRECAN ¿ Castelo/Pariquis (polo)

BEP ¿ Batalhão Especial Penitenciário ¿ CME (Cremação)

Art. 5º- O zoneamento Geral se dará através da divisão dos bairros de Belém em 14 áreas de atuação, tendo rodízio entre os oficiais de justiça a cada 03 meses.

Art. 6º- O Núcleo do Tribunal do Júri se dará através da divisão dos bairros de Belém em 02 áreas de atuação, com 04 oficiais em cada, tendo rodízio entre os oficiais de justiça do núcleo a cada 03 meses.

Parágrafo Único. A lotação dos oficiais no Núcleo do Júri, se dará através de sorteio entre os interessados a cada 12 meses, para renovação de metade do grupo (4 participantes), iniciando a primeira lotação em janeiro de 2023.

Art. 7º- O Núcleo da Casa Penal será composto através da lotação de 03 oficiais de justiça interessados, por meio de sorteio, a cada 06 meses.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Belém, quinta-feira, 20 de abril de 2023.

Angela Alice Alves Tuma

Juíza Gestora da Central de Mandados Unificada

FÓRUM DE MOSQUEIRO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOSQUEIRO**

Número do processo: 0801367-45.2022.8.14.0501 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ - Mosqueiro**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801367-45.2022.8.14.0501

NOTIFICADO(A): Nome: BANCO BRADESCO S.A.

Endereço: Banco Bradesco S.A., Rua Benedito Américo de Oliveira, s/n, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17314-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 202unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone 3771-3612 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 20 de abril de 2023

Rafaelly Chaves de Oliveira
Chefe da Unidade de Arrecadação – Mosqueiro

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

(prazo de 90 dias)

O Exmo. Sr. Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi LEANDRO SERGIO SANTOS DOS SANTOS, brasileiro, filho de LUCICLEIDE SANTOS DOS SANTOS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, nas sanções punitivas do Art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro, e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 93 (noventa e três) dias-multa, em regime inicialmente semiaberto, prolatada nos autos criminais nº 0011787-56.2014.8.14.0006. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 20 de abril de 2023. Eu, _____, Jamilyly Araújo, Estagiária da 4ª vara criminal, com anuência do Diretor de secretaria, conferi e subscrevi. CUMPRA-SE

João Ronaldo Corrêa Mártires

Juiz de Direito titular da 4º Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0802924-63.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMPRESA DE PESQUISAS TECNICAS - EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: REBEKA GOMES MONTEIRO DO NASCIMENTO OAB: 31906/PE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0802924-63.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): EMPRESA DE PESQUISAS TECNICAS - EIRELI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: REBEKA GOMES MONTEIRO DO NASCIMENTO -OAB PE31906

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): EMPRESA DE PESQUISAS TECNICAS - EIRELI para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de abril de 2023

Número do processo: 0803156-75.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803156-75.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO ITAU

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO ITAU

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de abril de 2023

Número do processo: 0803352-45.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R P MONTEIRO - ME Participação: ADVOGADO Nome: NATALIN DE MELO FERREIRA OAB: 15468/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803352-45.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): R P MONTEIRO - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NATALIN DE MELO FERREIRA OAB PA 15468

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): R P MONTEIRO - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de abril de 2023

Número do processo: 0816783-83.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADILSON GONCALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0816783-83.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ADILSON GONCALVES DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDERSON ANTUNES GAIA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ADILSON GONCALVES DOS SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de abril de 2023

Número do processo: 0803147-16.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CAMILO RAMOS CAVALCANTE Participação: ADVOGADO Nome: CAMILO RAMOS CAVALCANTE OAB: 21486/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803147-16.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CAMILO RAMOS CAVALCANTE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CAMILO RAMOS CAVALCANTE

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CAMILO RAMOS CAVALCANTE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de abril de 2023

Número do processo: 0803153-23.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU SA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803153-23.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO ITAU SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO ITAU SA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de abril de 2023

Número do processo: 0803424-32.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDIMUNDO SOARES DA ROVHA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ROBERTO MELLO PISMEL OAB: 6260/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803424-32.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A):: EDIMUNDO SOARES DA ROVHA JUNIOR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE ROBERTO MELLO PISMEL OAB PA 6260

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EDIMUNDO SOARES DA ROVHA JUNIOR para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de abril de 2023

Número do processo: 0821375-73.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GUSTAVO MENEZES DA SILVA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0821375-73.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): GUSTAVO MENEZES DA SILVA CAMPOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE MARIA DURANS DE OLIVEIRA JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : GUSTAVO MENEZES DA SILVA CAMPOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de abril de 2023

SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿

¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ PRAZO: 15 (Quinze) DIAS

¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿

De ordem do Dr. **Luís Fillipe de Godoi Trino**, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Crimes contra Criança e Adolescente **FAÇO SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que: **ABRAÃO ALVES PEREIRA LOPES**, brasileiro, natural de Belém/PA, nascido em 23/07/2004, filho de Anderson da Silva Lopes e Hortência Lopes Pereira, RG nº 8383046 (PC/PA), inscrito no CPF sob o nº 066.882.472-75, **¿ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO¿**, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, para que informe nome completo, endereço, OAB de um advogado para patrocina-lo na ação penal nº 0818399-93.2022.8.14.0006, ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública do Estado. **Caso venha a se quedar inerte, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública para assisti-lo no processo acima mencionado.** Dado e passado nesta cidade de Ananindeua- Pará, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (20.04.2023).

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

Conforme Provimento nº 008/2014-CJRMB.

COMARCA DE MARABÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ**

Número do processo: 0809481-34.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: A. S. T. TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA OAB: 10617/PA

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0809481-34.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): A. S. T. TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP - CNPJ: 10.972.124/0001-92

Advogado(a)(s): Advogado(s) do reclamado: WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - OAB/PA 10617

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** A. S. T. TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0809481-34.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 20 de abril de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

Número do processo: 0809747-21.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALE S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO MENDO GOMES DE SOUZA OAB: 45952/MG Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO OAB: 202022/SP Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA OAB: 132306/PA

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0809747-21.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): REQUERIDO: VALE S.A. - CNPJ 33.592.510/0001-54

Advogado(a)(s): CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA - OAB/SP 132306, GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO - OAB/SP 202022, MARCELO MENDO GOMES DE SOUZA - OAB/MG 45952

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora VALE S.A. - CNPJ 33.592.510/0001-54**, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0809747-21.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 20 de abril de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

Número do processo: 0809329-83.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS FRANCA FERREIRA DO CARMO OAB: 27920/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0809329-83.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 04.895.728/0001-80

Advogado(a)(s): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA 12358, MATHEUS FRANCA FERREIRA DO CARMO - OAB/PA 27920

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico:

<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0809329-83.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 20 de abril de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: DANIEL OLIVEIRA SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DANIEL OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, filho de José Jorge Nazaré Sousa e Dora Alba Rego Oliveira, nascido em 05/05/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0011280-57.2014.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 12 dias do mês de abril de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PRAZO DE 20 DIAS****Medidas Protetivas****PJE: 0804718-81.2023.8.14.0051****FINALIDADE INTIMAR A REQUERENTE M.A.A.T. E O REQUERIDO, ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA. EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.****DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ȷ Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ȷ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima, como de praxe, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou

dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediate cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém, 24 de PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

William Thomas Silva Gama, estagiário, Santarém/PA 19 de abril de 2023.

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803282-36.2020.8.14.0005 em que e Requerente: ROSIMAR NASCIMENTO SOUZA SILVA e Requerido: MIKE NASCIMENTO SOUZA e Sentença Vistos etc. ROSIMAR NASCIMENTO SOUZA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MIKE NASCIMENTO SOUZA, seu filho, alegando ser acometido esquizofrenia hebefrênia (CID 10: F20.1), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 21877903). Citação do requerido (ID 26339172). Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 10/05/2022, conforme mídias e termo IDs 60910971 e 6095730, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial. Juntada de prontuários médicos acerca do interditando (id 78419166). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 80019136. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 85206205). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. ROSIMAR NASCIMENTO SOUZA SILVA (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE MIKE NASCIMENTO SOUZA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ROSIMAR NASCIMENTO SOUZA SILVA, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 09 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA

VALENÇA *Juiz de Direito*. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 27 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA**EDITAL DE CORREIÇÃO ANUAL**

O DR. **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária e Juizado Especial Criminal Ambiental da Comarca de Altamira no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 101, inciso I, e 163 a 179, todos da Lei Estadual nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará) e pelo Provimento nº 004/2001, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

FAZ SABER, a todos quanto o presente **EDITAL** virem, ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso I, da Lei nº 5.008/81 e o art. 11 do Provimento nº 004/2001, da Douta Corregedoria Geral de Justiça, será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, no período de **24 de abril a 05 de maio de 2023**, das 09:00h às 13:00h, sem prejuízo dos expedientes, podendo os interessados participarem da audiência pública inaugural no dia 24.04.2023, às 09:00h, de forma presencial, oportunidade em que serão recebidas neste Juízo reclamações e sugestões sobre a prestação jurisdicional prestados pela Secretaria da Vara Agrária e Juizado Especial Criminal Ambiental.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico na forma da Lei, bem como será encaminhada cópia para a Corregedoria Geral de Justiça, à Defensoria Pública, Ministério Público e OAB ç Subseção de Altamira. Dado e passado nesta cidade da Comarca de Altamira/PA, aos 13de abril de 2023. Eu _____, (Valdilene Bento do Nascimento Silva), Diretora de Secretaria da Vara Agrária e Secretária do Juizado Especial Criminal Ambiental, digitei e subscrevo.

ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira e Juizado Especial Criminal Ambiental

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0813996-76.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: VANIEL DE FREITAS MELO Participação: ADVOGADO Nome: SENO PETRI OAB: 4904/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813996-76.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: VANIEL DE FREITAS MELO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SENO PETRI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: VANIEL DE FREITAS MELO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 19 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0815127-86.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JAIR OLIVEIRA DE CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE CEZAR RAMOS OAB: 402664/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815127-86.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA DE CARVALHO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FELIPE CEZAR RAMOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA DE CARVALHO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 19 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0813574-04.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: SAMILA RAYANE LEAL DE CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: SAMILA RAYANE LEAL DE CARVALHO OAB: 14438/MA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813574-04.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): SAMILA RAYANE LEAL DE CARVALHO

Adv.: SAMILA RAYANE LEAL DE CARVALHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : SAMILA RAYANE LEAL DE CARVALHO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 18 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0813665-94.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MAIRONFERRY DE MORAIS BRAZ Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA OAB: 11499/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813665-94.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): MAIRONFERRY DE MORAIS BRAZ

Adv.: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : MAIRONFERRY DE MORAIS BRAZ

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 18 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0813776-78.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: S M S ODONTOLOGIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOAB GOMES DE ANDRADE FILHO OAB: 59562/BA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES OAB: 23010/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813776-78.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: S M S ODONTOLOGIA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES, JOAB GOMES DE ANDRADE FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: S M S ODONTOLOGIA LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 19 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0814719-95.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JOSE MARIA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ROMULO DE SOUSA COSTA OAB: 17425/MA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814719-95.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): JOSE MARIA DE OLIVEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROMULO DE SOUSA COSTA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JOSE MARIA DE OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 20 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ****EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 01/2023**

A 1ª Vara Cível de Rondon do Pará do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, TJPA, torna pública a inscrição para concorrer a **01 (uma) vaga para estagiário de nível superior** e cujas atividades serão executadas na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Rondon do Pará.

O Processo Seletivo Simplificado será realizado através de análise curricular, podendo os interessados encaminharem solicitação de inscrição e currículo no período de 20 a dia 25 de abril de 2023.

A inscrição para concorrer ao processo seletivo é gratuita e ocorrerá através de solicitação de inscrição via e-mail: **lorena.teles@tjpa.jus.br**, contendo as seguintes informações:

1 e Currículo do estudante, com indicação do Nome Completo, Data de Nascimento, Grau de Instrução, Instituição de ensino em que está matriculado, semestre que está cursando e turno em que está matriculado, telefone para contato;

2 e Cédula de identidade, 1 fotografia 3x4, Comprovante de Residência e Declaração de Matrícula emitida pela instituição de ensino.

Para participar do programa de estágio, na modalidade não obrigatória, os estudantes deverão estar matriculados a partir do 1º (primeiro) semestre ou período equivalente de ensino superior.

O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, não podendo participar o estudante cuja conclusão do curso esteja prevista para período inferior a 6 (seis) meses.

A jornada de atividade do estágio, na modalidade não obrigatória, será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, no horário do expediente da unidade judiciária onde estiver alocado, sem prejuízo das atividades discentes.

O estudante vinculado ao Programa de Estágio, na modalidade não obrigatória, fará jus aos seguintes direitos: I e bolsa de estágio mensal; II - recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a cada 12 meses de atividade, podendo ser fracionado em períodos de 15 dias.

O resultado do processo seletivo será publicado no DJE no dia 26/04/2023 e o estudante selecionado também será informado via contato telefônico.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Rondon do Pará, PA, 20 de abril de 2023.

Tainá Monteiro da Costa

Juíza de Direito

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 01/2023

A 1ª Vara Cível de Rondon do Pará do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará ¿ TJPA, torna pública a inscrição para concorrer a **01 (uma) vaga para estagiário de nível superior** ¿ cujas atividades serão executadas na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Rondon do Pará.

O Processo Seletivo Simplificado será realizado através de análise curricular, podendo os interessados encaminharem solicitação de inscrição e currículo no período de 20 a dia 25 de abril de 2023.

A inscrição para concorrer ao processo seletivo é gratuita e ocorrerá através de solicitação de inscrição via e-mail: lorena.teles@tjpa.jus.br, contendo as seguintes informações:

1 ¿ Currículo do estudante, com indicação do Nome Completo, Data de Nascimento, Grau de Instrução, Instituição de ensino em que está matriculado, semestre que está cursando e turno em que está matriculado, telefone para contato;

2 ¿ Cédula de identidade, 1 fotografia 3x4, Comprovante de Residência e Declaração de Matrícula emitida pela instituição de ensino.

Para participar do programa de estágio, na modalidade não obrigatória, os estudantes deverão estar matriculados a partir do 1º (primeiro) semestre ou período equivalente de ensino superior.

O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, não podendo participar o estudante cuja conclusão do curso esteja prevista para período inferior a 6 (seis) meses.

A jornada de atividade do estágio, na modalidade não obrigatória, será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, no horário do expediente da unidade judiciária onde estiver alocado, sem prejuízo das atividades discentes.

O estudante vinculado ao Programa de Estágio, na modalidade não obrigatória, fará jus aos seguintes direitos: I ¿ bolsa de estágio mensal; II - recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a cada 12 meses de atividade, podendo ser fracionado em períodos de 15 dias.

O resultado do processo seletivo será publicado no DJE no dia 26/04/2023 e o estudante selecionado também será informado via contato telefônico.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Rondon do Pará ¿ PA, 20 de abril de 2023.

Tainá Monteiro da Costa

Juíza de Direito

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****AÇÃO PENAL**

PROCESSO nº: 0800010-79.2023.8.14.1605

Acusado: Gerri Adriano Santana Souza

Advogada: Beatriz Silva Araújo Lacerda ç OAB/PA 23.068

DECISÃO**DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA**

Vistos, etc.

Passo a me manifestar sobre a defesa prévia apresentada pelo acusado. Considerando a Defesa apresentada no ID89186160, e o disposto nos artigos 395, 397 do CPP, decido:

Tenho que a acusação formalizada pelo Ministério Público preencheu os requisitos do art. 41 do CP, uma vez que, além da existência da prova do crime e de indícios suficientes de sua autoria, discriminou os fatos, em tese, praticados pelos acusados, com todas as circunstâncias até então conhecidas, de forma a permitir o contraditório e a ampla defesa da acusação da conduta tipificada no 129, §1, inciso II, §9º, do Código Penal Brasileiro combinado com o art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06.

Frisa-se que a propositura da ação penal prescinde de prova cabal e indubitosa, sendo, pois, para a denúncia, suficiente a prova indiciária, consubstanciada nos elementos de informação extraídos do Inquérito Policial, conforme se apresenta no caso dos autos, posto que a exordial acusatória está lastreada na peça investigativa, tendo assim o suporte probatório mínimo para que seja admitida a ação penal que, neste caso, embora sucinta, narra os fatos e contempla os elementos mínimos necessários que possibilitam ao denunciado o exercício de sua defesa.

Dessa forma, concluo que nem a denúncia é inepta, nem há dificuldade ou impossibilidade para o

exercício da defesa, não havendo, portanto, motivos que justifiquem o indeferimento da inicial acusatória.

Assim, considerando o teor da Resposta à Acusação, não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, **RATIFICO O RECEBIMENTO** da denúncia e designo **audiência de instrução e julgamento** a se realizar no dia **19.05.2023 às 09H00**, nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e a vítima, em seguida, interrogado o acusado.

Para audiência acima designada, INTIME-SE O(S) ACUSADO(S), TESTEMUNHA(S) ARROLADAS PELO MP e DEFESA, se for o caso.

A testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida à presença do juízo por Oficial de Justiça com o auxílio da força policial.

Será aplicada a testemunha faltosa e sem justificativa, multa de 01 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência e condenação ao pagamento das custas da diligência.

Intime-se o Ministério Público e Defesa, via DJE.

Expeça-se o necessário.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ Ofício nº 41/2023 Nesta oportunidade, realiza-se a publicação da RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA APTOS PARA PARTICIPAR DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO ANO DE 2023. RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA APTOS PARA PARTICIPAR DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI. Nº NOME CARGO LOTAÇÃO PORTARIA

1 ADA SUELI DA SILVA QUADROS AUX. ENFERM. SAÚDE 119/2006-GP 2 ADRIANA DE NAZARE OLIVEIRA GOMES SERVENTE ESC. SEMED 125/2006-GP 3 ADRIANA FEITOSA DE ARAÚJO AGENTE ADM. SEMAS 274/2006-GP 4 AFONSO DO AMARAL MONTEIRO PROF. 2005 SEMED 131/2006-GP 5 ALCIONE BARATA CARDOSO AUX. ADM. SEMED 192/2006-GP 6 ALDALEIA DA SILVA CARDOSO MERENDEIRA SEMED 140/2006-GP 7 ALDOMIRO DE OLIVEIRA BARBOSA SERV. ESCOLAR SEMED 142/2006-GP 8 ALEX JOSE SOUSA DA CRUZ AUX. ADM. SEMED 150/2006-GP 9 ALISON JOSE DA SILVA BORGES A.C.S. SAÚDE - 10 ALONDISON MORAIS DA SILVA AGENTE ADM. SEMED 158/2006-GP 11 AMAX DE OLIVEIRA SANTOS AUX. ADM. SEMED 162/2006-GP 12 ANA DO SOCORRO SANTOS DA ROCHA AUX. ADM. SEMED 169/2006-GP 13 ANDERSON RAIOL CORREA AGENTE DA DENG. SAÚDE 183/2006-GP 14 ANTONIO CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA A.C.S. SAÚDE 197/2006-GP 15 ARILSON SOUSA DE MENEZES VIGIA SEMED 211/2006-GP 16 AUREA SANTOS DUTRA AUX. ADM. SEMED 598/2006-GP 17 BERNADETH VANGILER JARDIM SERV. ESCOLAR SEMED 223/2006-GP 18 BRUNO DE SOUZA AUX. ADM. SEMED 226/2006-GP 19 CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA AUX. ADM. SEMED 230/2006-GP 20 CASEMIRA DE CASSIA BRITO DE SOUZA PROFESSORA 2005 SEMED 234/2006-GP 21 CLAUDIO DIAS MONTEIRO A.C.S. SAÚDE 245/2006-GP 22 CLAUDIO OLIVEIRA FAVACHO VIGIA SAÚDE 099/2007-GP 23 DINAIR MATOS DA ROCHA AUX. ADM. SEMED 269/2006-GP 24 DORIVALDO REIS DOS SANTOS VIGIA SEMAD 275/2006-GP 25 EDALEIA SILVA DE SOUSA MERENDEIRA SEMED 895/2006-GP 26 EDERALDO SOUSA LOBO VIGIA SEMED 281/2006-GP 27 EDIVALDO DA SILVA NUNES VIGIA SEMED 289/2006-GP 28 EDNA MARIA BARBOSA MONTEIRO AUX. ADM. SEMED 292/2006-GP 29 ELBE MATOS DA SILVA MOTORISTA CAT B SEMED 303/2006-GP 30 ELIMAR NUNES FURTADO AUX. ADM. SEMED 320/2006-GP 31 ELSON DOS SANTOS FERREIRA ZELADOR DE CEMIT. SEMOB 326/2006-GP 32 ERICA MACEDO MARTINS AUX. ADM. SEMAD 337/2006-GP 33 ESTELITA ARAUJO CORREA AGENTE DA DENG. SAÚDE 341/2006-GP 34 EVERALDO ALVES DE SOUSA MOTORISTA CAT B SEMAS 345/2006-GP 35 FABIANO PEREIRA DA SILVA AUX. ADM. SEMED 347/2006-GP 36 FLAVIA SUELY QUEIROZ DA COSTA A.C.S. SAÚDE 351/2006-GP 37 FLORIANO PIRES DE CARVALHO VIGIA SEMED 352/2006-GP 38 FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS FERREIRA A.C.S. SAÚDE 361/2006-GP 39 GEORGE DE SOUSA VASCONCELOS AUX. ENFERMAG. SAÚDE 369/2006-GP 40 GLASSIANE MEDEIROS DOS SANTOS AUX. ADM. SAÚDE 650/2006-GP 41 GLEISE BARBOSA DA LUZ MERENDEIRA SEMED 378/2006-GP 42 HELENA LUCIA SOUSA NUNES AUX. ADM. SEMED 385/2006-GP 43 HELBERT SILVA REIS VIGIA SEMED 393/2006-GP 44 HERONILDE FIGUEIREDO DOS SANTOS AUX. ADM. SEMED 395/2006-GP 45 HILTON PALHETA DA SILVA JUNIOR AUX. ADM SEMED 398/2006-GP 46 IDALGIANE DA COSTA BAIÁ AUX. ENFERM. SAÚDE 402/2006-GP 47 ISAIAS MORAES DE VASCONCELOS VIGIA SEMED 406/2006-GP 48 IVANEIDE DA ROCHA CORREA AUX. ADM. SEMED 408/2006-GP 49 JACKELINE MARIA LEAO DE MORAES A.C.S. SAÚDE 419/2006-GP 50 JEAN LAGO LEAL VIGIA SEMED 424/2006-GP 51 JOÃO PAULO BATISTA DE ANDRADE AUX. ENFERM. SAÚDE 434/2006-GP 52 JOELNA MARCIA DO AMARAL COSTA AUX. ADM. SEMED 439/2006-GP 53 JOSE GOES RODRIGUES NETO A.C.S. SAÚDE - 54 JOSIEL DA COSTA BORGES VIGIA SEMED 460/2006-GP 55 JOSIETH DA SILVA MELO AUX. ADM. SEMAD 461/2006-GP 56 JUCIANE PANTOJA DA SILVA AUX. ADM. SAÚDE 545/2006-GP 57 KATIA REGINA BORGES DA CUNHA AUX. ADM. SEMED 474/2006-GP 58 KLEITON MONTEIRO DO NASCIMENTO AUX. MECANICO SEMOB 480/2006-GP 59 LEANDRO PARANHOS DO NASCIMENTO A.C.S. SAÚDE 099/2008-GP 60 LEILIANE DOS SANTOS LEITE TEC. LABORATÓRIO SAÚDE 490/2006-GP 61 LIDIANE MACHADO SILVA SERV. ESCOLAR SEMED 916/2006-GP 62 LUIZ CARLOS COSTA FERREIRA GARI SEMOB 513/2006-GP 63 MARA CRISTINA SILVA PEREIRA A.C.S. SAÚDE 524/2006-GP 64 MARCIO GONÇALVES LOPES A.C.S SAÚDE - 65 MARCOS NADILSON DE SOUSA ARAUJO VIGIA SEMED 530/2006-GP 66 MARCOS SIDNEY FREITAS DA SILVA AGENTE DA DENGUE SAÚDE 531/2006-GP 67 MARCUS AURELIO SOUSA DOS SANTOS A.C.S. SAÚDE 532/2006-GP 68 MARIA ALTINA DE SOUSA DA CRUZ AUX. ADM. SEMED - 69 MARIA DA CARIDADE DOS SANTOS A.C.S. SAÚDE 541/2006-GP 70 MARIA DA PAZ FURTADO ARAUJO A.C.S. SAÚDE 128/2008-GP 71 MARIA DAS DORES FRANÇA DA SILVA AUX. ENFERM. SAÚDE 546/2006-GP 72 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DIAS A.C.S. SAÚDE 567/2006-GP 73 MARIA IDALGISA DA COSTA BAIÁ EUX. ENFERM. SAÚDE 578/2006-GP 74 MARIA LUIZA GONÇALVES SILVA AUX. ENFERM. SAÚDE 592/2006-GP 75

MARIA ORLANDINA BRITO SILVA AUX. ADM. SEMED 598/2006-GP 76 MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA SANTOS AUX. ADM. SEMAD 849/2006-GP 77 MARILENE ALCANTARA FERREIRA SERV. ESCOLAR SEMED 614/2006-GP 78 MIGUEL DO NASCIMENTO WARISS VIGIA SEMED 627/2006-GP 79 NAD WILSON NOGUEIRA DOS SANTOS PROFESSOR 2010 SEMED 814/2012-GP 80 NILMA APARECIDA GARCIA DE ARAUJO AUX. ENFERM. SAÚDE 644/2006-GP 81 NILSON BARBOSA DA SILVA A.C.S. SAÚDE 645/2006-GP 82 PAULO CESAR BARATA MONTEIRO A.C.S. SAÚDE 664/2006-GP 83 PAULO CESAR BARATA MEDEIROS A.C.S. SAÚDE 058/2006-GP 84 RAPHAEL FERREIRA GOMES A.C.S. SAÚDE 679/2006-GP 85 RAQUEL CONCEIÇÃO DE MATOS MERENDEIRA SEMED 741/2006-GP 86 REGIO RIBEIRO DE SOUZA A.C.S. SAÚDE 686/2006-GP 87 RICHELE SUANE MORAIS DE LIMA AUX. ADM. SEMED 689/2006-GP 88 ROBERTO CARLOS BELEM DE ALCANTARA SERVENTE ESCOLAR SEMED 694/2006-GP 89 ROMULO BENTES RODRIGUES AUX. ADM. SEMAD - 90 ROSEANE SOUSA CORREA SERV. ESCOLAR SEMED 706/2006-GP 91 ROSILENE SERRA DOS SANTOS MERENDEIRA SEMED 719/2006-GP 92 ROSIVALDO LEAL BARBOSA VIGIA SEMED 722/2006-GP 93 SEBASTIANA CORREA DOS SANTOS A.C.S. SAÚDE 734/2006-GP 94 SOLANGE MONTEIRO DE SOUSA A.C.S. SAÚDE 751/2006-GP 95 SORAIA TRICIA VILHENA RAIOL AUX. ADM SEMED 756/2006-GP 96 SUZANA HUGHES DIAS BRITO AGENTE ADM. SEMED 759/2006-GP 97 THIAGO RIBEIRO DE JESUS AGENTE DA DENGUE SAÚDE 776/2006-GP 98 WALDENILSON PASSOS SOUZA GARI SEMOB 776/2006-GP 99 VALDECY CRISTINA NASCIMENTO COELHO A.C.S. SAÚDE 771/2006-GP 100 VIVIAN BORGES BRITO AUX. ADM. SEMAD 850/2006-GP

Ofício nº 41/2023 Nesta oportunidade, realiza-se a publicação da RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA APTOS PARA PARTICIPAR DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO ANO DE 2023. RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA APTOS PARA PARTICIPAR DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI. Nº NOME CARGO LOTAÇÃO PORTARIA 1 ADA SUELI DA SILVA QUADROS AUX. ENFERM. SAÚDE 119/2006-GP 2 ADRIANA DE NAZARE OLIVEIRA GOMES SERVENTE ESC. SEMED 125/2006-GP 3 ADRIANA FEITOSA DE ARAÚJO AGENTE ADM. SEMAS 274/2006-GP 4 AFONSO DO AMARAL MONTEIRO PROF. 2005 SEMED 131/2006-GP 5 ALCIONE BARATA CARDOSO AUX. ADM. SEMED 192/2006-GP 6 ALDALEIA DA SILVA CARDOSO MERENDEIRA SEMED 140/2006-GP 7 ALDOMIRO DE OLIVEIRA BARBOSA SERV. ESCOLAR SEMED 142/2006-GP 8 ALEX JOSE SOUSA DA CRUZ AUX. ADM. SEMED 150/2006-GP 9 ALISON JOSE DA SILVA BORGES A.C.S. SAÚDE - 10 ALONDISON MORAIS DA SILVA AGENTE ADM. SEMED 158/2006-GP 11 AMAX DE OLIVEIRA SANTOS AUX. ADM. SEMED 162/2006-GP 12 ANA DO SOCORRO SANTOS DA ROCHA AUX. ADM. SEMED 169/2006-GP 13 ANDERSON RAIOL CORREA AGENTE DA DENG. SAÚDE 183/2006-GP 14 ANTONIO CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA A.C.S. SAÚDE 197/2006-GP 15 ARILSON SOUSA DE MENEZES VIGIA SEMED 211/2006-GP 16 AUREA SANTOS DUTRA AUX. ADM. SEMED 598/2006-GP 17 BERNADETH VANGILER JARDIM SERV. ESCOLAR SEMED 223/2006-GP 18 BRUNO DE SOUZA AUX. ADM. SEMED 226/2006-GP 19 CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA AUX. ADM. SEMED 230/2006-GP 20 CASEMIRA DE CASSIA BRITO DE SOUZA PROFESSORA 2005 SEMED 234/2006-GP 21 CLAUDIO DIAS MONTEIRO A.C.S. SAÚDE 245/2006-GP 22 CLAUDIO OLIVEIRA FAVACHO VIGIA SAÚDE 099/2007-GP 23 DINAIR MATOS DA ROCHA AUX. ADM. SEMED 269/2006-GP 24 DORIVALDO REIS DOS SANTOS VIGIA SEMAD 275/2006-GP 25 EDALEIA SILVA DE SOUSA MERENDEIRA SEMED 895/2006-GP 26 EDERALDO SOUSA LOBO VIGIA SEMED 281/2006-GP 27 EDIVALDO DA SILVA NUNES VIGIA SEMED 289/2006-GP 28 EDNA MARIA BARBOSA MONTEIRO AUX. ADM. SEMED 292/2006-GP 29 ELBE MATOS DA SILVA MOTORISTA CAT B SEMED 303/2006-GP 30 ELIMAR NUNES FURTADO AUX. ADM. SEMED 320/2006-GP 31 ELSON DOS SANTOS FERREIRA ZELADOR DE CEMIT. SEMOB 326/2006-GP 32 ERICA MACEDO MARTINS AUX. ADM. SEMAD 337/2006-GP 33 ESTELITA ARAUJO CORREA AGENTE DA DENG. SAÚDE 341/2006-GP 34 EVERALDO ALVES DE SOUSA MOTORISTA CAT B SEMAS 345/2006-GP 35 FABIANO PEREIRA DA SILVA AUX. ADM. SEMED 347/2006-GP 36 FLAVIA SUELY QUEIROZ DA COSTA A.C.S. SAÚDE 351/2006-GP 37 FLORIANO PIRES DE CARVALHO VIGIA SEMED 352/2006-GP 38 FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS FERREIRA A.C.S. SAÚDE 361/2006-GP 39 GEORGE DE SOUSA VASCONCELOS AUX. ENFERMAG. SAÚDE 369/2006-GP 40 GLASSIANE MEDEIROS DOS SANTOS AUX. ADM. SAÚDE 650/2006-GP 41 GLEISE BARBOSA DA LUZ MERENDEIRA SEMED 378/2006-GP 42 HELENA LUCIA SOUSA NUNES AUX. ADM. SEMED 385/2006-GP 43 HELBERT SILVA REIS VIGIA SEMED 393/2006-GP 44 HERONILDE FIGUEIREDO DOS SANTOS AUX. ADM. SEMED 395/2006-GP 45 HILTON

PALHETA DA SILVA JUNIOR AUX. ADM SEMED 398/2006-GP 46 IDALGIANE DA COSTA BAIA AUX. ENFERM. SAÚDE 402/2006-GP 47 ISAIAS MORAES DE VASCONCELOS VIGIA SEMED 406/2006-GP 48 IVANEIDE DA ROCHA CORREA AUX. ADM. SEMED 408/2006-GP 49 JACKELINE MARIA LEAO DE MORAES A.C.S. SAÚDE 419/2006-GP 50 JEAN LAGO LEAL VIGIA SEMED 424/2006-GP 51 JOÃO PAULO BATISTA DE ANDRADE AUX. ENFERM. SAÚDE 434/2006-GP 52 JOELNA MARCIA DO AMARAL COSTA AUX. ADM. SEMED 439/2006-GP 53 JOSE GOES RODRIGUES NETO A.C.S. SAÚDE - 54 JOSIEL DA COSTA BORGES VIGIA SEMED 460/2006-GP 55 JOSIETH DA SILVA MELO AUX. ADM. SEMAD 461/2006-GP 56 JUCIANE PANTOJA DA SILVA AUX. ADM. SAÚDE 545/2006-GP 57 KATIA REGINA BORGES DA CUNHA AUX. ADM. SEMED 474/2006-GP 58 KLEITON MONTEIRO DO NASCIMENTO AUX. MECANICO SEMOB 480/2006-GP 59 LEANDRO PARANHOS DO NASCIMENTO A.C.S. SAÚDE 099/2008-GP 60 LEILIANE DOS SANTOS LEITE TEC. LABORATÓRIO SAÚDE 490/2006-GP 61 LIDIANE MACHADO SILVA SERV. ESCOLAR SEMED 916/2006-GP 62 LUIZ CARLOS COSTA FERREIRA GARI SEMOB 513/2006-GP 63 MARA CRISTINA SILVA PEREIRA A.C.S. SAÚDE 524/2006-GP 64 MARCIO GONÇALVES LOPES A.C.S SAÚDE - 65 MARCOS NADILSON DE SOUSA ARAUJO VIGIA SEMED 530/2006-GP 66 MARCOS SIDNEY FREITAS DA SILVA AGENTE DA DENGUE SAÚDE 531/2006-GP 67 MARCUS AURELIO SOUSA DOS SANTOS A.C.S. SAÚDE 532/2006-GP 68 MARIA ALTINA DE SOUSA DA CRUZ AUX. ADM. SEMED - 69 MARIA DA CARIDADE DOS SANTOS A.C.S. SAÚDE 541/2006-GP 70 MARIA DA PAZ FURTADO ARAUJO A.C.S. SAÚDE 128/2008-GP 71 MARIA DAS DORES FRANÇA DA SILVA AUX. ENFERM. SAÚDE 546/2006-GP 72 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DIAS A.C.S. SAÚDE 567/2006-GP 73 MARIA IDALGISA DA COSTA BAIA EUX. ENFERM. SAÚDE 578/2006-GP 74 MARIA LUIZA GONÇALVES SILVA AUX. ENFERM. SAÚDE 592/2006-GP 75 MARIA ORLANDINA BRITO SILVA AUX. ADM. SEMED 598/2006-GP 76 MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA SANTOS AUX. ADM. SEMAD 849/2006-GP 77 MARILENE ALCANTARA FERREIRA SERV. ESCOLAR SEMED 614/2006-GP 78 MIGUEL DO NASCIMENTO WARISS VIGIA SEMED 627/2006-GP 79 NAD WILSON NOGUEIRA DOS SANTOS PROFESSOR 2010 SEMED 814/2012-GP 80 NILMA APARECIDA GARCIA DE ARAUJO AUX. ENFERM. SAÚDE 644/2006-GP 81 NILSON BARBOSA DA SILVA A.C.S. SAÚDE 645/2006-GP 82 PAULO CESAR BARATA MONTEIRO A.C.S. SAÚDE 664/2006-GP 83 PAULO CESAR BARATA MEDEIROS A.C.S SAÚDE 058/2006-GP 84 RAPHAEL FERREIRA GOMES A.C.S. SAÚDE 679/2006-GP 85 RAQUEL CONCEIÇÃO DE MATOS MERENDEIRA SEMED 741/2006-GP 86 REGIO RIBEIRO DE SOUZA A.C.S SAÚDE 686/2006-GP 87 RICHELE SUANE MORAIS DE LIMA AUX. ADM. SEMED 689/2006-GP 88 ROBERTO CARLOS BELEM DE ALCANTARA SERVENTE ESCOLAR SEMED 694/2006-GP 89 ROMULO BENTES RODRIGUES AUX. ADM. SEMAD - 90 ROSEANE SOUSA CORREA SERV. ESCOLAR SEMED 706/2006-GP 91 ROSILENE SERRA DOS SANTOS MERENDEIRA SEMED 719/2006-GP 92 ROSIVALDO LEAL BARBOSA VIGIA SEMED 722/2006-GP 93 SEBASTIANA CORREA DOS SANTOS A.C.S. SAÚDE 734/2006-GP 94 SOLANGE MONTEIRO DE SOUSA A.C.S. SAÚDE 751/2006-GP 95 SORAIA TRICIA VILHENA RAIOL AUX. ADM SEMED 756/2006-GP 96 SUZANA HUGHES DIAS BRITO AGENTE ADM. SEMED 759/2006-GP 97 THIAGO RIBEIRO DE JESUS AGENTE DA DENGUE SAÚDE 776/2006-GP 98 WALDENILSON PASSOS SOUZA GARI SEMOB 776/2006-GP 99 VALDECY CRISTINA NASCIMENTO COELHO A.C.S. SAÚDE 771/2006-GP 100 VIVIAN BORGES BRITO AUX. ADM. SEMAD 850/2006-GP

COMARCA DE BUJARU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de interdição e curatela, requerida por EDELVAM MIRANDA DA VERA CRUZ em face de seu irmão ALTEMIR MIRANDA DA VERA CRUZ, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que o interditando é portador de CID 10: F29 (esquizofrenia) e necessita de cuidados especiais não possuindo autonomia para realizar tarefas domésticas ou profissionais.

Laudo médico aos autos ratificando as alegações do autor (ID nº 22914496).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 22914497).

Fora apresentada a contestação por negativa geral em ID nº 24158069.

Estudo multidisciplinar do Setor Social do TJPA, atestando a incapacidade do interditando, os cuidados do requerente e da família para com o requerido e os laços afetivos entre eles; assim como a administração adequada do tratamento de saúde e do patrimônio do curatelado (ID nº 66651198).

Parecer favorável do Ministério Público a concessão da curatela (ID nº 75449310)

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. **Decido.**

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: *¿São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ¿ os menores de dezesseis anos; II ¿ os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ¿ os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade¿.*

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

*¿Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:*

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No caso, dadas as informações médicas, penso que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação ao requerente, além de possuir legitimidade por ser irmão do interditando, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curador.

ANTE O EXPOSTO, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de ALTEMIR MIRANDA DA VERA CRUZ, portador do CPF: 050.082.222-01 e RG: 7118151 PC/PA, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curador o Sr. EDELVAM MIRANDA DA VERA CRUZ, portador do RG: 6445157 PC/PA e CPF: 018.037.222-07, que exercerá a curatela **restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial**, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Este provimento jurisdicional serve como qualquer tipo de documento (ofício, mandado, carta, etc.) para que a secretaria deste Juízo dê seguimento ao processo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Este provimento jurisdicional serve como qualquer tipo de documento (ofício, mandado, carta, etc.) para que a secretaria deste Juízo dê seguimento ao processo.

Local e data do sistema.

LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO

Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA SERVIREM NA SESSÃO DO DIA 31/05/2023**

O Exmo. Sr. Dr. **CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO** MM Juiz de Direito da 2ª Vara e do Egrégio Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...**CONVOCA** os senhores **JURADOS** abaixo relacionados que virem este edital ou dele tiverem conhecimento, para comparecerem na Sessão do Tribunal do Júri que irá realizar-se no dia 31/05/2023 às 9:00 horas, que ocorrerá excepcionalmente, no salão próprio deste tribunal, com a advertência de que aos faltosos implicará as sanções legais atinentes à matéria: **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de Abril (04) de 2023. EU(Carlito Monteiro da Silva) Auxiliar Judiciário 2 mat. 20583, confere e assina. 2 2 2 2 2 2 2 2 **JURADOS TITULARES.** HELKE DA SILVA BARROSO;JOENIA GONÇALVES DE MORAIS;HARLENE DA SILVA OLIVEIRA;CASSEN SOUZA COSTA;JOAQUIM GOMES PEREIRA;ISABEL DE OLIVEIRA PINTO;JECIVANIA BARBOSA TAVARES;JEFFERSON DE SENA CUNHA;

JHONATTAN DA SILVA SANTOS;JETRO FERREIRA DE AZEVEDO; IVONILDA RODRIGUES BARBOSA ALVES;JOANA DARC GONÇALVES LOPES;JEFFERSON BARROS PEREIRA;CASSIA DA SILVA VERAS;IVAN DE JESUS;JAMIRO ALVES FAUSTINO;JEREMIAS SOARES DA ROCHA;IAGO DA SILVA BRAGA;HIAGO VICTOR GUIMARÃES SILVA;JOELMA CARDOSO LIMA SANTOS;JALDA SILVA DE MATOS;JOSILEIDE NERY MARTINS SANTOS;JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA;JEAN FERREIRA DOS SANTOS;HELENA LUIZA DOS SANTOS. 2 2 **JURADOS SUPLENTE.** JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR;HELENA NUNES BARBOSA SILVA;SALMON MARTINS PINTO;JURANDIRA DA SILVA TERRAO;HELLISON SILVA MOTA;SANDRA MARA RIBEIRO DA SILVA;FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SILVA;2 2 2 2 8. FRANSUELY ROCHA COELHO;

2 2 2 2 9.2 2 FRANCISCO AURELIO ALVES DA SILVA;2 2 2 2

COMARCA DE BONITO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO****EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

A Dra. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Bonito, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de **JANYELLE DE SOUSA ALMEIDA**, solteiro, portadora da cédula de identidade RG nº 6019843 - PC/PA e CPF nº 987.233.672-53. Tendo sido nomeada curadora a Sr.^a JANILLE ALMEIDA DA SILVA, brasileira, natural de Ourém/PA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4707709 - PC/PA e CPF nº 838.568.032-20, residente e domiciliada na Rua Padre Ângelo (próximo à horta do SR. ζChico Espinaζ), n.º 83, bairro Tongão, Bonito-PA, conforme sentença prolatada na Ação de Substituição de Curador, proc. 0800054-17.2023.814.0080. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito aos 22 dias do mês de março do ano de 2023. DANIELLE OLIVEIRA DE SÁ, Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

0002284-17.2013.8.14.0080 EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: AUTOR: ESTADO DO PARÁ EXECUTADO: REU: CLAUDIA REGINA RODRIGUES, C R RODRIGUES E CIA LTDA EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Excelentíssima(o) Doutor(a) CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Bonito, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da __Vara da Comarca__ e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) o a(o) executado Sr(a) REU: CLAUDIA REGINA RODRIGUES, C R RODRIGUES E CIA LTDA (CPF/MF nº CLAUDIA REGINA RODRIGUES CPF: 655.959.123-91,) atualmente em lugar ignorado, nos termos do art. 275, §2º, do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (vinte) dias, FICA o mesmo por este EDITAL regularmente CITADOS(A) acerca do inteiro teor da DECISÃO prolatada pela MM^a. JUIZA desta Vara, ficando desde logo advertido de que deverá efetuar o pagamento da citada DÍVIDA COM JUROS E MULTA DE MORA, a ser atualizada por ocasião do pagamento, no prazo de 05 (Cinco) dias, sob pena de Inscrição do Débito em Dívida Ativa do Estado nos termos do art. 46, §4º, da Lei Estatual nº 8.328/2015 ζ. Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste juízo, situado na Rua Avenida Charles Assad, s/n, Centro, BONITO - PA - CEP: 68645-000. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de BONITO, Estado do Pará, no dia 20 de abril, Eu, Maria da Conceição M. Garrido, Auxiliar Judiciário, digitei e conferi.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo: 0004755-66.2018.8.14.0068 Réu: JOSIMAR FERNANDES FURTADO, vulgo "AMARELINHO" Advogada nomeada: ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646 Capitulação provisória: art. 157, caput, do CPB. **DECISÃO** Vistos. 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 60897383, pág. 3/5 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **06/07/2023**, às **09h:30min**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) e não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida e Presencial e Virtual. 4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência será previamente disponibilizado, sendo obrigação e responsabilidade exclusiva das partes o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada e quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 4. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas do MP, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento. 5. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. *Deverá ser solicitado pelos oficiais de justiça às testemunhas seus e-mails e números de telefones celulares que farão constar em suas certidões tais informações. A certidão com o link da audiência, fará parte do mandado e será entregue no momento da citação/intimação, para a realização da audiência por videoconferência/híbrida, se assim desejar.* 6. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 7. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. 8. Intime-se a Advogada nomeada por meio de DJE/PA. 9. Ciência ao MP. 10. Intime-se o réu. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA.** P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa (PA), 28 de março de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO Nº 0800360-56.2022.8.14.0068 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADO DAVID SOMBRA PEIXOTO/OAB PA 24346 EXECUTADO: ANTONIO CESAR BATISTA DA CUNHA. SENTENÇA Vistos etc. O requerente protocolou ação e até o presente momento não recolheu as custas. Dessa forma, com fulcro no art. 290 do CPC, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. Intime-se a parte Autora, através de

seu advogado, via DJe/PA e via sistema PJE. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa/PA, 18 de abril de 2023. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE CURUÇÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURUÇA**

Número do processo: 0801106-71.2022.8.14.0019 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO CETELEM S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES OAB: 24039/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)****COMARCA DE CURUÇÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº:0801106-71.2022.8.14.0019**NOTIFICADO(A):** BANCO CETELEM S.A.**ADVOGADA:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - OAB: PA24039-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO CETELEM S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **019unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3722-14.55** nos dias úteis das 8h às 14h.

Curuçá, 20 de abril de 2023

MARA REGINA RODRIGUES CANELAS**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Curuçá (UNAJ-CR)**

Número do processo: 0800094-85.2023.8.14.0019 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)
COMARCA DE CURUÇÁ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº:0800094-85.2023.8.14.0019

NOTIFICADO(A): BANCO GMAC S.A.

ADVOGADOS: DRIELLE CASTRO PEREIRA - OAB: PA016354, MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB: PA10219

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO GMAC S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **019unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3722-14.55** nos dias úteis das 8h às 14h.

Curuçá, 20 de abril de 2023

MARA REGINA RODRIGUES CANELAS
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Curuçá (UNAJ-CR)

Número do processo: 0800935-17.2022.8.14.0019 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDIR PINHEIRO DA SILVA
Participação: ADVOGADO Nome: LOYANNE BATISTA DA SILVA OAB: 21580/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)
COMARCA DE CURUÇÁ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº:0800935-17.2022.8.14.0019

NOTIFICADO(A): EDIR PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADA: LOYANNE BATISTA DA SILVA - OAB/ PA21580

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EDIR PINHEIRO DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **019unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3722-14.55** nos dias úteis das 8h às 14h.

Curuçá, 20 de abril de 2023

MARA REGINA RODRIGUES CANELAS
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Curuçá (UNAJ-CR)

Número do processo: 0800055-88.2023.8.14.0019 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANC BRADESCO FINANCIAMENTOS SA BANCO FINASA SA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)
COMARCA DE CURUÇÁ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº:0800055-88.2023.8.14.0019

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA BANCO FINASA SA

ADVOGADO: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB: PA10219

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA BANCO FINASA SA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **019unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3722-14.55** nos dias úteis das 8h às 14h.

Curuçá, 20 de abril de 2023

MARA REGINA RODRIGUES CANELAS
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Curuçá (UNAJ-CR)

Número do processo: 0800092-18.2023.8.14.0019 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S A Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)
COMARCA DE CURUÇÁ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº:0800092-18.2023.8.14.0019

NOTIFICADO(A): BANCO PAN S A

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB: PR19937

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO PAN S A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **019unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3722-14.55** nos dias úteis das 8h às 14h.

Curuçá, 20 de abril de 2023

MARA REGINA RODRIGUES CANELAS

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Curuçá (UNAJ-CR)

Número do processo: 0801107-56.2022.8.14.0019 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO registrado(a) civilmente como HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB: 221386/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)

COMARCA DE CURUÇÁ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)**, unidade judiciária

subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº:0801107-56.2022.8.14.0019

NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A.

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - OAB: SP221386-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO PAN S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **019unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3722-14.55** nos dias úteis das 8h às 14h.

Curuçá, 20 de abril de 2023

MARA REGINA RODRIGUES CANELAS

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Curuçá (UNAJ-CR)

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 ç ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO: ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallácqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 ç ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO:

ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallácqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. **SENTENÇA** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: **SENTENÇA** (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo buraco do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...). O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a

ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti ζ OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ζ FUNDAMENTOS 2.1 ζ DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: ζ Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído ζ . (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: ζ Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências ζ . (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ζ Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos ζ . (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA

(155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e conseqüente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea çdç, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA

CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f)

Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea *ç*, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea *ç*, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (*ç* São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI *ç* o réu pobre nos feitos criminais*ç*). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS *ç* OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 *ç* CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. *ç* Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o

Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, brasileiro, paraense de Almeirim, nascido em 07/10/1993, portador do RG nº 7856957 PC/PA, filho de Maria de Nazaré Ferreira Albuquerque, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Antônio Barbosa, nº 601, bairro Nossa Senhora Aparecida, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos do requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) nº 0800408-45.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 SENTENÇA. Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima ÉLIDA MAIA BRAGA, em desfavor de JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 79435231 - Págs. 1/4). Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 79580938 e 79580975). Após nomeação de defensora dativa, apresentou-se contestação no id. 83502859. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido ameaçada pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré inicialmente se quedou inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através de defensora dativa, pleiteando revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 79435231 - Págs. 1/4, em favor da ofendida ELIDA MAIA BRAGA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.2. Aos 03 (três) dias do mês março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PROCESSO Nº 0010472-64.2019.8.14.0055

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE BEZERRA DE BARROS

Endereço: RUA GONÇALO BRAGA, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - CEP: 68660-000

Advogado: ADRIANO GOMES DE DEUS OAB: PA6985 Endereço: MENDARA I, 201, RUA J QUADRA T, MARAMBAIA, BELÉM - PA - CEP: 66615-690

REU: GIZEUDA DE MEDEIROS BARROS

Endereço: desconhecido

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA e VALE COMO MANDADO/OFÍCIO

Vistos etc.

Considerando que a requerida encontra-se em local incerto e não sabido, torno prejudicada a audiência designada nos autos.

Com efeito, determino a citação da requerida **POR EDITAL**, com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 257, inciso III, do CPC, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (inciso IV do art. 257 do CPC).

Decorrido o prazo sem manifestação do requerido, **REMETAM-SE os autos à Defensoria Pública** para que atue como seu curador especial (art.72, II, do CPC).

Após, retornem os autos **conclusos** para julgamento conforme o estado do processo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

São Miguel do Guamá, quinta-feira, 03 de novembro de 2022.

Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo

Juiz de Direito Substituto respondendo pela comarca de São Miguel do Guamá/PA (Portaria nº 1388/2022-GP)